

# MEMORANDUM

CONTRA

## IMPOSTOS PROVINCIAES DE IMPORTAÇÃO

SUBMETTIDO

A' ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA

PELA

ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL BENEFICENTE

DE

PERNAMBUCO



V  
341.39611  
M533  
1882

PERNAMBUCO  
TYPOGRAPHIA DO JORNAL DO RECIFE

Rua do Imperador n. 47

1882

*copy*

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume acha-se registrado

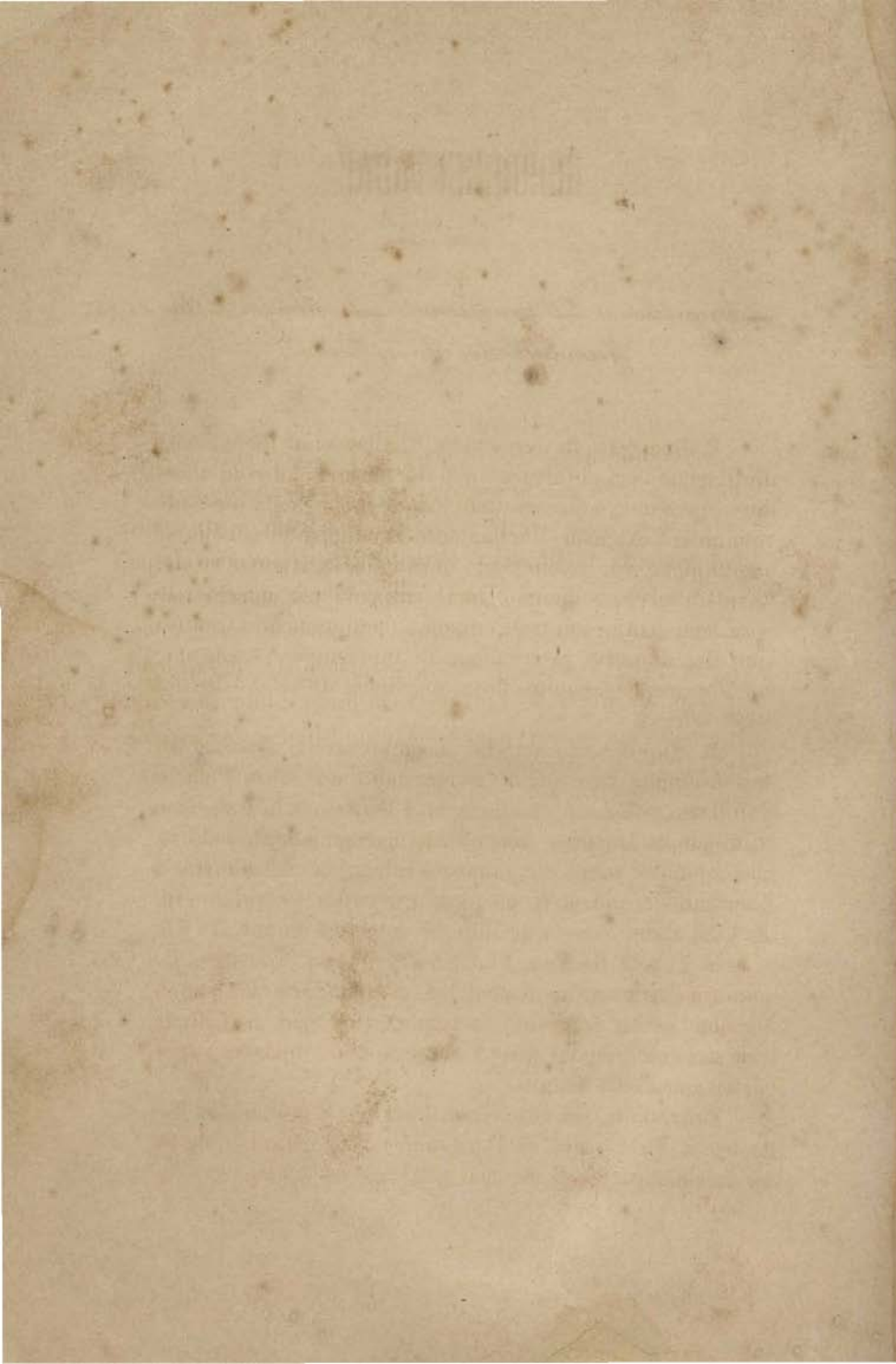
no

2.665

1946

A' Assembléa Geral Legislativa submette a directoria actual da Associação Commercial Beneficente de Pernambuco o *Memorandum* que segue e consta de artigos publicados no *Jornal do Recife*, requerimentos dirigidos á Assembléa Legislativa Provincial, ao Governo Imperial e á mesma Assembléa Geral pelo commercio importador desta praça, secundado pela mesma directoria contra o systema de impostos provinciaes de importação, creado, desenvolvido e mantido em larga e intensa escala nos orçamentos provinciaes dos oito ultimos exercicios de 1874 --- 1875 a 1881 --- 1882.

Recife, 4 de Janeiro de 1882.





# REPRESENTAÇÃO

---

*Augustos e Dignísimos Senhores Re-  
presentes da Nação*

A Direcção da Associação Commercial Beneficente de Pernambuco, interprete fiel das necessidades da classe que representa e dos sentimentos de que se acha possuída vem ante o Augusto Parlamento Brasileiro dominada sómente por puro patriotismo e os mais legitimos e respeitaveis interesses de sua classe, da provincia e mesmo do paiz representar contra a creação, manutenção e renovação dos impostos provinciaes de importação ou consumo votados nos orçamentos desta provincia de 1874 -- 1875 a 1881 -- 1882.

A Supplicante conscia da importancia dos direitos que pretende fazer valer, recorrendo aos Altos Poderes Publicos do Estado, fundada no § 30 do art. 179 da Constituição do Imperio, tem apenas necessidade de lembrar que aquellas taxas de impostos infringem abertamente a liberdade de industria em geral garantida no artigo citado § 24, assim como a prohibição expressa do art. 10 § 5.º e arts. 12 e 20 do Acto Addicional á mesma Constituição conforme os quaes as Assembléas Provinciaes não podem legislar sobre impostos de importação, nem prejudicar com as contribuições provinciaes ou municipaes as imposições geraes do Estado.

Entretanto, ha oito exercicios que a Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco exorbitando da esphera constitucional de suas attribuições commette o fla-

grante abuso de votar em extensa e intensa escala taxas de importação ou consumo de mercadorias estrangeiras e direitos prohibitivos sobre as nacionaes.

Esse excesso por parte do Poder Legislativo Provincial póde e deve ser considerado sob dous aspectos que apresenta o estado da questã.

Constituindo o paiz antes de tudo, um regimen monarchico, uno, as leis organicas offercem effectivamente a todas as classes as mesmas garantias para os seus direitos.

Mas, com o systema de impostos provinciaes de importação ou consumo adoptado em uma certa região do paiz, sómente do Rio Grande do Norte a Sergipe, de facto essa região vive em um regimen excepcional, porque vê restringida a liberdade de trabalho, cultura, industria e principalmente de commercio que a Constituição aliás garante igualmente a todo imperio.

As tarifas aduaneiras provinciaes contêm taxas sobre o primeira entrada em seus portos de mercadorias estrangeiras, além de outras sobre aquellas que são introduzidas por cabotagem, cobrando até novos impostos de importação, como faz esta provincia, quando elles já têm sido pagos em outras e muito altos sobre as nacionaes destas exportadas.

As elevadas taxas das tarifas provinciaes, das quaes as mais altas são as desta que arrecada, ora 10 por cento, ora 33 por cento, até sobre generos alimenticios, como o trigo e outros, supprimem quasi a liberdade de commercio, obstando as vendas de provincia á provincia e tornando-as impossiveis a respeito de certas mercadorias que não podem mais ser importadas, porque a sobrecarga de direitos provinciaes absorvendo mais do que os lucros dos vendedores dariam a estes prejuizos certos.

O facto económico que fica ligeiramente exposto e se passa na zona designada do norte é excepcional e por isso torna mais saliente, vexatorio e insupportavel o estado precario actual do respectivo commercio.



E' justo, portanto, que sob esse ponto de vista, a Supplicante reclame para que se reconheça na classe que representa a igualdade de direitos que outorga a Constituição do Imperio a todo paiz.

O outro aspecto da questão não é menos momentoso.

A criação, manutenção e renovação de tarifas provinciaes á par da geral do Estado, constituindo violenta infracção do Aeto Adicional, perturba as relações do commercio desta praça com as do exterior pela variação da razão dos direitos dependente da instavel legislação de seis ou sete Assembléas provinciaes, e, de praça á praça, porque sendo as tarifas provinciaes differentes, a corrente da importação do estrangeiro afluê ou reflue conforme aquellas se elevam ou se abaixam, incitando por outro lado o contrabando nas provincias onde a fiscalisação é mais frouxa.

Em todo o caso podendo uma mercadoria importada do estrangeiro pagar até sextuplos direitos de importação e cabotagem na razão total até de 52 por cento sobre os geraes arrecadados pelas Alfandegas, a renda desta, quando não diminue tende a decrescer pelo retrahimento da importação, peor qualidade dos productos importados e outras razões concomitantes.

O commercio desta provincia atravessa ha oito exercicios uma dolorosa crise, que só a extinção do systema desde então adoptado pôde conjural-a.

A permanencia do systema é um abuso que tem sido altamente proclamado, ora na imprensa, ora no seio da Assembléa Legislativa desta Provincia e até no Parlamento, mas tendo sido inefficazes os reclamos da classe, que mais soffre os seus effeitos, perante aquella corporação e mesmo o Governo Imperial ainda no anno findo, a Supplicante envida o ultimo recurso, dirigindo-se a esse Augusto Parlamento.

Seria enfadonho rememorar os factos longamente expostos nas tribunas e nos jornaes, não tendo vantagem al-

guma a repetição para mostrar que as leis que mantêm o systema geralmente condemnado são inconstitucionaes e não garantem ao commercio de certa zona do Norte especialmente de Pernambuco a liberdade constitucional.

Esta provincia cobra 10 por cento pelas suas tarifas, quando nenhuma outra arrecada 9 por cento como o Ceará.

Além daquella taxa sobre certos generos, arrecada sobre outros, inclusive alguns alimenticios, 30 por cento.

A importação por effeito natural desse regimen fiscal se deriva para outras provincias, que introduzem pelo interior da nossa até por contrabando mercadorias estrangeiras e nacionaes sujeitas a impostos prohibitivos, como são aquelles pelas leis de Pernambuco.

A influencia que podem ter os direitos geraes das Alfandegas sobre o commercio de importação do estrangeiro é aggravada de modo mais pernicioso que se póde conceber por tarifas provinciaes constantemente alteradas por Assembléas Provinciaes que se não podem entender entre si, nem com os Poderes Publicos Geraes encarregados da proposta e voto do Orçamento Geral do Imperio.

Tem-se seguido como effeitos desastrosos do systema que a importação de certos productos desaparece, a de outros diminúe na quantidade e peiora na qualidade, encarecendo-se por tal fórma o preço que por mais restrictos que sejam os consumos a vida cada vez se torna mais cara nesta provincia.

Quando a importação não diminúe, não se desenvolve na razão natural dos elementos economicos que para esse resultado deveriam concorrer, porque o systema adoptado impede o incremento da mesma importação que se acontece tentar expandir-se, como succede actualmente, vê-se abarrotado o mercado sem sahida prompta, porque a sobrecarga dos direitos provinciaes restringe o consumo na provincia e todo systema retrahê a exportação para as praças visinhas.

Não ha outro remedio para cessar o mal senão volver



ao regimen constitucional anterior aos oito exercicios alludidos para que seja possivel ao commercio desta praça desenvolver-se e attingir á prosperidade que seria de esperar ter chegado já, se não fôra o systema de impostos provinciaes prohibitivos de importação ou consumo de generos nacionaes e estrangeiros.

Esta provincia pela sua mesma situação geographica, pelos elementos de progresso que contém em seu seio, estava destinada a ser o emporio do commercio do Norte em melhores condições do que a côrte em relação ás provincias do Rio de Janeiro, Minas e S. Paulo.

Pelo numero e importancia das operações que já realisava, esta provincia entretinha o commercio das do Rio Grande, Parahyba e Alagoas além de transacções de certo vulto com Sergipe e o Ceará.

Inaugurado o novo systema, as provincias vizinhas ao passo que o adoptavam igualmente com certa prudencia financeira em relação á nossa, abriram e mantêm embora em pequena escala relações directas com o estrangeiro, entretendo todas uma verdadeira guerra fiscal entre si, cujas consequencias não é dado prever precisamente onde chegará e sob que fórma para cada uma dellas a respeito de generos nacionaes e estrangeiros.

Os effeitos em relação á nossa, além dos que vão ficando apontados, se revela de mil modos differentes na atrophia do commercio, na estagnação dos mercados, nessa falta de vida e animação que se nota na praça e na provincia, além de outros phenomenos que parecendo ser inapreciaveis por sua insignificancia uma observação attenta os colhe e avalia.

Assim, o desvio de capitaes do commercio para outros empregos, embora seguros, mas pouco vantajosos, a baixa de valor de predios construidos para usos commerciaes e industriaes e outros factos são symptomaticos senão da decadencia, do decrescimento do commercio desta praça.

Por qualquer lado que se considere o systema adoptado, elle não pôde ser mais prejudicial ao commercio particularmente importador e á provincia em geral.

Sob o regimen aduaneiro provincial, estabelecido alterado e subsistente por leis defectivas e regulamentos, por assim dizer irracionaes, a execução por parte do fisco, levanta grandes e repetidos, mas justos clamores, que jamais se fizeram ouvir com a arreeadação dos direitos geraes da Alfandega.

O regimen provincial, é máo em si e nos vexames, abusos e quasi tropelias de toda sorte de que é acompanhada a respectiva execução.

Uma só tarifa nas seis ou sete provincias seria um mal, este é requintadamente aggravado pela variedade de seis ou sete tarifas.

São taes os males provenientes de semelhante systema que o augmento dos elevados direitos geraes para distribuir-se a differença cobrada pelas provincias alludidas produziria menor damno ao commercio, que veria extincta a guerra fiscal de provincia á provincia e poderia calcular e empenhar transacções de maior vulto com o estrangeiro para o que agora está impossibilitado, attento o estado financeiro da alludida zona do Norte.

Não podendo trazer nenhum beneficio ao commercio nas circumstancias em que se acha qualquer providencia a não ser a prompta revogação dos orçamentos provinciales que votaram as taxas de consumo ou importação, a Supplicante anima-se a pedir a revogação dessas leis manifestamente inconstitucionaes como o salvaterio unico possivel para o commercio desta praça e igualmente do Norte do Imperio, assim como uma providencia que evite sancionarem os Presidentes leis que votam impostos de importação e os prohibitivos que offendem os direitos de outras provincias, sendo uns e outros inconstitucionaes.

E não sendo possivel nos limites da presente expotudo quanto exige o conhecimento pleno de uma questão



vital para esta provincia, deixa a Supplicante á sabedoria, luzes e experiencia dos Eleitos da Nação supprir amplamente as lacunas desta petição, submettendo ao mesmo tempo ao Augusto Parlamento um Memorandum em que o assumpto de que se trata está longamente desenvolvido e baseado em provas consistentes em disposições legais e regulamentares, geraes e provinciaes, em dados officiaes e em factos geralmente sabidos e por isso incontestaveis,

A Supplicante, portanto, confiando nos talentos, sciencia e patriotismo dos Augustos e Diguissimos Senhores Representantes da Nação

P. deferimento

**Por Mercê.**

Recife, 15 de Fevereiro de 1882.

*Theodoro Christiansen,*

Presidente.

*Manoel da Silva Maia,*

Vice-Presidente.

*Joaquim José Gonçalves Beltrão Junior,*

Secretario.

*José João de Amorim Junior.*

*José Peixoto da Fonseca.*

*W. M. Webster.*

*Francisco dos Santos Macedo.*

*Corbeniano de Aquino Fonseca.*

*Caelano Cyriaco da Costa Moreira.*

Directores.





## IMPOSTOS PROVINCIAES DE IMPORTAÇÃO

---

Com aquella denominação que servirá de titulo ás observações que vamos fazer relativamente a um assumpto momentoso, a Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco, ha sete annos, vota inconstitucionalmente e a provincia arrecada, taxas lançadas ora, como a principio, sobre os primeiros generos de alimentação publica, ora como succedeu posteriormente sobre outros, excluindo aquelles, ora finalmente como ainda hoje, sobre todas as mercadorias importadas aqui e já tributadas pelas leis geraes.

Esse damnoso precedente servio de pernicioso exemplo ás provincias vizinhas, que desde o Ceará até a Bahia, têm procedido do mesmo modo.

A manifesta inconstitucionalidade do imposto justificada outr'ora por seus autores e defensores com sophismas irrisorios, os evidentes e repetidos inconvenientes originados no modo da arrecadação, os prejuizos da renda geral attingindo proporções que se não attribuem a outras causas e não obstante as vantagens fallazes e ephemeras de tal systema, para o fisco provincial, a atrophia, a estagnação do commercio desta praça, nada disto tem podido demover os poderes publicos geraes ou provinciaes a abandonarem a politica financeira creada e mantida pela legislação provincial relativa a impostos de importação ou consumo.

Nem na Assembléa Legislativa desta provincia, nem na imprensa, nem no Parlamento, as opiniões que se têm levantado contra, de accôrdo com o commercio e com a mesma provincia tão mal representada, hão achado echo nos legisladores e administradores provinciaes, ou no parlamento e o governo imperial, pois que os factos subsequentes revelam a maior differença especialmente por tudo quanto pôde interessar á vida e desenvolvimento do commercio desta praça.

Nesta provincia, vio-se um partido inteiro quasi levantar-se em opposição, para profligar, em linguagem até incendiaria, a creação dos alludidos impostos pela Assembléa e administrador apoiados por inexplicavel solidariédade pelo partido adverso.

Decahido este, manteve-se e continuá o fatal systema de impostos, parecendo que neste paiz é indifferente a mudança de partidos. Esta só aproveita aos que vivem a custa dellos, mas o bem publico que visa a verdadeira politica social e economica, não entra em linha de conta.

Entretanto, observando-se que longa e durissima experiencia de abusos sem nome e sem numero, inveterados á sombra da estu-penda creação de taes impostos, impõe-nos a sua immediata abolição por inconstitucionaes, vexatorios, ante-economicos e principalmente prejudicialissimos ao estado a que reduziram o moribundo commercio desta praça, é de ver que não só este como a nossa definhada agricultura, e em summa todas as classes, são interessadas em fazer cessar circumstancias desgraçadas, que oppõem invencivel barreira ao bem estar e desenvolvimento economico da provincia.

A lição dos factos é tão eloquente, a ligação das causas aos effeitos tão clara, que não ha necessidade de sentir-se que todos os nossos legisladores, geraes ou provinciaes não sejam estadistas consumados e grandes financeiros, para que possam applicar ao mal o necessario remedio.

Não. Menos indifferença houvesse da parte dos altos poderes do Estado nos negocios da provincia e mais interesse nos legisladores e administradores desta nos assumptos sobre que provêm e bastaria simples bom senso e reconhecimento dos factos que se passam entre nós para melhorar as nossas condições financeiras e portanto commerciaes, agricolas e industriaes ou economicas em geral.

Um systema de impostos votados com flagrante violação da Constituição do paiz, que prejudica as rendas deste, reduz o commercio desta praça ao estado em que se acha, provoca uma guerra de tarifas entre provincias vizinhas, lança a anarchia nas relações commerciaes, altera, difficulta e paralysa transacções a ponto de extinguir até certos ramos de negocio, concebe-se que pudesse quando muito subsistir emquanto effeitos tão perniciosos se não houvessem manifestado á vista e face de todos.

Mas pareceria inverosimil que *á fortiori* se mantivesse de modo mais intenso e extenso tanto quanto mais tempo decorre.



Felizmente ainda é tempo de combater o systema irracional de impostos provinciaes de importação.

Ha mesmo uma certa oportunidade neste momento, porque a provincia da Bahia creando identicos impostos foi objecto de attenção do Parlamento e do governo imperial, a Assembléa desta provincia está aberta e não é difficil demonstrar com factos irrecusaveis os males incalculaveis produzidos por semelhantes impostos, sem outra causa que não elles e á vista de dados seguros, como e porque a somma de transacções decrece dia á dia no mercado desta praça, mesmo em circumstancias normaes a outros respeitoes, não obstante militarem ao contrario causas outras para expansão do credito e negociações que elle facilita.

Póde-se mostrar que taes males influem contra o estado da lavoura e mesmo de todas as industrias.

Inspirado em motivos patrioticos ninguem capaz de raciocinar e julgar com acerto em semelhante materia, deixará de convencer-se da necessidade indeclinavel e urgentissima de abolir as taxas provinciaes e que asphixiam esta praça.

Não é só o peso da contribuição, é principalmente a qualidade, a natureza do imposto cobrado pela provincia, alterado todos os annos, arrecadado por systema vexatorio em que tem larga parte o arbitrio conforme a imaginação do poder disericionario do fisco.

A sanção do tempo, a indifferença de muitos e interesses até inconfessaveis de alguns são obstaculos insuperaveis para desfogar as nossas industrias em geral?

Não o crêmos.

A solução do problema affigura-se-nos tão exigente, os males a considerar se têm irradiado tanto que depois de uma exposição conscienciosa do assumpto não póde restar sombra de duvida ácerca da satisfação da necessidade mais palpitante desta provincia, ameaçada de ficar reduzida economicamente á categoria de outras que ainda lhe são muito inferiores.

O que em largos traços vamos dizendo póde ser levado á evidencia.

Quanto á inconstitucionalidade do imposto ella tem sido mostrada e repetida á saciedade, bastando para isso lembrar que em face dos art. 10, § 5, arts. 12 e 20 do Acto Adicional que é a lei constitucional das Assembléas e administrações provinciaes, estas não podem legislar, executar, disposições creando impostos de importação ou consumo ou quaesquer taxas que prejudiquem as imposições geraes do Estado.

O systema em questão não só viola a Constituição do Imperio, como tambem causa sério prejuizo á sua renda geral, diminuindo quantidades e qualidades de artigos de importação, incitando manejos no intuito de subtrahir do imposto mercadorias muito oneradas, desanimando e retrahindo relações commerciaes, e maritimas e as transacções de todo o genero que estas deviam produzir naturalmente.

Quando a renda da Alfandega desta cidade devia ir em progressão continua, ella decresce ou não se eleva, como devia acontecer em annos nos quaes não actúam outras causas a não ser a existencia dos impostos provinciaes de importação.

Mas, se para a renda geral se cogita de meios tendentes a fazerem face aos seus *deficits*, o mesmo não acontece com os males que mantêm no estado actual cada vez empeiorado, o commercio desta praça, todas as industrias que só elle pôde alimentar e a provincial em geral.

As legislaturas e administrações provinciaes, para não supôl-as tão faltas de patriotismo ou indifferentes ao bem publico, desconhecem sem duvida todos os factos relativos ao objecto de que nos occupamos.

Se assim não fôra seria inexplicavel a manutenção do medonho *statu-quo* a que chegamos.

Esta praça até pela sua situação geographica começou a ser, devia continuar e vir tornar-se completamente o emporio das provincias vizinhas, ao menos do Rio-Grande do Norte até Alagôas, já não levando em conta relações commerciaes em menor escala com Ceará e Sergipe, entretidas pela navegação costeira.

O commercio já relativamente avultado que tinha esta praça com o estrangeiro lhe permittia e assegurava aquella posição, como as mantêm o commercio da Córte com as provincias do Rio, Minas e S. Paulo.

A somma de transacções, o desenvolvimento de relações mercantis e maritimas com o exterior, já eram taes que as provincias vizinhas lucravam mais com o commercio estrangeiro indirecto do que com o directo, que não pôdem ellas alimentar com vantagem, e algumas ora tentam e ensaiam estabelecer.

Nenhuma causa pôde ser apontada a que se attribua o effeito de perder Pernambuco essa posição, senão instantaneamente, a passos largos e rapidos, sem outras razões apparentes ou não, que expliquem esse phenomeno economico.



Esta praça está deixando de vender annualmente cêrca de 20,000:000\$ ás provincias a que servia de entreposto natural!

Imagine-se o effeito que produziria a circulaçãõ de tal somma de valores pelo nosso mercado.

Hoje fez-se esse grande vacuo na praça como entreposto, ao mesmo tempo que outros phenomenos terriveis para nós se notam e são devidos a causas identicas.

Desde o Ceará até Sergipe, todas as provincias dessa longa costa extremada por aquellas, ou esforçam-se por estabelecerem, embora de modo vacillante, relações directas com o estrangeiro ou vão se sortir na da Bahia que nunca se havia lembrado de crear na escala desta os irrationaes impostos de importaçãõ, cobrados aliás com os da Alfandega, e por esta mediante melhor systema, entretanto já hoje abolido ou suspenso para sê-lo.

Outras causas relevam denunciar.

As mais elevadas taxas de impostos provinciaes de importaçãõ são as de Pernambuco, que neste ponto uma cegueira fatal de seus legisladores e administradores collocou-o em condições de não competir, nem com a da Parahyba!

O que succede? Esta ultima provincia introduz fazenda e generos de toda a qualidade de procedencia estrangeira e mais barata em Goyanna, a principal praça do interior da nossa e em grande parte deste.

Pelo sul, Alagôas faz o mesmo em certos pontos de Pernambuco, cujo alto sertão negocia com a Bahia e até com Sergipe.

Além dessa guerra de tarifas interprovinciaes que obriga o commercio de Pernambuco a combater com armas tão desiguaes na importaçãõ e circulaçãõ de mercadorias estrangeiras, as mesmas desvantagens lhe resulta de impostos identicos prohibitivos, destinados a proteger productos similares da industria provincial mas fabricados em tão pequena escala que não abastee o mercado.

E' assim que para favorecer a escassa producçãõ da fabrica da Magdalena, o imposto protector impede a entrada nesta provincia do panno de algodãõ da Bahia que estando agora sendo importado pela Parahyba, dalli vem por terra para o interior da nossa provincia.

Se as cousas levarem por mais algum tempo o mesmo caminho, ver-se-ha o facto curioso de vir consumir a nossa provincia os generos e fazendas importados pelas Alfandegas de Maceió e Parahyba e conduzidos por terra para aqui!

Ha poucos dias passava aqui um negociante do norte, antigo

freguez desta praça, que a abandonou e foi comprar 60:000\$ de mercadorias na Bahia, elevando-se a mil contos (1,000:000\$) a somma do que comprava elle annualmente aqui !

Accrescente-se ao que fica dito que além de tarifas provinciaes mais baixas, nas provincias vizinhas não ha tal zelo fiscal que seja impossivel a defraudação de impostos, senão o contrabando e ter-se-ha a perspectiva do fim que receia com razão o commercio desta praça.

Empenhado em luta desigual, elle inevitavelmente succumbirá por ser impossivel competir na importação de mercadorias estrangeiras e mesmo das nacionaes que aqui tenham similares, aliás insufficientes para acudir ás necessidades do mercado, como succede com o panno de algodão.

Os exemplos pullulam.

Hoje, segundo a pratica adoptada nas repartições fiscaes provinciaes, uma mercadoria pagando o imposto de importação aqui, sendo exportada por exemplo : para a Parahyba, alli o paga de novo e assim se irá repetindo a mesma cobrança da imposição no Rio Grande do Norte, Ceará, Alagoas e de novo aqui, se a mesma mercadoria não agradando aos freguezes fôr sendo successivamente reembarcada até voltar ao seu primitivo destino !

Não se pôde imaginar lucros possiveis que deixem de arruinar um commercio tão irracionalmente onerado.

Tão perniciosos são os effeitos dos impostos provinciaes de importação que alguns ramos de commercio, além dos mencionados definham e outros estão extinctos.

Assim os chapéus de lã de que se importava aqui avultalissimo numero, com o imposto provincial de 35 % deixando prejuizo na venda cujo preço elevado o comprador não paga, não serão mais importados pela alfandega desta cidade.

E assim outras mercadorias...

Se os factos expostos conhecidos de muitos e que podem ser collhidos por inquerito consciencioso feito por pessoas idoneas fundamentam as nossas observações, outros factos estão patentes para mostrar effeitos identicos, devidos a identicas causas.

Ha alguns annos era difficil obter mesmo por alto preço, mediante arrendamento com *luvas* ou gratificações vantajosas, armazens no bairro do Recife, ou lojas nas ruas principaes de Santo Antonio, séde aquelle do commercio grosso e este do a retalho ou varejo.



Hoje, porém, ha innumerous armazens e lojas fechadas por não acharem aluguel, mesmo baixo.

Os factos não podem ser mais tristemente eloquentes.

Os que têm grandes capitaes empregados em predios não soffreram por ventura sérios prejuizos com a diminuição tão sensivel de suas rendas a que poderiam dar-lhe emprego productivo ?

O commercio a retalho ou a varejo não soffrerá enormemente, tendo a sua sorte tão ligada á do commercio importador ?

Todas as artes e industrias da provincia exploradas em grande ou pequena escala não experimentam o contra choque de tão lamentavel estado de cousas ?

A mesma agricultura não encontrará obices a seu desenvolvimento na expansão da exportação, que quanto maior fôr mais fará avultar a exportação, dando maior valor mesmo aos generos exportados, desde que o nosso cambio sempre abaixo do par, faz preferir enviar generos para pagar os que são importados aos saques por lettras de cambio e remessas de numerario ?

As leis economicas, como todas as leis são fataes, os seus effeitos são necessarios e inexoraveis.

O commercio e com elle a provincia estão á borda do abysmo.

A crise economica porque passa ou será debellada ou o fará succumbir.

Urge combater o mal e indicar os remedios.

A praça arrasta-se ha annos quasi agonisante, se as causas desse estado desaparecerem, ella entrará em convalescença que póde ser longa, e recobrará mais tarde a alterada saúde.

Um symptoma que nos abate é a indifferença de quasi todas as classes em pugnarem, luctarem pela obtenção dos meios de conseguirem o seu bem estar.

Se a nossa politica fosse mais pratica, o nosso progresso seria rapido, porque seriam passageiros os males que o contrariassem, logo que fossem conhecidas as causas.

Nesta momentosa questão não ha meio termo.

O systema de impostos de importação provincial é um mal profundo que deve ser extirpado pela raiz, porque os seus damnosos effeitos não estão no *quantum* da taxa, mas na sua natureza, qualidade, na guerra de tarifas interprovinciaes que perturbam, invertem difficultam, paralyzam e impossibilitam as grandes transacções operadas pelas relações commerciaes e maritimas com o exterior e que alimentam esta praça por canaes de circulação que se podem, como outr'ora estender desde o Ceará até Sergipe, em competencia legi-

tima por seu pé de desejada igualdade com a nossa irmã, a Bahia.

Se o espirito do provincialismo inspira essas idéas, ellas são a expressão da verdade dos factos, da experiencia dos negocios e dos conselhos da sciencia.

O patriotismo anima a defeza das boas causas que só espiritos fracos ou obsecados desconhecem ou contrariam.

Os que estão no caso de estudar maduramente a idéa, expor conscienciosamente os factos de modo conveniente, porque elles são reaes infelizmente, e preparar-lhes o seu triumpho, terão prestado muito mais valioso serviço á provincia do que os que se empenham na faina esteril das intrigas pessoaes partidarias que nos fazem retrogradar.

---



## A' Assembléa Legislativa Provincial

### I

Ao poder encarregado de votar o imposto na provincia não podemos deixar de particularmente dirigir as nossas reflexões sobre o importantissimo assumpto de que nos vamos occupar.

Ha duas rasões principaes, além de outras para assim procedermos.

Podemos com perfeito conhecimento de causa, com a experiencia dolorosa que sentimos nos mesmos, observando, recolhendo e registrando os factos, denunciá-los, indicando assim os males enormes que affligem esta praça, sem declamação, pois que, nenhum interesse nos levaria a mystificar a nossa verdadeira e real situação.

Em segundo lugar, nos animamos a propor, a lembrar as providencias ou remedios que reparem aquelles males, dirigindo-nos á uma Assembléa que conta em seu seio, membros respeitaveis que com o seu partido, profligaram a criação e execução de orçamentos provinciaes, contendo impostos de importação, aliás então votados em proporção restricta quanto á taxa, e ás mercadorias tributadas.

E' certo tambem que uma certa indiferença succedeu á agitação contraria á iniciação da primitiva idéa dos impostos votados no exercicio de 1874 a 1875 e infelizmente mais tarde procurou-se acobertar com o manto equivoco e fallaz de favor á agricultura a redução das taxas de exportação com a elevação das de importação que afinal attingindo o *quantum* em que se acha, comprehendem tudo em sua incidencia.

Temos necessidade de encarar e renovar a questão em todas as suas faces, no terreno da legalidade e no das conveniencias economicas, de modo digno da alta corporação a que temos a honra de nos dirigir especialmente.

O primeiro lado vulneravel de tão fatal systema de impostos de importação provinciaes, appellidados desde o começo por impostos de consumo, como se este não pertencesse exclusivamente á renda geral do imperio votada pelo parlamento, é a sua innegavel—in-

constitucionalidade, que se tentou ha principio combater, mas hoje está apenas justificada como facto simplesmente consummado, de excesso ou exorbitancia das attribuições legislativas das Assembléas Provinciaes.

E effectivamente, a Lei Constitucional de 12 de Agosto de 1834, que é o Acto Adicional á Constituição do Imperio, e é a lei organica de poderes politicos legislativos e administrativos provinciaes, dispõe muito clara e terminantemente :

« Art. 10. Compete ás mesmas Assembléas legislar :

« § 5. Sobre a fixação das despezas municipaes e provinciaes e os impostos para ellas necessarios, *contanto que estes não prejudiquem AS IMPOSIÇÕES GERAES DO ESTADO.*

« Art. 12. As Assembléas Provinciaes *NÃO poderão legislar sobre impostos de IMPORTAÇÃO* nem sobre objectos não comprehendidos nos dous precedentes artigos (10 e 11 e seus paragrafos.)

« Art. 20. O presidente da provincia enviará á Assembléa e governo geraes copias authenticas de todos os actos legislativos provinciaes, afim de se examinar *SE OFFENDEM A CONSTITUIÇÃO, OS IMPOSTOS GERAES, OS DIREITOS DE OUTRAS PROVINCIAS,* ou os tratados; *casos unicos em que o poder legislativo geral os poderá revogar.* »

A vista de tão evidentes disposições as Assembléas exorbitam em diversos casos.

Assim quando mesmo votando impostos de exportação os elevam por taxas que prejudiquem a imposição geral da mesma natureza votada pelo parlamento.

O acto adicional não autorisa expressamente ás Assembléas para votar impostos de exportação, mas não prohibindo, tem-se entendido que ellas podem fazel-o dentro daquelles limites.

Mas, acerca de impostos de importação ou consumo, verdadeira synominia na linguagem economica e financeira e da legislação brazileira, a prohibição ás Assembléas Provinciaes é formal.

Do mesmo modo, não podem ellas offender os direitos de outras provinciaes, votando impostos prohibitivos da entrada de mercadorias similares para proteger industrias existentes no territorio da que legisla.

Que os impostos provinciaes de importação votados pelas Assembléas desta provincia e de outras são inconstitucionaes, dizem-n'ò as disposições citadas, nas quaes se tem apoiado para sustentar a mesma opinião, publicistas e financeiros de todos os partidos, ora nas



camaras, ora no ministerio, quér no Conselho de Estado, quér em obras e estudos que correm impressos.

Para não alongar muito esta publicação citaremos apenas o que segue :

O finado visconde de Uruguay; senador, ministro e conselheiro de estado em seu livro *Estudos praticos sobre a administração das provincias no Brazil*, expando as razões porque pertencem á renda geral do imperio os impostos de importação, como acontece igualmente na livre e decentralisada republica dos Estados-Unidos, disse :

« E' inteiramente applicavel ao Brazil, cuja constituição e nem outra cousa podia ser, reserva á Assembléa e governo geraes « questões de commercio e industria, a celebração de tratados de commercio e o manejo das relações commerciaes exteriores. »

Adiante, no referido livro § 209 e seguintes cita-se casos, embora isolados, dos excessos de diversas Assembléas, (praticados ha sete annos pela nossa, mas em escala cada vez mais extensa e intensa) exprimindo sobre o assumpto uma opinião que responde cabalmente ao sentido sophistico que se quer emprestar á denominação de *consumo* e por isso transcrevemos essa tão autorisada opinião :

« Vê-se da exposição que acabo de fazer que as Assembléas Provincias têm imposto :

1<sup>o</sup> Sobre productos *importados* nas provincias, de *paizes estrangeiros*.

2<sup>o</sup> Sobre productos *importados* nas provincias, de *outras do imperio*.

3<sup>o</sup> Sobre productos *importados* nos municipios de outros da mesma provincia.

No primeiro caso, *não pôde haver sombra de duvida* de que violaram abertamente o Acto Adicional.

« Quanto ao 2<sup>o</sup> e 3<sup>o</sup> distinguirei :

« Ou os productos sobre os quaes recahe o imposto provincial ou municipal são de *procedencia estrangeira primitivamente importados no Imperio*, ou produzidos *nas provincias e municipios do mesmo imperio*.

« Se são importados no imperio do exterior, o imposto *embora não cobrado no acto da entrada* no mesmo imperio, *reduzindo o consumo, tem o mesmo effeito e reduz a importação e a renda geral delle proveniente*.

« Está comprehendido no art. 12 do Acto Adicional.



« Se são productos de outras provincias do imperio ou de outros municipios da mesma provincia, não se dá a razão politica em que se funda o art. 12 do Acto Adicional.

« Não pôde vir d'ahi alteração nas relações internacionaes e se não forem esses productos sujeitos a impostos geraes não se dará a razão de os prejudicarem, attendida pelo art. 20 do Acto Adicional. »

Mas sobre este ultimo ponto de que tambem nos occuparemos depois, convém prevenir que o citado art. 20 se oppõe ao voto de taxas prohibitivas de mercadorias similares de outras provincias, pois que ellas offendem os *direitos* destas, que devem ser tratadas em pé de igualdade, porque pertencem todas á mesma communhão politica e a Assembléa de uma não pôde constitucionalmente prejudicar o commercio das outras.

Fechado este parentheses, releva accentuar que preferimos escudar-nos na opinião de autoridades respeitaveis a emittir simplesmente a nossa, embora sobre assumpto que não dá lugar á duvida.

Os excessos isolados que praticavam as Assembléas, quando não passavam desapercibidos, por insignificantes quanto aos seus effeitos, eram sempre reprimidos, quér pela não sanção das leis em que se manifestavam, quér pela suspensão destas.

Convém, porém, tornar saliente que o pernicioso exemplo dado pela Assembléa Provincial de Pernambuco no exercicio de 1874 a 1875 foi seguido por outras, distinguindo-se a nossa, não tanto pela elevação do imposto, como principalmente pelo character e feição que imprimio no proprio systema que creou, como depois o demonstraremos, convindo ainda insistir sobre o ponto de que nos occupamos hoje para dissipar todas as nuvens, espancar inteiramente as trevas dos prejuizos e desvanecer com a luz quaesquer escrupulos dos que porventura quizerem manter o que existe e é pessimo, só porque existe.

## II

Em apoio da inconstitucionalidade daquelles impostos, á vista das disposições anteriormente transcriptas do Acto Adicional, a opinião que referimos do Visconde de Uruguay se resume em conclusão nas seguintes palavras com que elle se exprime:

« Por isso declarou *positivamente* o Acto Adicional que as

Assembléas Provinciaes NÃO *pódem legislar sobre impostos de importação*, os quaes ficaram EXCLUSIVAMENTE reservados para o Estado.»

E é tão evidente a verdade para a autoridade que citamos como para outras igualmente respeitaveis, cujas opiniões estão manifestadas em relatorios de ministros, de presidentes de provincia, em pareceres do Conselho de Estado, em discursos parlamentares e em obras politicas estimaveis.

Entre essas, das que sobresahem, ha uma de um escriptor eminente, de diversa escola politica e que por isso mesmo sobreleva pôr em paralelo com a do publicista da outra escola.

Os publicistas, estadistas e financeiros liberaes e conservadores têm sempre combatido os excessos que no ponto de que nos occupamos, têm commettido as Assembléas Provinciaes, mas em proporção minima ao que, ha sete exercicios praticam ellas em evolução ascendente, pois que, taes opiniões se referem a factos exorbitantes, mas isolados e antigos e não ao systema completo que hoje existe.

Essas opiniões absorvem tão altas corporações da culpa de outros desvios, mas as condemnam formalmente, sem appello, por qualquer excesso relativo ao voto de impostos de importação.

Entre essas, aquella a que acima alludimos é a do finado Tavares Bastos na sua obra a *Provincia*.

Não obstante ser elle extremado defensor da descentralisação, dos seus resultados, das franquezas provinciaes levadas a um ponto que fariam do Brazil uma verdadeira Federação, coherente nessa parte com a organisação da Confederação dos Estados-Unidos da America do Norte, assim se exprime em relação ao nosso paiz e aos impostos provinciaes de importação em face do Acto Adicional:

No *imposto de importação* TODOS reconhecem a EXCLUSIVA competencia do poder geral.

« As *taxas de entrada* nas *Alfandegas* constituem CERTAMENTE *renda peculiar* do governo nacional, UNICO autorizado a legislar sobre o commercio.»

Tavares Bastos pronuncia-se ali a favor da opinião de Alves Branco, no Conselho de Estado, de cujo parecer faz um extracto cujas palavras em parte aproveitaremos:

« Direitos de *importação*, conforme reconheciam esse conselho de Estado, eram propriamente rendas que se deduziam do valor das mercadorias procedentes de paizes estrangeiros na sua primeira introdução no Imperio.



« A provisão de 7 de Abril de 1818, dizia elle no mesmo Conselho de Estado, deu particularmente o nome de direitos de *importação* áquelles que pagavam as mercadorias que vinham do estrangeiro o SO' a estes direitos se refere o Acto Adicional. »

Bem se vê que é o que as Assembléas têm feito.

Até aqui nos temos referido simplesmente a opiniões, por assim dizer velhas, porque são anteriores á primitiva Lei provincial de Pernambuco n. 1,141 de 8 de Junho de 1874, art. 16, §§ 13, 63 e 54, ponto de partida fatal para a criação do systema, aperfeiçoado como está e que combatemos em nome dos interesses, não só da praça, como também de todas as classes da provincia.

Vamos, porém, agora invocar, ainda a nosso favor opiniões vivas de actualidade, de dous estadistas e financeiros, de um e outro partido, um proeminente chefe conservador e o outro o Sr. Ministro da Fazenda, senadores, conselheiros de Estado, etc., opiniões manifestadas ostensivamente no seio do Parlamento, ao tratar-se de tão importante assumpto, na occasião mesma em que se reclamavam providencias para fazer cessar abusos identicos praticados pela Assembléa Legislativa Provincial da Bahia.

Com effeito, na sessão do 1.º de Outubro do anno findo (1880), quando discutia-se no Senado o orçamento da receita geral do Imperio, disse o Sr. Senador Barão de Cotegipe :

« Não sei se S. Exc. (o ministro da Fazenda actual) tem conhecimento da ultima lei de orçamento promulgada na provincia da Bahia. Se tem deve ter notado *com horror* os EXCESSOS commettidos pela Assembléa Provincial da Bahia, approvados por consequencia pela presidencia, com grave PREJUIZO *das rendas publicas* e TRANSGRESSAO *das mais patentes* do Acto Adicional.

« O Sr. Saraiva (presidente do Conselho): — Tomaram o exemplo da Assembléa Provincial de Pernambuco; *mas tudo isso é MAO.*

« O Sr. Barão de Cotegipe: — O que decidir para a Bahia, decida para Pernambuco. E como S. Exc. cita o exemplo de Pernambuco, dir-lhe-hei que a tentativa para impôr sobre generos importados, que agora realizou-se, já foi ensaiada na provincia da Bahia.

Era eu então ministro da Fazenda e presidente da provincia o digno desembargador Lucena que, sendo presidente em Pernambuco, *approvara certas imposições que vinham recahir sobre generos importados.*



Eu daqui escrevi ao Sr. Lucena dizendo que *reprovava completamente* que assim se procedesse *para equilibrar* as finanças da Bahia, que procurassem outro meio; e o Sr. Desembargador Lucena, cedendo de sua opinião, reuniu a Assembléa Provincial e todos os artigos ou quasi todos que faziam recahir *impostos sobre generos IMPORTADOS foram retirados da discussão.* »

.....  
« O Sr. Barão de Cotegipe : — Já não fallo de impostos *impoliticos e anteeconomicos* que recahem sobre *exportação e importação* de generos de *outras provincias*, como se se tratasse de paiz estrangeiro.

« Refiro-me apenas aos que são *direitos* das *Alfandegas*, que *pertencem EXCLUSIVAMENTE* ao governo geral e para o que *ha prohibição* do Acto Adicional de legislarem as Assembléas Provincias. »

Ainda na sessão do senado de 2 do referido mez de Outubro, o Sr. Barão de Cotegipe renovou o momentoso assumpto, justificando plenamente um requerimento que fez, para que se solicitasse informações do governo acerca de diversos impostos votados pela Assembléa da Bahia, inclusive os de importação ou consummo e em resposta ao autor daquelle requerimento assim se exprimio o actual Sr. Ministro da fazenda :

« O Sr. Saraiva (presidente do conselho) :—Sr. Presidente, *abundo nas idéas* do nobre senador. Ha muito que *julgo irregular* o facto de organisarem as Assembléas Provincias *TARIFAS, IMPOREM direito de importação.*

.....  
A de Pernambuco foi a primeira que *impoz direitos de importação em grande escala*, e isso em virtude de lei que já é hoje um pouco velha.

Por essa razão, digo, que o governo não poderá talvez por si, adoptar *DESDE JA' providencias efficazes*, porque seria preciso não só suspender a lei do corrente anno, como as mais antigas de outras provincias.

« O que é preciso é que a Assembléa Geral examine com urgencia esse assumpto, *revogue TODAS* essas leis e *ponha termo á essa jurisprudencia FATAL á rendu GERAL* do Estado e *da propria provincia.* »

De tudo o que acabamos de expôr resulta que não póde licitamente ser posto mais em duvida que o systema de impostos provincias de importação é um attentado contra o Acto Adicional, con-

forme as opiniões das duas escolas politicas e do governo imperial.

E como quer que seja, posto este ponto fóra de questão, releva ponderar que ou porque o assumpto houvesse sido tratado no parlamento ou porque e mesmo por isso o Sr. Ministro da fazenda dêsse adequadas instrucções ao presidente da Bahia, alli as cousas, a julgar pelos effeitos, se não melhoraram, tendem para isso, porque o commercio do norte e sul desta nossa provincia até Alagoas se desvia do mercado da nossa praça para o da Bahia.

Mas como temos de voltar particularmente a este ultimo ponto no desenvolvimento da questão, ficamos hoje aqui.

### III

Manifesta como ficou a inconstitucionalidade do systema de impostos provinciaes de importação, resta mostrar que ainda quando não fosse elle inconstitucional ou quando espiritos *desabusados* não vissem um obstaculo á sua manutenção no facto de constituir o mesmo systema um attentado á constituição do Estado, teriamos para condemnal-o uma razão igualmente superior.

Taes impostos prejudicam immensamente á renda geral do imperio. Este prejuizo que é um effeito immediato do proprio systema, importa outros que são effeitos mais remotos, menos visiveis, mas não menos reaes, nem menos perniciosos que aquelles o que podem ser apontados.

O imposto geral é um facto financeiro de supremo alcance, realisado mediante o estudo e observação das condições economicas de todo paiz, grande parte de cuja vida e forças tem as suas fontes nas multiplas relações do commercio interno e externo.

Como a circulação do sangue no organismo animal nenhuma perturbação séria se pode dar ali sem comprometter a vida.

O systema de impostos provinciaes de exportação perturba todos os calculos financeiros do governo e parlamento, altera as condições economicas do paiz e especialmente do commercio do interior de nossos mercados com os do exterior e d'ahi ninguem affirmará que não resultem os males que apontaremos e devem desapparecer.

Esta parte do assumpto de que ora nos occupamos tem ligação immediata com o que temos dito anteriormente e por isso voltare-



mos á importante discussão do senado, na parte referente ao ponto de que hoje vamos tratando.

Na alludida sessão do senado do 1.º de Outubro do anno passado, quando se discutia o orçamento da receita geral do imperio e se tratava da votação de impostos GERAES de importação *in consumo*, dizia-se ainda :

O Sr. Barão de Cotegipe :—Para que os impostos de *consumo* (geraes) attingam á quantia calculada pela commissão e pelo thesouro (nacional), ha necessidade de uma grande vigilancia por parte do nobre ministro da fazenda e é que os impostos *provinciaes sobre a IMPORTAÇÃO não venham perturbar* todos os seus calculos, *contribuindo para que a renda diminua*, em vez de produzir o que se suppõe.

Ora, essa verdade por dolorosa experiencia é de facil intuição para a nossa praça e toda provincia que soffre os perniciosos effeitos do fatal systema aqui adoptado, ha sete exercicios financeiros, e cada vez mais *aperfeçoado*.

A diminuição da renda geral do Estado, o menor mal que produz é a difficuldade de occorrer ás despesas publicas. Essa importa ainda a continuação das nossas pessimas finanças pelo augmento constante da divida fluctuante e consolidada, onus immenso do serviço dos juros, exuberancia de papel moéda com curso forçado, negação de um regimen bancario regular, baixa e oscillações do cambio e senão os prodomos da bancarrota, a vida difficil do nosso thesouro, negação do progresso e engrandecimento que por muito tempo ha de depender do impulso governamental, tão pobres somos e tão fraca é a iniciativa individual da nossa raça em paiz novo inexplorado.

E' escusado mostrar no alcance dos conceitos acima transcriptos, em como a renda geral diminue pelos impostos inconstitucionaes, mas da mesma natureza, votados pelas provincias com a denominação de *consumo*, desde que virmos que por esse mesmo facto supprimem-se qualidades e quantidades de mercadorias importadas, fazendo talvez o contrabando o resto, o que tudo occasiona aquella diminuição.

Voltamos, porém, ainda á discussão parlamentar havida que se ajusta felizmente á nossa infeliz situação fiscal provincial actual.

.....  
« O Sr. Barão de Cotegipe:—Uma certa hesitação, a incerteza adoptada pelo governo a respeito de nossas tarifas, pode produzir o resultado que eu receio, isto é, a *diminuição da renda*.

25



« Todos os dias estamos alterando as tarifas, *O commercio por essa forma*, Sr. Presidente, *NÃO pôde, de modo nenhum emprehen-der negociações que vão além de certo praso*. De um anno para outro altera-se, não só a razão dos direitos das tarifas, como os preços dos mercados importadores. Que calculo pôde fazer um negociante hoje, se d'aqui ha trez mezes, quatro ou cinco, a tarifa se acha alterada ?

« E', portanfo, preferivel uma tarifa defeituosa, porém que não seja alterada tão frequentemente á uma tarifa mais aperfeiçoada, sujeita todos os dias á unha do reformador.

« Eu disse ao nobre ministro que devia ter muito em vista que *as leis PROVINCIAES não viessem perturbar todos os seus calculos a respeito dos DIREITOS DE IMPORTAÇÃO.* »

Expõe-se aqui uma razão do maior peso para condemnar completamente o systema que combatemos.

E' sabido que as tarifas das Alfandegas são organisadas ou alteradas mediante o concurso de pessoas muito competentes nas materias especiaes sobre que versam, sendo sempre ouvida a praça do commercio da côrte e todas as opiniões que possam esclarecer o assumpto.

Não obstante todas essas cautelas, se resultam, conforme a opinião respeitavel de um ex-ministro da fazenda, das alterações repetidas das tarifas os inconvenientes apontados, o que dizer das tarifas caricaturadas pelo fisco provincial ?

Sempre surdo a todos os clamores por mais justos que sejam, faltando-lhe pessoal idoneo, sem audiencia de pessoa alguma, é possível crer que os males provenientes do systema que combatemos sejam menores que os apontados ? Certamente não.

O que succede é tambem sabido. O fisco provincial não altera a tarifa geral *nos preços dos mercados importadores*, segue-a, pratica-a, a executa. Mas a altera *na razão dos direitos*, empregando muitas vezes expressões improprias de uma lei fiscal, e isto com a instabilidade que caracteriza as nossas legislações provinciaes.

Figure-se, agora, attendendo-se ao que fica exposto, se o negociante importador tem alguma base para emprehen-der negociações com o exterior que vão além de certo prazo, quando nas epochas proprias, as Assembléas Provinciaes *annualmente* alteram nas leis de orçamento a *razão dos direitos* que têm de ser cobrados, muita vez do dia seguinte em diante ao da publicação do respectivo orçamento !

O facto ainda por occasião da lei do orçamento provincial vi-

gente, deu lugar á reclamação da praça que foi attendida contra a informação das repartições fiscaes !

Aquelle ex-ministro da fazenda, cuja opinião autorizada invocamos, depois de apreciar direitos votados pela Assembléa da Bahia e a redução certa da renda geral, disse finalmente, dirigindo-se ao Sr. Presidente do conselho actual :

« Vê o nobre ministro que as suas previsões, quanto á arrecadação da renda de importação, vêm a ficar muito incertas ou pouco provaveis com semelhante lei :

« Pergunto : o governo não tem autoridade para *suspender essa lei* por inconstitucional ? *Ha exemplos disto*. Eu supponho que este é o unico remedio para essas e outras usurpações das Assembléas Provinciaes. Aqui não ha a menor duvida sobre a exorbitancia com que legislou a Bahia.

« Semelhante lei é realmente uma *curiosidade*, direi mesmo que é impropria da illustração daquella provincia. Se continuar nesse systema receio que se julgue a Bahia como a provincia mais atrasada do imperio. Eu tenho aqui a lei e offerecerei ao nobre ministro para vêr que a respeito mesmo dos negocios provinciaes, aquella Assembléa entendeu que devia fazer applicação do annexim : *Do pão do compadre fatia para nosso afilhado.* »

Entretanto, depois de se ler taes verdades, considere-se que o systema de impostos vigente em Pernambuco é de tal ordem que o commercio das provincias do norte até Alagôas desvia-se cada dia mais para a Bahia, abandonando as relações com o nosso mercado que lhes servia de entreposto com o estrangeiro.

O Sr. Cotegipe lembrava o alvitre da suspensão da lei criticada : mas estando ella sancionada, as difficuldades appareceram.

Mas ainda assim, arrecadando as provincias taes impostos por mera tolerancia do governo imperial, uma simp. ordem do thesouro nacional ás respectivas thesourarias inutilisaria todo systema, impossivel de ser executado sem intervenção do fisco provincial nos portos sujeitos ás alfandegas e aos regulamentos geraes.

Mas essa idéa será melhor elucidada depois, desde que por hoje o nosso fito foi accentuar, auxiliados por autoridade irrecusavel, que o systema de impostos em vigor reduz a renda geral, acarretando todos os males que esta ultima causa produz inevitavelmente.



IV

Estando assentados como pontos inconcussos a inconstitucionalidade do systema e que prejudica elle á renda geral do Estado, acarretando por este lado perniciosissimos effeitos para o nosso mercado e provincia, antes do mais que deve ser dito, merece logo lugar uma ligeira apreciação do regulamento que desenvolve as idéas do systema que combatemos, pois que esta face da questão prende-se naturalmente ao que já temos exposto até aqui e o que dissermos nesta parte confirma conceitos que em geral já externámos.

O assumpto deste artigo pôde ser encarado sob dous aspectos, um theorico e outro pratico, a legislação regulamentar fiscal provincial e a sua execução ou pratica.

As Assembléas Legislativas Provinciaes de outr'ora, se commettiam excessos relativamente á votação de impostos como os de que vamos nos occupando, versavam elles sobre uma ou outra mercadoria, de modo que o effeito não era quasi apreciado, sendo de notar que os poderes geraes procuravam logo corrigir os desvios, reprimir os abusos.

Mas, ha sete annos vota a nossa um systema inteiro, completo em todas as suas peças, de impostos de importação, relevando accentuar que ainda no exercicio corrente a respectiva lei de orçamento alterou taxas, havendo-se igualmente alterado o modo de cobrar, não no interesse de alliviar rigores escusados contra os contribuintes, mas no sentido contrario da cogitação constante de nada escapar ás malhas, cada vez mais apertadas da rêde fiscal.

Nesta praça ha hoje, embora com a antiga denominação de Consulado, sem mais razão de ser, uma Alfandega provincial, ao lado da geral; e até bem pouco tempo funcionavam ambas dentro dos compartimentos occupados promiscuamente pelos empregados de uma e outra, achando-se ambas ainda no mesmo edificio.

A provincial se serve tambem da tarifa da geral, quanto aos preços dos mercados importadores, alterando-se porém á cada passo a razão dos direitos e o modo de arrecadação.

Desde os pequenos regulamentos ou instrucções das antigas agencias creadas no principio do systema no exercicio de 1874 — 1875 até o recente regulamento de 4 de Julio de 1879, os serviços a cargo da nova Alfandega têm passado por varias reformas, sem



mencionar mesmo instrucções do Thesouro, do Consulado e de empregados deste.

Um facto, porém, é significativo.

Quando a renda geral cáe em vez de elevar-se em algum exercicio, e em outros não apresenta sensível augmento, a renda provincial vai em tal progresso nos impostos correspondentes, que mesmo na terrível crise da secca foi sempre em augmento, de modo que no ultimo exercicio se arrecadou quasi o triplo do que rendia a importação no primeiro exercicio em que começou a ser cobrada!

Basta tomarmos um exemplo que nos offerece o *quadro* a fls. 29 do ultimo Relatorio do inspector do Thesouro, reproduzido no da presidencia, agora á Assembléa.

Ainda no exercicio de 1875 — 1876, um anno depois da inauguração do systema, produziam os impostos de importação..... 642:560\$709, e já no exercicio ultimamente encerrado produziram a somma de 1,014:120\$816.

Entretanto que os direitos geraes cahiram no exercicio de 1878 — 1879.

A razão é facil de dal-a.

Ao passo que as tarifas geraes não são alteradas de anno a anno, qualquer causa que actúe para diminuir a importação faz decrescer a renda oriunda desta, sendo certo que a causa principal da diminuição da importação é o fatal systema de impostos provinciaes.

Ao contrario, as tarifas provinciaes alteradas todos os annos, supprindo-se as falhas calculadas por mais intensas e mais extensas taxas em relação ás mercadorias importadas e pelos rigores que se inventam para a arrecadação, hão de dar maior renda, ainda que diminua a importação, facto que só prejudica o commercio e á provincia, mas não os cofres provinciaes.

Esse estado prospero que apresenta o cofre provincial é mantido á custa daquelles meios que não pôdem ser mais perniciosos a tudo mais quanto não fôr o cofre provincial.

Esses factos revelam uma face do systema theorica e practicamente considerado.

Elle pôde ser encarado sob outros varios aspectos.

O citado regulamento de 4 de Julho de 1879 resume em si o regimen aduaneiro das relações do commercio com a Alfandega provincial.

Esse regulamento nos pontos em que se apartou dos das Al-

fandegas foi para empeiorar, é defectivo extremamente e não podia deixar de sê-lo porque basta pô-lo em parallello com a volumosa legislação aduaneira geral.

As lacunas, por isso são suppridas pelo arbitrio dos que lhe dão execução.

Ahi nada quasi estando regulado na altura das difficuldades de serviços tão complexos como os de uma Alfandega, entretanto se encontram a cada passo disposições que a serem executadas á risca acabarão de esmagar o commercio desta praça, disposições tanto mais *curiosas* quanto não encontram semelhantes na legislação da fazenda nacional.

Ha taes dellas que parecem haver sido estabelecidas ou lembradas por pessoas inteiramente estranhas aos serviços que têm de regular, tal é, deve-se dizel-o, a falta de senso que revelam.

Com as leis do orçamento votadas ha sete exercicios e com tal regulamentação dada para sua execução ficou organizado o systema que combatemos em nome dos mais respeitaveis interesses.

Não é demais repetir que o maior onus para o commercio e a provincia não é o do augmento da taxa, embora neste ponto se esteja procedendo de modo tão irracional que se expelle do mercado certas classes de mercadorias, que já não são mais importadas.

O peor onus, a longa agonia do commercio desta praça está no systema em si e nos effeitos produzidos contra o nosso mercado a favor dos de outras provincias.

Essa verdade tão evidente impõe-se com tal força aos que soffrem os térriveis effeitos do systema, que depois lembraremos como mal menor o augmento das taxas dos direitos geraes cobrados pela Alfandega, ainda que o producto revertesse á provincia, tal é o systema por esta creado e mantido até agora.

## V

Resta completar um ponto da materia do artigo anterior para mostrar com exemplos aproveitados da mesma legislação provincial que esta constitue uma verdadeira *curiosidade*, como qualificava o Sr. Cotegipe a ultima lei do orçamento provincial da Bahia.

O caracter da *nova* Alfandega que attribuímos ao Consulado, está bem definido no citado regulamento de 4 de Julho, particularmente na 6.<sup>a</sup> secção do cap. V do titulo II e em outros artigos.



Dentre estes se destaca de modo saliente o seguinte :

« Art. 86. São sujeitos ao imposto provincial de consumo não só as mercadorias estrangeiras que pagarem na Alfandega os direitos geraes, como as nacionaes taxadas pela lei de orçamento que vierem com destino a esta provincia, e nella forem INTRODUCIDAS. »

O art. 88 do referido regulamento isentava do imposto de consumo « as mercadorias que, tendo pago os direitos geraes na Alfandega desta cidade sahissem com destino a pontos onde não houvesse Alfandega; » o que suppunha a entrada e sahida posterior.

A lei do orçamento vigente abolio a distincção, determinando que todas as mercadorias reexportadas ficassem isentas de direitos.

Entretanto, essa isenção, não obstante reclamações particulares por via de petição e recursos e representação da Associação Commercial Beneficente não é observada pelo fisco que oppoz-se a que se tornasse ella effectiva, conforme consta do Relatorio e annexos do inspector do Thesouro.

O art. 93 do citado regulamento ainda exige dos paquetes a vapor de navegação transatlantica uma cópia do manifesto, traduzido em papel da repartição e antes de começar a descarga, quando taes vapores antes de fundear no Lamarão têm á sua espera lanchas para não demorar a descarga!

E o que é interessante é que o citado regulamento faz pesar aquella obrigação sobre o consignatario do navio, na sua falta sobre os consignatarios ou destinatarios do carregamento ou mercadorias, isto é, que pódem ser uma centena ou mais de individuos.

A lei nem a fazenda provincial, pódem impôr taes restricções á navegação transatlantica ou de longo curso, regulada em suas relações por accórdos e usos internacionaes.

Disposições de tal ordem favorecem o mais desabusado arbitrio ou são inteiramente inexecuiveis e desmoralisadoras.

Outro vexame ou antes violencia se póde ler no art. 94 que mandando fazer conferencias do manifesto com as folhas da descarga (papeis que a Alfandega não está obrigada a fornecer), impõe ao consignatario ou destinatario de mercadorias, que deixou de recebê-las, a multa de 2\$ por cada volume que não foi importado e por isso, outra multa, como tudo declaram os arts. 94 e 96!

Não se trata ahi de um projecto de regulamento, mas de um acto desta ultima natureza com força de lei.

A disposição parallela do Regulamento das Alfandegas de 19

de Setembro de 1860 era rigorosa; o regulamento, porém, do Consulado dispõe cousa diversa, não admittindo prova em contrario: a exemplo daquella, em como a mercadoria contemplada no manifesto não embarcou e responsabilizando até o consignatario pelo imposto e multas de uma mercadoria que deixou de receber.

Em assumptos desta ordem não ha dislates mais inqualificaveis.

A disposição do art. 97 corre parêlhas com as antecedentes.

Ao contrario do que dispõem os arts. 371, 410 e outros do citado Regulamento das Alfandegas, o citado art. 97 do Consulado reputa *contrabando* a omissão de mercadorias no *manifesto*, o que combina com o art. 98 § 2.

Todas essas disposições de um systema disparatado, se tal pôde haver, lançam a desordem e a anarchia no serviço das repartições geraes e prejudicam á renda geral do Estado, bastando attender que o Consulado considera contrabando os casos de infracção daquellas esdruxulas disposições e para algumas das quaes, não ha na legislação geral, nem simples multa, nem mesmo cobrança de direitos.

E vem ao caso a referencia ao art. 141 sobre bagagens de passageiros, serviço que nas Alfandegas não é feito com os rigores que exige aquelle artigo, que impõe incompetentemente a empregados da Alfandega obrigações provinciaes.

Nem a legislação geral exige o que o citado Regulamento exige para o despacho de bagagens, nem impõe multas em dobro e o mais que dispõe o Regulamento provincial.

Ainda em outros casos elle é curioso.

Assim no de reclamações e sua prescripção, de que se occupam os arts. 112 a 114 merece especial menção o art. 113.

Esse artigo, nas suas primeira e segunda partes foi copiado litteralmente do art. 606 do citado Regulamento de 1860.

Mas, a terceira parte tambem copiada foi enxertada com uma phrase que tornou obscura e incoherente a disposição. Assim não se admite reclamação nos casos figurados quando não fossem constantes do despacho, mas o Regulamento provincial acrescenta: *que não forem ocasionados pelos empregados.*

Como se erros de despachos nos quaes intervem empregados e constam dos mesmos despachos, não fossem tão ocasionados pelos empregados como pelas partes!

Mas isso é um meio fornecido á chicana do fisco para illudir reparações devidas e justas restituções.



E tanto é assim que o art. 114 allude á prescripção das reclamações, o que está também disposto no art. 775 do citado Regulamento de 1860.

Figure-se, á vista do que fica dito, todas as outras condições favoráveis e diga-se se com tal legislação dada á nova Alfandega, o commercio de Pernambuco pôde sair do estado de abatimento em que se acha.

Resta registrar que ainda agora nos ultimos relatorios das repartições fiscaes se insiste na conservação do systema de impostos de consumo e o seu cortejo de excessos, vexações e males de toda ordem que ficam ligeiramente apontados.

## VI

E' mister não deixar de ao menos esboçar todo o systema que combatemos em sua essencia e applicação.

Quando a legislação provincial, a que já em parte nos referimos, não nos desse delle uma idéa tão nitida, bastaria recorrer a documentos officiaes e por isso irrecusaveis, quaes são os ultimos Relatorios dos Drs. Inspector do Thesouro e administrador do Consulado.

Nessas peças se considera uma verdadeira felicidade para o commercio desta praça e para toda provincia a continuação do fatal systema de impostos de consumo, que, é bom dizer, dá muito boa porcentagem aos encarregados de sua arrecadação.

Sahindo-se, porém, das divagações improprias de papeis de semelhante natureza e sem fallar em geral do espirito que anima os seus autores, aliás representantes exclusivos, a *outrance* do fisco, pode-se ver nos citados Relatorios idéas que merecem ser apreciadas, sob o ponto de vista do que ora nos occupamos.

E' assim que se defende *a fortiori* a annullação pelo fisco da isenção de direitos estatuida no art. 22 da lei do orçamento vigente, pedindo-se até a revogação desse artigo, se porventura não foi verdadeira a intelligencia que lhe dá o mesmo fisco, annullando a referida isenção, o que sem duvida revela a má vontade, senão também má fé com que tem procedido nesse negocio a administração fiscal das respectivas repartições contra o commercio importador em pezo, representado por casas respeitaveis e a mesma Associação Commercial Beneficente.

Não é tudo isso ainda. No relatorio do Dr. Administrador do Consulado, confirmado em quasi todas suas partes pelo do Dr. Ins-

pector do Thesouro se encontra a repetição desenvolvida das prescripções inexequíveis umas e vexatorias outras que já analysamos no regulamento respectivo.

Entre essas sobresahe a exigencia de *conhecimentos* separados para as mercadorias que tiverem de ser exportadas, tendo sido aqui importadas e outros documentos, como facturas, cartas de remessa etc. dos exportadores do estrangeiro aos importadores daqui, afim de provarem que a mercadoria *A* remetida, por exemplo: de Manchester, foi pedida para ser reexportada para Maceió e por isso deve ser acompanhada de documentos especiaes !

Essa breve referencia que fazemos revela a mais palmar estranheza das transacções commerciaes, dos limites racionaes do fisco, de serviços commerciaes e aduaneiros e da nossa legislação do commercio e maritima.

E' absolutamente impossivel que cada carregamento de mercadorias seja acompanhado por conhecimentos por muitas vias correspondentes a cada volume aqui importado.

Só assim poderia o importador fornecer no caso de exportação o conhecimento relativo ao volume *exportando* ou que tivesse de exportar.

O importador não sabe se o que tem já na Alfandega agradará ao freguez de Maceió e como poderá pedir com antecedencia de mezes ao estrangeiro o que o mesmo freguez lhe pedirá para ser exportado d'aqui ?

E se o importador não póde saber as mercadorias que ha de exportar, como exigir que elle obtenha os documentos a que se referem os Relatorios fiscaes ?

Depois, ainda quando não excedesse ás raias de toda possibilidade semelhantes exigencias, o Consulado e nem outras repartições fiscaes podem deavassar a correspondencia particular dos negociantes acerca do gyro de seu negocio, pois que a legislação geral, inclusive o Cod. Commercial e a da fazenda nacional estabelecem e reconhecem immunidades dos negociantes nesse ponto, sendo só exhibiveis os seus livros em casos judiciaes, excepçionaes, mediante as garantias e cautelas que a lei concede.

Parecia, pois, ao espirito mais disprevenido pura phantasia tudo quanto no sentido exposto se póde lêr em documentos officiaes, se a mais viva e dolorosa experiencia de todo o dia não convencesse ao commercio, especialmente importador e aos que com elle entretêm relações, que o fisco póde ir ainda mais adiante, até o porto em que se feche o porto de Pernambuco á relações directas com



o estrangeiro, pois que para ali muito se tem caminhado, desde que já se consome mercadorias importadas por Alfandegas de provincias inferiores, ás quaes a nossa já servio de entreposto exclusivo.

Esses factos expostos, mesmo descarnadamente mostram o que ê o *systhema* que combatemos em si e em sua applicação.

Tudo isso mostra a cogitação constante do fisco provincial em augmentar a renda provincial, quaesquer que sejam os meios e resultados para o commercio e outras industrias e a mesma provincia.

Isso explica porque a receita do futuro exercicio está largamente calculada em réis 3,347:434\$090, renda calculada pelos impostos de consumo na razão de mais de um terço daquella somma.

São taes as vistas dos interessados em manterem este triste e desgraçado estado de cousas que a receita de dito exercicio de 1881 á 1882 foi calculada, não pela base do rendimento dos trez ultimos annos dos impostos de importação, mas pela do rendimento do exercicio de 1879 a 1880, em que houve elevação de taxas e se apurou ainda mais o rigor do *systema* de cobrança que chegou a ponto de se negar uma isenção que a lei claramente estabeleceu.

E por alludirmos de novo a este ponto importante que tem mais alcance do que talvez pareça a alguns, é interessante dizer o Dr. Administrador do Consulado, sem aliás se importar com o imperioso *legem habemus*, que entendendo-se de modo diverso de sua opinião o art. 22 da lei de orçamento vigente e tornando-se effectiva a isenção que ali se estabelece se causaria enormes prejuizos á renda provincial!

Entretanto na região fria dos algarismos esses conceitos são inadmissiveis por que a phantasia é máo auxiliar em taes materias.

Não seria certamente a exportação de mercadorias estrangeiras aqui importadas, por mais desenvolvida que fosse, que faria decrescer a renda dos impostos de *consumo*.

Ao contrario, o fisco não póde pretender que o importador pague mais do que o imposto da mercadoria consumida aqui e com esta circumstancia de *consumo* aqui é que os creadores, mantenedores defensores têm colhonestado o tal *systema*, aliás inconstitucional e danoso só porque versa sobre a importação, pelo que temos dito e melhor diremos ainda.

Entretanto tudo isso mostra que sendo impossivel esperar bem do mal, esse *systhema* é impossivel, porque os seus executores além do mais tornam-n'o peor ainda do que é.

Não póde haver, pois, transacção possivel sobre a sua continuação.

VII

Antes de dar os ultimos traços do systema de impostos provinciaes de importação ou consumo, pelo lado especialmente fiscal, não podemos deixar de transcrever trechos de documentos officiaes que o caracterisam bem.

Assim, deixando, por ora, de parte outros pontos dos ultimos relatorios dos Drs. Inspector do Thesouro e administrador do Conselho, aproveitaremos os que voem mais a proposito do estado em que se acha a exposição do assumpto de que temos tratado.

Nas *considerações geraes* a pag. 40 do relatorio do primeiro daquelles chefes de repartições fiscaes se pôde ver que máos effectos temol-os observado em nossos orçamentos, com relação principalmente ao imposto de consumo, pelas *variadas* disposições e ainda pela *modificação na fórma da redacção* dos respectivos §§; e do circulo destas observações se não libertou a actual lei de orçamento n. 1,499.

O que é interessante, porém, é que depois de tão preciosa confissão contra o desgraçado systema alludido, á censura que vai implicita por aquellas palavras aos legisladores provinciaes, seguem em conclusão observações no sentido de demonstrar que a isenção clara do art. 22 daquella lei não é uma isenção, tendo-se dito antecedentemente com relação ao mesmo assumpto que não passa de exploração o que o commercio fez para tornar effectiva a lei, quanto á isenção que se creou.

E' tal o zelo do fisco que na peça a que alludimos se sustenta que é imposto de consumo o que os proprios legisladores nunca tiveram em mente crear.

Assim ás pags. 30 e 40 do citado relatorio se quer que pague o imposto de consumo, não só a mercadoria que, pagos os direitos geraes aqui, é reembarcada para outro destino, exportada, como até mercadorias em transitio, salvo se neste ultimo caso, a parte exhibir *pedido de encomenda, carta d' remessa, carta de consignação*, remettendo as mercadorias á outra provincia por conta do exportador, que quizer explorar novo mercado ou qualquer outro documento que prove a verdade do transitio, coincidindo em todo caso com as declarações feitas nos despachos officiaes que os acompanham e nos *conhecimentos* de embarque. sob pena de uma multa que reprima as declarações inexactas! »



Isto é, além do pagamento do imposto, a multa.

Tudo isso parece inverosímil, mas a verdade dispensa a verosimilhança.

A cogitação constante, permanente do fisco é o rigorismo do systema, cada vez empeiorado na execução.

E' porque se presta elle a abusos constituindo um abuso que por si mesmo não se póde mais defender.

Nem o titulo de *consumo*, com que foi chrisnado para disfarçar o de *importação*, synonymos aliás, corresponde á distincção que se pretendeu fazer, a principio, para justificar a estupenda criação.

Assim, desde que considera-se como fazendo parte do consumo da provincia, a mercadoria exportada para ser *consumida* n'outra e até as mercadorias em *transito*, o systema de imposições vai além do imposto de importação, porque este não póde comprehender mercadorias em transitio !

E' por isso que o orçamento calculado para 1881—1882, na opinião do thesouro, dá o saldo de 329:128\$585.

Mas, para mostrar-se, como o fisco provincial se mostra habilitado para comprehender e executar o systema que combatemos vamos transcrever tambem um trecho do relatorio do Dr. Administrador do Consulado com referencia ao art. 22 da Lei do Orçamento vigente.

Ahi se diz :

« O art. 22, cujo verdadeiro sentido foi determinado pela alludida portaria de V. S., de 25 de Agosto, contra a expectativa dos que suppunham conter o mesmo artigo a revogação implícita do art. 89 do regulamento de 4 de Julho, deu lugar a duas reclamações dirigidas ao Exm. Sr. Presidente da provincia, de cuja decisão ainda pendem, uma assignada por diversos negociantes e outra pela propria Associação Commercial Beneficente !

« Confesso que não comprehendo, e nem sei explicar o procedimento da digna Associação Commercial desta praça, impugnando a interpretação de art. 22 dada por V. S. e propugnando pela restricção do imposto provincial ao consumo material das mercadorias feito da provincia ! !

« Parece-me que bastaria um pouco de reflexão para que ella facilmente encheriasse as medonhas e funestas consequencias que da sua victoria resultaria necessariamente para a praça e provincia de Pernambuco em proximo futuro, e fosse por seu patriotismo desviada do passo que deu.

« Não carece muita perspicacia para asseverar-se que, se o

concurso directo pela mesma associação prestado á criação do imposto provincial de consumo, tem sido motivo do maior arrependimento de sua parte, a victoria no pleito, que infelizmente hoje defendo, em prol de mal entendidos interesses de poucos, e prejuizo incalculavel da praça e da provincia, com certeza a encherá de horror, quando presenciar, tendo consciencia da propria responsabilidade, todas as consequencias que logicamente decorrerão da sua conquista, cujos effeitos não poderão ser neutralizados, em longos annos, *nem p-la extincção do imposto provincial de consumo* (o que arruinará talvez as nossas finanças) nem pelos beneficos resultados da combinação do sol e da chuva, occasionando larga produção nesta provincia.

« O desequilibrio commercial, o discredito da praça e prejuizo sem conta devidos á perturbação que trará a permissão de *n-goviam poucos com isenção do imposto*, disputando preferencias com a maior parte sujeita ao onus das imposições de consumo, não são cousas sem valor, ou que possam ser compensadas por alguns annos de boa produção e sem consequencias funestas para as finanças e creditos da provincia.. »

D'ahi se conclue que deve ser revogado o art. 22 da Lei do Orçamento vigente ; isso porém, agora não é nosso fito.

A tirada transcripta na parte em que é mais facil apanhar o seu pensamento, enunciado com tantas admirações e de modo tão obscuro, revela simplesmente que o fisco provincial entende que é uma *flcidade* para o commercio e toda esta provincia pagar elevadas taxas de imposto e quanto mais melhor, que são mal entendidos interesses, o de se não deixar despojar em nome da lei, sem ao menos protesto de que o que se faz em um caso figurado é uma extorsão manifesta, porque não tem a lei, mesmo inconstitucional, que a cohoneste.

Depois, se não comprehende nessas regiões fiscaes que a isenção do imposto de consumo para as mercadorias exportadas não favorece a poucos contra muitos, pois que ao contrario, é um acto de justiça, desde que se a mercadoria exportada paga imposto de consumo aqui e paga no destino da exportação, o importador e commercio d'aqui, ficam em tal pé de desigualdade que os impossibilitarão de negociarem nesse porto do destino, onde o importador e o commercio só pagam um imposto de consumo.

Não se vio que ligar sentido differente a taes expressões—*impostos de consumo*—é um contrasenso e o desprezo do ultimo



sophisma com que sempre se sustentou a criação dos impostos de que se trata.

Nem a isenção alludida diminuiria sensivelmente a renda, e que diminuísse-a, se aquella estava na lei e devia ser exequível, não pode o fisco mediante rigores illegaes e escusados e evidentes extorsões fazer com que um imposto renda na medida do seu zelo.

Ao contrario de tudo quanto se lê no famoso relatorio no periodo transcripto, o nosso commercio, provincia e finanças se arruinarão ; mas com o systema de impostos de consumo, ainda mesmo que não fosse entendido, como está sendo, impossibilitando absolutamente o commercio da provincia com as vizinhas, como o mostraremos ainda de modo desenvolvido, com factos eloquentes e algarismos irrecusaveis.

E tal é a força da verdade, que esse relatorio, não obstante phantasiar prejuizos ao commercio no caso de applicação da disposição que figurou, reconhece que a **EXTINCCÃO do imposto de consumo** neutralizará os prejuizos que imagina.

Effectivamente, este facto restabeleceria gradualmente o commercio desta praça no gráo de prosperidade, a que já attingio, produzindo beneficios geraes á toda provincia.

## VIII

Até aqui temos apreciado a inconstitucionalidade do systema, os seus máos effectos em geral contra a receita do Estado e o proprio commercio especialmente importador, caracterisando assim aquelle systema em si e em sua applicação.

Quanto á inconstitucionalidade das leis fataes que têm votado os impostos de importação até o elevado ponto da escala a que já attingiram, ás Assembléas Legislativas Geral e Provincias no exercicio cumulativo de attribuição constitucional, compete velarem na guarda da constituição e das leis.

O mesmo quasi se pôde dizer quanto ao prejuizo immenso que soffre annualmente a receita do Imperio, cabendo ao governo geral por intermedio dos presidentes, seus delegados nas provincias, obstar a continuação dos attentados e abusos de que tratamos.

O nosso interesse primordial é mostrar quanto semelhante systema offende ao commercio e a nossa provincia.

São decorridos sete exercicios, tempo de sobra para que tão

longa experiencia nos habilita a convencer aos mais refractarios á luz da verdade, que semelhante legislação tem causado males enormes e incalculaveis á esta praça especialmente.

Os factos são taes que se impõem necessariamente á observação dos mais indifferentes ao bem publico e ao que entre nós se passa.

Não fallamos dos espiritos systematicos que querem manter o *statu quo* por mais desgraçado que seja, pois que entre estes alguns têm interesse na continuação da actual ordem de cousas; tambem para estes não escreveremos.

A idéa de impostos de importação provinciaes é anti-economica e anti-financeira pelo que já havemos dito e melhor confirmaremos no desenvolvimento de nossas observações.

Não se repetirá demais e nem, segundo nos parece improficuamente, que antes da realização daquella infelicissima idéa, a praça de Pernambuco era o emporio unico senão quasi exclusivo das praças das provincias do Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, servindo ao mesmo tempo a nossa praça ao commercio do Ceará e mesmo Sergipe, pois que com estas mantinha importantes relações.

Nenhum estorvo que se originasse de causas artificiaes existia que alterasse as relações do grande commercio de mercadorias, aqui importadas do estrangeiro, com aquellas provincias.

Esse commercio, salvo o caso de qualquer perturbação ou crise, tendia em circumstancias ordinarias ou normaes a desenvolver-se de modo a chegar a um gráo de engrandecimento e prosperidade que lhe anguravam os que estudam os factos economicos como effeitos necessarios devidos a causas naturaes, á semelhança do que estuda a physiologia em um corpo são, sem contar aqui com a molestia que impossibilita o orgão de funcionar regularmente e alli com a instituição de leis que opprimem a concurrencia e perturbam o regimen industrial.

Assim, creado o systema de imposições provinciaes sobre a importação, as relações commerciaes diminuíram, as transacções em vez de expandirem-se como até então decresceram, enfraqueceu a navegação de cabotagem e quasi desappareceram as relações commerciaes com as referidas provincias, ao menos comparando aquella época com as que se seguiram e o desenvolvimento relativo do nosso commercio que está hoje muito longe do objectivo desejado e esperado.

A principio, o imposto foi votado sobre toda importação de



certos generos sem distincção do consumido aqui ou fóra da provincia.

Nas outras provincias não havia systema semelhante, mas com a sobrecarga dos impostos provinciaes, o commercio importador da nossa praça soffreu muito, porque sendo obrigado a vender mais caro, ninguem dirá que, conforme os principios economicos haja sempre nesse caso a mesma facilidade na revenda.

Dahi data o desejo nas provincias mencionadas de se libertarem das relações commerciaes com Pernambuco para escapar aos novos onus creallos.

Procurou-se então justificar a criação dos impostos de importação com os factos mal observados e mal apreciados de desenvolvimento do commercio existente e conservação ou pouca elevação nos preços dos generos tributados.

Não se queria ver, e talvez muitos não queiram ver ainda agora, que se o commercio continuava a desenvolver-se na razão de 1, sem os novos impostos se poderia ter desenvolvido na razão de 5 ou 10.

Do mesmo modo, fingia-se desconhecer que o preço de um genero, o seu valor instantaneo em um mercado dado, em um momento actual, é um facto muito complexo, determinado por varias causas que o imposto não faz mais do que perturbar e o melhor é o que menos mal produz.

O preço podia não se elevar e esta circumstancia em vez de significar um estado prospero, exprimir ao contrario crise, offerta muito superior á procura, vendas com prejuizo, a agonia de uns e a ruina de outros.

Depois, o systema passou por uma evolução. No intuito de coonestar a escandalosa e estupenda criação, appareceu a idéa de versar o imposto sobre o consumo e não sobre a importação.

Como se o orçamento geral do Imperio não fosse com elles constituido e não os designasse por ambas as denominações, como *synonymas*!

Como se na applicação do fatal systema até o legislador não fosse hoje impotente, como acaba de acontecer neste mesmo exercicio, com a revogação pelo fisco de um artigo da lei do orçamento que em vez de manter aquelle pensamento deu aso ao Thesouro e Consulado a cobrarem até imposto de mercadorias *em transitio*, que nem *importadas* são, quanto mais *consumidas*!

Por esse tempo a que alludimos, as outras provincias, a exemplo da nossa, começaram a votar taxas semelhantes, appareceu a

anarchia fiscal e a guerra de tarifas de provincia á provincia, quér com relação a mercadorias importadas do estrangeiro, quér ás importadas de outras provincias que tenham similares *protegidas* por impostos prohibitivos de entrada.

Conhecido por assim dizer em embryão o systema que tanto mal nos tem feito, accentuaremos mais essas idéas em relação ao ponto de que hoje nos occupamos.

## IX

Vamos apreciando agora o systema que combatemos em relação aos prejuizos causados aos legitimos interesses do commercio especialmente importador desta praça e menos á toda provincia.

Estabelecido esse systema, certos artigos de commercio com outras provincias encareceram de modo que estas deixaram de pedil-os: fez-se um vacuo no mercado desta praça, que lhes servia de entreposto, a respeito de certas qualidades e certas quantidades de mercadorias.

Não é de admirar esse resultado, consequencia do systema attendendo aos effectos das leis economicas.

Se a respeito de generos alimenticios de primeira necessidade pôde-se notar que por mais elevado que se torne o preço, elles são intensamente procurados, porque a mais forte pressão que se pôde soffrer, a da fome, mantem a procura, é certo que a respeito de outros generos o mesmo não acontece.

Certas outras mercadorias, desde que encarecem com o peso de impostos, tornando-se esses prohibitivos, se as mesmas causas persistem, a procura diminuirá, o mercado se restringirá e se o commercio dellas se não extinguir ficará muito reduzido.

Ou a qualidade desaparecerá ou a quantidade diminuirá.

Foi justamente o que succedeu.

Muitos artigos que eram aqui importados e achavam sahida para as provincias vizinhas, ou deixaram de ser por estas pedidos ou não foram mais vendidos na mesma escala.

Isso determinou naturalmente a não importação de uns e a importação reduzida de outros aqui.

Ninguém deixará de convir que a praça de Pernambuco soffreu muito com esse triste estado de cousas, que não pôde deixar de reflectir sobre toda provincia, que vio diminuir a circulação de



capitães e mercadorias atrophiando-se o commercio pela supressão e obstrucção de canaes que o alimentavam.

As mesmas provincias vizinhas apertadas por meios artificiaes, quaes foram os impostos provinciaes de importação daqui, procuraram valer-se de outros expedientes, que aliás não podiam satisfazer as suas necessidades tanto como as relações constantes e extensas que entretinham com a nossa praça.

Esses expedientes, tristes remedios que não podiam curar os males produzidos pelo fatal systema de impostos, foram relações abertas no norte com o Ceará e no sul com a Bahia.

Ora, é fóra de duvida que o commercio mais restricto da praça do Ceará não podia servir melhor ás nossas vizinhas do norte do que o desta praça.

Do mesmo modo a muito maior distancia entre Alagôa e Bahia relativamente a Pernambuco deve ter produzido identico resultado quanto á mudança de relações entre a primeira daquellas provincias e esta para a da Bahia.

Se taes provincias soffreram não resta duvida, mas com certeza a praça de Pernambuco experimentou prejuizos enormes inculcaveis.

Ainda por outro lado soffreu o commercio desta praça.

E' factó averiguado que uma nação, provincia ou qualquer região supporta por necessidade sua inferioridade de posição industrial, quando esta é devida a causas economicas, naturaes, mas reage todas as vezes que as suas desvantagens são resultantes de artificios legaes e regulamentares, que sempre causam prejuizos sensiveis a pretexto de manter interesses fiscaes.

O phenomeno que figuramos realizou-se nas provincias vizinhas.

Vexadas com a carestia dos productos que recebiam, sendo importados por aqui, procuraram libertar-se até inteiramente da oppressão que soffriam.

Ensaíram e mantêm agora relações directas com o estrangeiro, embora taes relações não equivalham ao commercio indirecto que faziam por meio da nossa praça.

Esse desvio de relações foi devido aos nossos impostos de importação provinciaes, não foi produzido por causas naturaes.

Por isso, não é de estranhar dizer que lhes seria mais proveitoso o commercio indirecto, do que o directo, desde que para manter este com as vantagens que delle se póde auferir, é mister que

as relações com o estrangeiro sejam constantes e a somma de transacções avultada.

Em todo caso, se não lucraram as provincias vizinhas com o commercio directo, o desta praça soffreu muito com esse desvio de relações.

E são taes os efeitos inevitaveis da desastrada legislação provincial que se fosse ella abolida não melhorariamos de chofre e tão cedo não voltariamos ao estado anterior áquella legislação.

As relações abertas por outras provincias com as nossas vizinhas só se paralyariam pouco a pouco, muitas não voltariam e é possível que embora insignificante o commercio directo dellas com o estrangeiro continuasse.

Isso quer dizer que urge a revogação de leis tão irrationaes, porque o mal causado por ellas á esta praça é profundo e é uma razão para que ellas desapareçam antes de asphixial-a inteiramente.

Pernambuco, pois, que foi a primeira provincia que votou o fatal systema de impostos de importação foi a que mais tem soffrido com os efeitos por elle produzidos.

Entre muitos que iremos indicando, ficam notados, dous, o desvio de relações de nossas vizinhas para outras provincias, e para o estrangeiro.

Se as verdadeiras necessidades publicas entre nós tivessem significação, se os nossos homens publicos tivessem sciencia e consciencia do verdadeiro estado dos negocios que são chamados a regular, aquelles efeitos, uma vez conhecidos, deviam ter dado em resultado a abolição immediata de semelhante systema.

Mas sete annos são passados e tudo é indifferença, desde que a renda do fisco tende a crescer, ainda que o commercio retrograde em vez de avançar, o que mais adiante será um mal sem remedio, mesmo para a provincia e seus cofres.

Portanto, quando outros males não soffresse o commercio desta praça, quando outra ordem de prejuizos não lhe inflingisse o systema que combatemos bastariam os que ficam indicados, tendo por origem as duas causas mencionadas, para que o patriotismo, até o *provincialismo* de seus legisladores, o fizessem desaparecer.



X

A's causas que indicamos no precedente artigo accumularam-se outras originadas do systema de impostos de importação para prejudicarem o commercio desta praça.

Aquellas a que então alludimos podiam actuar e effectivamente actuaram, ainda que só esta provincia fosse a unica a cobrar impostos de importação.

Mas as outras desde Sergipe até o Ceará seguiram o exemplo dado por Pernambuco e esta circumstancia empeiorou as nossas condições commerciaes.

Se tornou-se difficil, em alguns casos e em outros impossivel, dar sahida para outros provincias a artigos do estrangeiro importados por aqui, graças aos effeitos do novo systema de imposições provinciaes, imagine-se o que deveria acontecer, quando as provincias, a que serviamos de entreposto, tiveram cada uma a sua tarifa provincial para cobrar impostos de importação.

Se o artigo aqui importado paga o imposto, pois que já mostramos que em caso algum d'elle fica isento, nem por *voluntade do legislador* pois que o fisco a annulla; devia succeder, como succede que a multiplicidade de tarifas exprima uma sobrecarga de impostos sobre os direitos geraes que pagam as mercadorias importadas e que exportadas d'aqui para outras provincias, nellas estão sujeitas de novo áquellas tarifas.

E' impossivel que o commercio desta praça deixe de arruinar-se, desde que as mercadorias que constituem o objecto de transacções de nosso mercado com as das outras provincias, são tão oneradas de direitos provinciaes que não podem achar sahida mais fóra do nosso mercado.

D'ahi tem resultado que certos artigos de grande commercio não são mais pedidos, porque nem podem ser *consumidos*, aqui e muito menos fóra d'aqui, tal é o preço, porque seria mister revendel-os, que não encontra mais compradores.

Citamos como exemplos os chapéos de lã e o calçado.

Aquelle artigo está tão onerado que não pôde mais ser revendido; o ultimo não é mais importado senão por casas que vendem a retalho.

E' de facil intuição esses desastrados effeitos do systema que combatemos.

Se todas as provincias, com quem commerciamos, do mesmo modo que a nossa, têm tarifas de direitos provinciaes, a mercadoria aqui importada, pagando uma taxa e uma vez exportada para qualquer daquellas pagando outra, o que póde sommar cerca de 20 % ou mais sobre as mercadorias em geral ou mais de 50 % sobre certos artigos, é visto que um semelhante systema de impostos não póde ser mais irracional e é claramente prohibitivo.

O exagero fiscal provincial é de tal natureza que se sahir do nosso mercado um artigo estrangeiro, aqui importado, para Parahyba, Rio Grande, Ceará e Alagôas e percorrer essa escala successivamente, por não agradar ao freguez, poderá ter pago na volta ao porto de onde sahio primitivamente mais de 100 % de direitos provinciaes sobre os geraes além destes; e é visto que é simplesmente impossivel manter um commercio de importação em taes condições.

A tarifa das alfandegas cobra uma só vez os direitos geraes, sendo muitas as tarifas provinciaes, na guerra de uma á outra para cevar-se ne cadaver exangue do nosso mercado, os direitos provinciaes pagam-se tantas vezes que o seu total póde chegar á razão que figuramos.

O que vamos dizendo revela um aspecto da questão neste ponto, isto é, que a multiplicidade das tarifas provinciaes impede a revenda dos productos estrangeiros importados porque a procura diminue ou desaparece.

Ha entretanto outro aspecto que revela outro mal enorme infligido ao nosso mercado, tambem considerado como entreposto.

E para isso invocamos não tanto o patriotismo dos nossos legisladores, mas o seu *provincialismo*.

As tarifas de Pernambuco são as mais elevadas, nesse assumpto de finanças provinciaes tem-se caminhado de olhos fechados para o abysmo.

Dir-se-hia que a mais plena insciencia dos factos que se passam entre nós se junta á falta absoluta das mais vulgares noções das leis economicas.

Do mesmo modo que nações estrangeiras se guerreiam pelas fórmulas que reveste o systema protector, as nossas provincias dominadas do mesmo pensamento, como se se tratasse de succumbir ou lutar pela existencia, põem em pratica aquelle systema.

A pretexto de proteger industrias nascentes, vacillantes e até rotineiras, de produção escassa que não abastecem o mercado e não o fariam senão com máos productos, taxam-se roupas, chapéos,



calçados, etc., com impostos, quasi, senão, prohibitivos para entrada daquelles, alguns dos quaes, como já dissemos não são mais importados por atacado ou em grosso.

A tarifa provincial da provincia *A* já não lança impostos prohibitivos sómente sobre as mercadorias importadas do estrangeiro, mas sobre as que são importadas da provincia *B* que faz o mesmo que aquella outra.

E' uma verdadeira guerra de tarifas, cujas despezas são o commercio e consumidores que pagam, emquanto não chega ao ponto para qualquer artigo de ser abandonado por não poder mais ser objecto de transacção no mercado.

Temos um exemplo no panno de algodão que produzido insufficientemente na provincia para a procura que delle ha, não pôde entretanto ser importado, porque com os impostos actuaes seria impossível revendel-o.

Em taes condições o systema protector interprovincial que está sendo hoje praticado é prejudicialissimo aos interesses do Estado e das provincias.

Pernambuco é que mais soffre e a razão é facil.

E' a provincia que tem tarifa mais pesada para os generos importados do estrangeiro, inclusive os alimenticios.

E' quem mais perde com os impostos prohibitivos de entrada de productos similares de outras provincias, como á respeito do panno de algodão, por exemplo, porque a sua producção nesse ponto é muito limitada.

Exposta, pois, assim a nossa situação, ella não pôde ser peor para o commercio especialmente importador desta praça e para toda provincia em geral.

Esse estado, porém, que acabamos de afirmar hoje é ainda aggravado por consequencias mais desastradas dessa anarchia fiscal entre as provincias.

## XI

Os males mais profundos do systema de tarifas provinciaes não são os de que tratamos em geral com relação a Pernambuco ; são outros.

Assim tendo dito já que esta provincia é que tem tarifa mais pesada, vamos vêr quaes os effeitos perniciosos que so'remos e não soffrem outras provincias.

Depois de ter perdido quasi a nossa posição vantajosa de entreposto ou emporio commercial de outras provincias, é triste, mas é forçoso dizê-lo, que em um futuro talvez proximo, invertidas as posições, tenhamos de ter como nossos entrepostos a Parahyba ou Maceió!!

Não ha aqui declamação; o effeito das leis economicas são factaes e isso acontecerá, se o systema de tarifas provinciaes continuar.

Que os ultimos freguezes se retirem do nosso mercado para a Bahia e mesmo Ceará é facto averiguado e tão repetido que se poderia para isso exhibir innumeradas provas.

Ora, não é isso somente o que já acontece.

Variando as tarifas das diversas provincias e sendo a desta mais elevada do que a de qualquer das outras o que está succedendo?

A Bahia e Ceará podem vender mais barato do que nós e nos attrahem os freguezes de mercadorias importadas do estrangeiro, sem que nós possamos mais entrar em competencia com o commercio importador daquellas provincias.

Mas isso não é tudo, sendo aliás um facto de immenso alcance para o futuro de Pernambuco.

Vai acontecendo cousas peiores nesse terreno.

Não sendo crível que as provincias do Rio Grande do Norte, Parahyba e Alagôas tenham as costas mais bem policiadas do que as nossas, que suas repartições fiscaes tenham pessoal mais habilitado, pratico e exigente de que a da nossa, não é juizo temerario suppor que é mais facil por alli o contrabando, onde os meios de prevenção e repressão são mais fracos.

Ora, mercadorias mesmo sujeitas a menor rigor fiscal ainda que não passadas por contrabando, devem dar mais interesse áquelles que com ellas negociam; addicione-se a isso uma tarifa provincial menos elevada que a nossa e conclua-se se ha mais competencia possivel do nosso commercio importador com o dessas provincias, pagando nós aqui impostos, ainda quando a mercadoria é d'aqui exportada para ser negociada alli, conforme cobra-os o fisco.

Entretanto, ainda isso não representa a peor face da questão, a mais symptomatica da nossa decadencia commercial.

Depois de termos assumido, até pela nossa posição geographica, a cathetoria de emporio de nossas vizinhas, fomos perdendo de tal sorte terreno que as condições se vão trocando de modo que amanhã teremos descido á inferior, vendo as que estavam embaixo assumirem a superior.



Já Alagôas entretém com o centro de nossa provincia relações commerciaes com melhor vantagem do que a nossa capital.

A Parahyba está igualmente servindo de entreposto a lugares importantes do interior de nossa provincia e que ficam quasi que á mesma distancia das capitaes de uma e outra provincia.

E' facil explicar a exclusão da competencia do nosso mercado com os de Maceió e Parahyba, tão insignificantes em relação ao nosso, pelos impostos menores que alli pagam as mercadorias e generos importados do estrangeiro, o que lhes permittem vender mais barato do que nós, não obstante a inferioridade de seus mercados a outros respeitos.

Ainda outro phenomeno caracteristico de nossa decadencia se observa.

Os nossos impostos prohibitivos da entrada de certos productos similares de nossa industria provincial, só prejudicam ao nosso commercio, particularmente importador e á provincia.

Eis a razão porque.

A respeito do citado artigo, panno de algodão, por exemplo ; elle não podendo ser importado aqui, o está sendo pela Parahyba, de onde é exportado, e entra por terra pelo interior de nossa provincia que só assim o póde comprar.

E', porém, prejudicado o commercio, particularmente importador, porque deixa de auferir lucros que vão pertencer ao daquella outra provincia, sem que o nosso fisco provincial deixe tambem de perder, porque lhe é impossivel evitar o contrabando como é feito.

Perde a provincia, porque se o algodão entrasse, sem estôrvo pelo nosso porto e em proporção que satisfizesse ás necessidades da procura, o seu preço se firmaria naturalmente pela livre concurrencia ; pois que naquelle expediente, que é o contrabando, ha um monopolio, só favoravel aos contrabandistas, com o que sempre soffre o commercio honesto e toda sociedade desde que ao lado de um, existem os outros.

A's observações que nestes quatro ultimos artigos temos feito para demonstrar o nosso modo de pensar em relação ao systema que combatemos, pôdem lançar muita luz as legislações das provincias a que alludimos.

E então á vista dellas se poderá apreciar a verdade de tudo quanto temos avançado até aqui e em vez de exagerarmos, empregando argumentos *ad terrorem*, ao contrario ainda estamos a quem da realidade, por assim dizer, nua e crúa de nossa verdadeira situação economica e financeira.

A linguagem fria do legislador expressa nos orçamentos vigentes daquellas e da nossa provincia, e os calculos baseados nos algarismos hão de por fôrça corroborar tudo quanto temos dito e tivermos de dizer nesta questão tão palpitante de actualidade, ha sete annos, pois que se renova de modo aggravante á cada exercicio, na época da votação do imposto provincial.

Temos de encaminhar as nossas observações sobre as tarifas das provincias do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia, pois que nessa extensa zona commercial o imposto provincial de exportação veio perturbar todas as relações economicas que se desenvolviam naturalmente antes de creado o fatal *systema* e manejado com todos os acrescimos que se lhe tem feito até o presente.

Desse estudo comparativo ha de necessariamente resultar abundancia de provas para confirmarem factos citados e conceitos enunciados sobre a questão que nos absorve a attenção e cuja solução tanto nos preoccupa.

E' uma tarefa ardua, mas pôde ser superada de modo a esparcar quaesquer sombras que obscureçam as temerosas previsões daquelles que não querem comprehender que o esforço existe porque existe a difficuldade.

Na momentosa questão de que tratamos, o que censurarmos será acompanhado da prova que justifique a censura, o que tomarmos a liberdade de lembrar será mostrado á evidencia que pôde realizar-se effectiva e praticamente.

Este compromisso tomado, proseguiremos.

## XII

Só a importancia da presente questão pôde desculpar recorrermos á região dos algarismos, tão arida para certos espiritos que não vêm o immenso e indispensavel beneficio que nos presta a estatística em geral no estudo dos factos sociaes, maxime economicos.

Antes, porém, de tudo vamos passar em revista as disposições orçamentarias da zona das sete provincias, inclusive a nossa, e entre todas as quaes se manejam relações commerciaes.

Ver-se-ha á *prima facie* a diversidade ou variedade de tarifas provinciaes.



Vamos recorrer ás leis mais recentes que pudemos obter. Assim passamos a dar em seguida a expressão de cada tarifa por provincias.

### CEARA'

A lei n. 1,832 de 2 de Outubro de 1880 (n. 53) que é o orçamento para o exercicio corrente de 1881, dispõe:

« Art. 2.

« § 1. Direitos sobre os generos *importados* 213:000\$000.

« 317. Direitos de 9 e 3 % sobre os generos *importados*.....  
80:000\$000.

§ 180. *Ditos* de 10 réis por kilogramma de volumes, e outros objectos carregados e *descarregados* do porto da capital, destinados ao melhoramento do mesmo porto e á construcção da Alfandega.

« Art. 4. Os direitos dos generos a que se refere o § 1' (do art. 2') serão cobrados do modo seguinte:

« Por kilogramma de charutos . . . . .	1\$000
« Pelo de cigarros. . . . .	900
« Pelo de rapé ou tabaco. . . . .	800
« Pelo de fumo em fôlha ou rôlo. . . . .	300
« Pelo de fumo desfiado, cortado, picado e em lata . . . . .	600
« Pelo de fumo por qualquer modo preparado, inclusive o mel . . . . .	900
« Pelo de café . . . . .	100
« Pelo de assucar refinado . . . . .	80
« Pelo de sabão. . . . .	80
« Pelo de polvora . . . . .	800
« Por litro de bebidas espirituosas ou fermentadas, inclusive o alcool . . . . .	100
« E por cada baralho. . . . .	200

Art. 13. Arrecadação dos direitos de 8 % se fará sobre as mercadorias, fazendas, generos diversos, etc... não referidos no art. 4', tendo-se por base os direitos de *consumo* indicados nos despachos da Alfandega, e a de 3 %, tambem sobre taes objectos, com attenção ao preço das respectivas facturas *importadas por cabotagem*... »

## RIO GRANDE DO NORTE

A lei n. 829 de 7 de Fevereiro de 1879 que é o orçamento para o exercicio de 1879 — 1880 assim dispõe:

« Art. 2.

« § 29. Imposto de 25 % sobre a aguardente importada.

« § 30. Idem de 3 % sobre valor de mercadorias de *qualquer procedencia* de fóra da provincia, *entradas* por mar ou terra, excepto aguardente, machinismos e mais utensilios para engenhos de fabricar assucar. »

## PARAHYBA DO NORTE

A lei n. 694 de 18 de Outubro de 1879, que é o orçamento do exercicio de 1880, diz assim :

« Art. 1.

« § 66. 9 % sobre mercadorias, fazendas e generos diversos não comprehendidos em outros paragraphos, sendo a cobrança feita sobre *os direitos de consumo* indicados nos despachos da Alfandega.

« § 67. 3 % sobre o preço da factura das mercadorias *importadas por cabotagem*. Ficam exceptuadas dos direitos o bacalháo, carne de xarque, arrôz em casca ou pilado, farinha de trigo ou de mandiôca, favas alimenticias, feijão, bolachas, milho de qualquer qualidade, trigo em grão, batatas alimenticias e machinas para lavrar a terra e preparar os productos da agricultura, para o serviço de quaesquer fabricas ou officinas, e para navegação, movidas a vapor, agua, ar ou vento, ou electricidade, ou por fôrças animadas e quaesquer outros motores fixos, locomotivos ou portateis.

« § 69. 100 réis por litro de bebidas espirituosas ou fermentadas inclusive o alcool, e 200 réis por cada baralho de cartas importado.

« Art. 12. Ficam creadas estações fiscaes em cada uma das estradas que desta provincia seguirem para as provincias limitrophes, nas quaes se cobrará o imposto de barreira por cada volume que sahir para fóra da provincia, ou para ella *entrar*.

« § 1. Serão cobrados 2\$000 sobre cada sacca de algodão, 800 réis sobre a de assucar, 400 réis sobre cada couro secco ou salgado, e 1\$000 sobre cada volume de qualquer outra mercadoria que entrar ou sahir para fóra da provincia. »



## PERNAMBUCO

A lei n. 1,499 de 29 de Julho de 1880 que é o Orçamento vigente, assim dispõe :

« Art. 2.

« § 2. *Trez por cento* de todo o genero ou artefacto de produção nacional que fôr introduzido na provincia para consumo, com excepção do fumo que pagará *quarenta por cento do seu valor*, e gozando da isenção de direitos a carne de xarque, sal não refinado, milho, feijão e farinha de mandioca.

§ 4. *Dez por cento* additionaes sobre os direitos geraes cobrados na Alfandega sobre as mercadorias, generos e artefactos estrangeiros introduzidos para consumo, exceptuando-se os typos, prelos, tinta de escrever e de impressão, papel e livros de qualquer procedencia.

§ 5. *Trinta por cento* additionaes sobre calçados, roupa feita, collarinhos, punhos, peitos de camisa, ceroulas, chapéos de qualquer natureza, sabão, vinagre, cal, obras de selleiro e marceneiro, vinhos, cervejas e outras bebidas espirituosas ou fermentadas, joias de ouro, prata ou imitação, armas de fogo, polvora, kerosene e farinha de trigo.

« Art. 22. As mercadorias nacionaes ou estrangeiras que tiverem de ser reexportadas para fóra da provincia, FICAM ISENTAS DE DIREITOS, sem haver lugar a distinguir-se se existe ou não *Alfandega* no porto a que se destinarem. »

## SERGIPE

A lei n. 1,127 de 12 de Maio de 1879 que votou o Orçamento para o exercicio de 1879 a 1880 dispõe :

« Art. 1.

« § 48. Imposto de *dese embarque* creado pela resolução n. 1,100 de 31 de Maio do corrente anno, 80:000\$000.

« § 49. São isentos deste imposto as machinas e instrumentos de lavoura que vierem para o serviço das propriedades ruraes da provincia.

« Aquella lei n. 1,109 que é permanente estabelece :

« Art. 1. Fica creado o imposto de *desembarque* sobre todas as mercadorias que, procedentes dos portos de outras provincias, ou estrangeiros, descarreguem nos desta para *consumo*, cobrado na razão de 2 % sobre a importancia das respectivas facturas para as mercadorias entradas por cabotagem; e 6 % sobre os direitos e addicionaes pagos na Alfandega.

« § 1. A carne secca ou xarque, o bacalháo, a farinha de trigo, o chá, café, a manteiga, o azeite doce e cereaes, pagarão um por cento sobre o valor das facturas.

« § 2. Os charutos, cigarros, rapé, vinhos, cerveja, bebidas alcoolicas e cartas de jogar pagarão 5 %.

« § 3. A Recebedoria, mesas de rendas e agencias que tiverem de fazer a cobrança deste imposto aceitarão para o respectivo calculo as facturas apresentadas pelos despachantes; na falta, porém, destas, ou de duvida sobre a sua exactidão, farão o calculo pelo preço que as mercadorias tiverem no mercado com abatimento de dez por cento.

## ALAGOAS

A lei n. 855 de 19 de Junho de 1880 que é o Orçamento no exercicio de 1880 a 1881 dispõe:

Art. 17.

« § 51. Imposto de *desembarque* sobre todas as mercadorias que procedentes dos portos de outras provincias, ou estrangeiros, se descarregarem nos desta provincia, ou entrarem pelo interior, com excepção de farinha de mandiôca, milho e feijão, cobrado na fórmula do art. 21 da lei n. 785 de 6 de Junho de 1878 e dos arts. 33 e 34 da presente lei, 91:618\$000.

« § 53. Imposto de *desembarque* de todos os generos que descarregarem no porto do Penedo *em transitio*, na razão de 2 % sobre o valor que tiverem no mercado, isentos os generos que pagarem o imposto do § 51 da presente lei, 6:687\$000.

« § 54. Imposto de 4 réis por litro de vinagre e 40 réis por litro de genebra, licôres e outras bebidas espirituosas, entradas na provincia, exceptuada a aguardente, 9:797\$000.

« Art. 33. Na arrecadação do imposto de *desembarque* os Consulados de Jaraguá e Penedo cobrarão 4 % do valor sobre que fôrem cobrados os direitos geraes pelas respectivas Alfandegas quando os despachantes não apresentarem as facturas verdadeiras



ou quando sobre ellas honver duvidas ; e das mercadorias que não pagarem direitos nas Alfandegas por serem nacionaes, com excepção das isentas de taes direitos por leis geraes ou provinciaes, cobrarão 2 % dos preços do mercado com a deducção de 10 % ; revogado assim o § 1.º do art. 21 da lei n. 785 de 6 de Junho de 1868.

« Art. 34. Nas facturas de mercadorias que tiverem recebido o desconto, o imposto a que se refere o artigo antecedente, será cobrado da importancia liquida da mesma factura. »

A lei das Alagôas n. 785 de 6 de Junho de 1878 nas disposições em vigor, á vista do Orçamento vigente acima citado diz :

Art. 21. Fica creado o imposto de *desembarque* sobre todas as mercadorias que, procedentes dos portos de outras provincias ou estrangeiros descarregarem nos desta para o *consumo*, cobrado na razão de 2 % sobre a importancia das respectivas facturas para as mercadorias entradas por cabotagem ; e de 6 % sobre os direitos e addicionaes pagos nas Alfandegas para aquellas que entram de portos estrangeiros, com excepção do xarque ou carne secca, bacalhão e farinha de trigo, que pagarão na razão da metade, e isentas as que pagarem outros direitos estabelecidos na presente lei, etc...

§ 2. As mesas de rondas e agencias que tiverem de fazer a cobrança deste imposto, acceitarão para o respectivo calculo, as facturas apresentadas pelos despachantes ; na falta, porém, destas ou de duvida sobre a sua exactidão, farão o calculo pelo preço que as mercadorias tiverem no mercado com o abatimento de 10 % sobre ellas.

## BAHIA

As leis desta provincia de 1878 a 1879 não contêm impostos de importação senão em tão reduzida escala que não são apreciaveis, pois que versam quasi que sómente sobre alguns poucos artigos tributados antes do fatal systema inaugurado no exercicio de 1874 — 1875.

Aguardamos obter a lei de 1880 para cotejal-a com as que ficam transcriptas na parte que nos interessa.

Exposta, pois, quasi toda série, menos uma, das tarifas provinciaes que temos de apreciar, faremos depois as nossas reflexões.

XIII

Conhecidas as tarifas dos impostos provinciaes denominados por umas de *importação*, por outras de *consumo*, ora de *descarga* e ora de *desembarque*, vamos vêr se tudo quanto até aqui temos dito se confirma ou não pelas observações que nos suggerem aquellas tarifas.

Mas vamos por partes nessa confrontação das tarifas, já conhecidas com os factos divulgados e commentados anteriormente.

A primeira cousa que não pôde escapar á attenção é o que em primeiro lugar vamos apreciar.

Assim, recorrendo-se ás tarifas que publicamos ver-se-ha que esta provincia é que a tem elevada em uma proporção muito superior á de qualquer das outras.

Não fallando já das de annos anteriores que impunham directos provinciaes de 13 % e 35 %, no Orçamento vigente ella mantém de 10 % e 30 %.

Teria sido impossivel á esta praça continuar na mesma posição de emporio ou entreposto sob o jugo de semelhante tarifa; outras provincias tomaram natural e forçadamente a nossa dianteira.

Foram naturaes tambem por isso os effeitos que notamos sobre o nosso mercado originados pela causa conhecida de desvio de relações daquellas provincias para o estrangeiro pelo commercio directo.

Se o peso absoluto de nossa tarifa produziu esse resultado, a elevação della relativamente ás do Ceará e Bahia desviaram para estas as relações que outras provincias entretinham connosco.

O Ceará, por exemplo, cobra 9 % e 3 % nos casos expressos na sua tarifa e não 10 % e menos 30 % como nós o fazemos actualmente.

A elevação de nossa tarifa enxota os freguezes do mercado para o de outras provincias, ao passo que outros motivos concomitantes levam ao mesmo resultado.

Em Pernambuco, como tem sido interpretado o fatal systema, paga impostos, classificados audaciosamente em todas as hypotheses como de *consumo*, as mercadorias importadas do estrangeiro, como as que entram por cabotagem.

Nesse ponto todas as justas reclamações do commercio tem sido despresadas.



E se assim é, entretanto que nas outras provincias a importação por cabotagem varia de 2 % a 3 %, sendo a outra por longo curso, sujeita a menores taxas que as nossas, como deixar de concluir que é impossivel a luta por desigual para Pernambuco que necessariamente ha de succumbir no meio da anarchia fiscal ?

Não ha que duvidar da nossa derrota.

A publicação que fizemos das tarifas ainda confirma uma das conclusões das nossas observações anteriores.

O modo porque ligeiramente temos exposto a intelligencia que dá o fisco provincial ao systema de imposições provinciaes de importação ou consumo, a mercadoria exportada, depois de importada do estrangeiro, pôde percorrer a escala de toda zona fiscal de que nos occupamos e ir pagando successivamente impostos, ora de consumo aqui, ora de importação alli, ou desembarque por cabotagem e acabar por vir pagar aqui de tornaviagem novo imposto.

E' isso justamente um effeito desastroso da multiplicidade de tarifas provinciaes.

Poder-se-hia dizer que fazendo baixar ou diminuir a nossa tarifa se conseguirá que melhoremos ?

De nenhuma sorte, a razão não é difficil de dar.

Em primeiro lugar, as provincias que podessem competir conosco poderiam fazer o mesmo e se frustraria o resultado do que houvessemos feito naquelle sentido.

Depois, se esse expediente fosse efficaz estaria apenas removido um só obstaculo para competir com o Ceará e Bahia nas relações que entretém com as nossas viziuihas.

Mas nenhuma das outras causas que tanto perturbam essas relações desapareceria.

Assim as mercadorias não deixariam de ficar oneradas com tarifas duplas e triplas como tem sido e estão.

Se a nossa facilitasse a sahida do artigo aqui pela diminuição do imposto, as outras o difficultariam, porque uma provincia não pôde promulgar leis efficazes, se os effeitos destas dependem da legislaturas e administrações de outras provincias.

E' por isso que só o Poder Geral, cuja esphera de acção se estende a todas, foi o unico encarregado de votar imposto de importação, negocio ligado essencialmente ás relações exteriores do Estado, dependentes de uzos e accordos internacionaes.

Essas considerações encarecem a vantagem não da diminuição, mas da abolição do systema de tarifas provinciaes.

Ao triste estado a que estamos reduzidos, vendo a importação

não se desenvolver quando não diminue, parece um sonho ouvir fallar em certos melhoramentos que poderiam servir-nos sómente e manterem-se, se o commercio prosperasse.

Entre um desses melhoramentos cogita-se mesmo de um impossivel quando o commercio definha. tal é o do nosso porto.

Como harmonisar a idéa e realisação desse grandioso melhoramento, quando regressamos e elle por si só, perdurando as causas actuaes, não impediria o nosso visivel regresso ?

Tudo, pois, converge para demonstrar que antes de tudo urge que se nos liberte do pesado jugo das tarifas provinciaes, executadas sempre de modo tal que só a sua plena extincção nos garantiria das extorsões do fisco e dos males immensos que temos enumerado, tanto se presta ao abuso o systema, não nos cançamos de repetir, que impossivel se torna melhora-lo effectivamente por maiores que sejam o poder e sabedoria dos nossos legisladores.

#### XIV

Bastaria rever as disposições orçamentarias relativas a taes impostos cobrados nas differentes provincias que mencionamos para que se confirmassem as nossas observações anteriores.

Mas convém tornar salientes certos pontos desse estudo de onde se deduzem interessantes conclusões e é o que agora vamos fazer.

Assim com relação a Pernambuco vimos que pelo seu orçamento vigente se cobra 10 % das mercadorias importadas em geral e embora a disposição legal tivesse em vista outra cousa qual o consumo restricto da provincia, elle é cobrado da importação.

Entretanto o Ceará e Parahyba cobram 9 %, Alagôas e Sergipe 6 % e Rio-Grande do Norte 3 %; sendo de notar que todas cobram esta ultima taxa pela importação por cabotagem, á excepção de Sergipe e Alagôas que cobram sómente 2 %

Aqui cobra-se ainda pela importação por cabotagem 10 % !

Não estando taxada no orçamento de Pernambuco a importação de cabotagem nenhuma taxa se deveria cobrar, mas, reclamando por isso o commercio, foi inteiramente desattendido, taxando o fisco o imposto como de importação effectuada directamente por longo curso do exterior para o nosso porto !

Não ha tarifa, á excepção da nossa, que cobre mais de 9 % em geral sobre a importação.



É menos que cobre 30 % até sobre generos alimenticios como farinha de trigo, e outros !

Não ha provincia que cobre 10 % de bacalháo, sal refinado, etc.

Ao contrario, alguns desses generos importados por cabotagem nas outras provincias pagam de 2 a 3 %.

Ainda assim a Parahyba isenta a farinha de trigo, o bacalháo e outros generos, Sergipe só cobra 1 %.

Alagôas cobra metade das tarifas de importação ou cabotagem.

As provincias a que alludimos têm as finanças em peor estado do que a nossa, mas eis que as vemos muito longe da exageração das taxas que se nota aqui.

De tudo quanto fica apreciado resulta que é simplesmente impossivel para Pernambuco competir mesmo com o Ceará na exportação de mercadorias estrangeiras para outras provincias quando a importação dellas aqui é tributada na razão de 30 % e alli na de 9 %.

Com direitos taes e cobrados do modo por que costuma-o fazer o fisco provincial, a decadencia do commercio de Pernambuco não pôde ser cousa duvidosa e nem inexplicavel, por que com semelhantes tarifas e executadas como tem sido não ha lucros, senão prejuizos, na revenda das mercadorias importadas e assim cada vez mais se irá reduzindo a importação.

Nota-se outra vantagem a favor do commercio nas tarifas das outras provincias, taes são innumeradas isenções de impostos de que gozam generos alimenticios.

Ao contrario, a nossa tarifa cobra 3 %, 10 %, e até 30 %.

Não admira que nesta provincia especialmente nesta capital a vida ainda seja tão cara mesmo em relação aos generos principaes de alimentação.

Outras consequencias se podem derivar do estudo comparado de taes tarifas.

Não cogitamos absolutamente da idéa da diminuição ou allivio da nossa pesadissima tarifa, por que não haveria nisso vantagem, conforme já o temos dito.

Mas acerca desse assumpto se deve considerar que havendo a disparidade já notada entre a nossa tarifa e a das provincias vizinhas e tal que aquella apresenta até differenças de 20 % sobre as outras, de duas uma, ou a diminuição seria tão pequena que se tornaria irrisoria ou seria tão grande que desfalcaria a tão defendida renda provincial e aquillo para facilitar a competencia de Pernambuco com outras afim de commerciar com as suas vizinhas.

E se estas ou as competidoras, comprehendendo o plano diminuíssem também as suas tarifas, nada teríamos adiantado e nem os cofres provinciaes obteriam os lucros almeijados.

E' pois impossivel conciliar nesse ponto o systema com os interesses do commercio ; por isso, já o dissemos, sendo o vicio inherente ao mesmo systema, só a sua extinção pôde aproveitar-nos.

Não ha meio termo na questão porque toda idéa suggerida no interesse unicamente da diminuição do imposto é inexequível e com semelhante systema de meios expedientes nada se terá conseguido.

A' vista das tarifas publicadas é que se pôde verificar bem todas as outras provincias com as suas tarifas menores ou nos atrahiam freguezes ou mantinham melhor o seu commercio directo, pondo o commercio importador da nossa provincia na impossibilidade de competir com o das outras praças.

Nessa lucta Pernambuco atirou-se por assim dizer ás fogueiras, tão necios nos temos mostrado com a adopção de tal systema.

Uma cegueira e surdez fataes têm sido a causa do atrazo de nosso commercio e de todos os seus males e desastres neste torrão.

Nesse ponto, nós nos temos collocado abaixo da illustração e providencia de provincias inferiores que as têm revelado em um gráo muito mais subido.

Ha mesmo uma certa inconsciencia na decretação de medidas financeiras que tomadas talvez na bôa intenção de melhorar a renda provincial, lhe aproveitam é certo actualmente, mas não lhe aproveitarão mais tarde e têm prejudicado grandemente o commercio e a provincia em geral.

Parece que um certo provincialismo bem entendido deveria impedir a adopção de leis tão irracionaes por contrarias ao nosso bem estar e prosperidade.

Nesta questão, pois, o ensino da experiencia, as conclusões tiradas dos factos observados não podem ser outros que não o que temos exposto.

## XV

Uma face da questão de que nos occupamos não deve escapar por sua importancia de ser notada, tanto mais quanto os factos a que alludimos e á ella se prendem influem na manutenção do fatal systema de impostos provinciaes de importação e alimentam o amor que por elles ha mostrado sempre o fisco.



O imposto de importação, só hoje por escarneo ainda denominado de consumo, tal é a definição que deste se dá, desde a sua criação até agora, tem sempre produzido renda ascendente, o que em vez de ter occasionado a diminuição das taxas respectivas, tem ao contrario feito eleva-las e quando isto não acontece, estendel-as a outras materias e objectos, de modo que nada escape ao imposto.

Durante os sete exercicios em que tem sido elle mantido, diferentes causas economicas deveriam, em circumstancias normaes, ter feito baixar ou diminuir a renda de taes impostos.

Entre essas causas se pôde apontar a secca do norte no periodo que nos assolou.

As causas a que nos referimos attingiram á renda geral, influindo para sua diminuição.

Mas, ao contrario, a renda provincial prosperou.

A não se ter idéas irrationaes ácerca do imposto, é possivel admittir que o Estado ou a provincia tenham o direito de extorquir taxas tão intensas e extensas que mesmo em tempos de crise, a renda augmentasse sempre, soffra quem soffrer ?

Essa renda só se manteve no estado que vamos figurando á custa de pesado sacrificio da provincia e particularmente do commercio desta praça.

O que avançamos pôde-se mostrar por algarismos colhidos em documentos officiaes, o ultimo relatorio e annexos da presidencia da provincia apresentados á sua Assembléa Legislativa.

Assim, no exercicio de 1874 a 1875, em que foi inaugurado o systema existente, produziu o imposto de importação. 351:788\$788.

Entretanto, no seguinte anno financeiro de 1875 a 1876 já produzia quasi o duplo, isto é, 642:650\$709.

Em 1876 a 1877 . . . . .	712:045\$969
« 1877 a 1878 . . . . .	792:263\$554
« 1878 a 1879 . . . . .	846:655\$114
« 1879 a 1880 . . . . .	1,014:120\$816

Deve-se notar que toda essa renda accresce ainda com a imposição de 3 % additionaes.

Em todo caso, sobresahe da citação desses algarismos essas circumstancias, a primeira é a ascendencia continua da renda e até na razão quasi do duplo de um dos exercicios para outro e na de mais de 150 contos de um outro exercicio para o seguinte, isto é do de 1878 a 1879 para o de 1879 a 1880 ; a segunda circumstancia, é

produzir o imposto no sexto exercicio de sua creação o triplo da renda produzida no primeiro, não obstante causas que deveriam tel-a feito diminuir, como dissemos, o que não aconteceu sómente pelos motivos que demos, vindo assim a accumular os *deficits* que se calculavam nos orçamentos á custa de enormes sacrificios da provincia e do mercado desta praça, aggravados pelo estado calamitoso causado pela secca do norte e pela crise commercial, que como que se tornou endemica entre nós.

Podemos adduzir outras provas para corroborar as nossas observações.

E' sabido que a Alfandega arrecada impostos de importação que, excepção feita da taxa ou razão dos direitos, são os mesmismos provinciaes, graças á intelligencia dada á lei nas decisões do fisco, que chamando-os de impostos de consumo estabelece em nome uma distincção que na pratica é o contrario da realidade das cousas.

Pois bem. Nos seis exercicios de 1874—75 a 1879—80 como vimos, a renda provincial de importação ou mesmo toda renda em geral foi sempre em augmento de anno a anno.

Entretanto o que aconteceu á renda geral ?

Ella não se manteve nesse gráo de prosperidade e isto por duas razões, não só porque as imposições provinciaes a prejudicaram, conforme temol-o demonstrado, como tambem porque as falhas provaveis não foram accumuladas, como na provincia, á custa da adopção de expedientes financeiros irrationaes, impostos *a fortiori*, cujo fito unico era dar uma boa renda no exercicio, quaesquer que fossem as consequencias proximas ou remotas de semelhante systema.

Assim a Alfandega arrecadou no exercicio de 1874 a 1875, epocha em que se executou o novo systema, mas de direitos geraes..... 9,297:468\$575.

No exercicio seguinte, porém, de 1875 a 1876 a arrecadação dos impostos geraes apresentou uma differença, para menos, de.... 1,236:000\$ pois que foi ella de 8,061:150\$449.

Em 1876 a 1877 . . . . .	8,772:572\$044
« 1877 a 1878 (importação). . . . .	7.295:415\$674
« 1878 a 1879 « . . . . .	6.914 283\$205
« 1879 a 1880 « . . . . .	8 338 913\$067

D'aqui se infere que se o systema de impostos provinciaes de importação não prejudicavam a renda geral do Estado, é fóra de duvida que as mesmas causas que produziam a diminuição da recei-



ta geral, nenhum effeito causava á provincial e isto pelos motivos que já deixamos dito.

Não escapa ao mais vulgar observador que quando os novos impostos então creados produziam no segundo exercicio, no de 1875 a 1876 o duplo da renda produzido no anterior, a Alfandega entretanto cobrava menos 1,200 contos em igual exercicio relativamente áquelle mesmo anterior !

Que essa differença se referia ao imposto de importação não resta a menor duvida, porque a provincia não alterou senão para menos os direitos de exportação e se os tivesse alterado para mais, o resultado seria o mesmo, porque os generos não consumidos na provincia, são forçadamente exportados.

E deve-se notar que a renda proveniente de exportação e mesmo a renda geral da provincia têm ido sempre em escala ascendente.

De tudo resulta que um tal systema de impostos, ainda que dê vantagens ao fisco, só pôde ser mantido á custa de incalculaveis prejuizos do commercio, particularmente importador e da provincia em geral.

## XVI

Até aqui, é bom lembrar, temos feito a analyse do systema que combatemos por todas as faces porque pôde ser elle encarado á luz da sciencia, dos factos innumerados, já observados e das licções que suggere a experiencia propria.

Não ha que hesitar na formal condemnação desse systema tão fatal ao commercio de Pernambuco.

Elle, como vimos, não é susceptivel, nem de modificação proficua, nem de melhoramento que o torne menos offensivo aos mais legitimos e momentosos interesses, quér do nosso mercado, particularmente importador, quér da provincia em geral.

E' elle uma violação flagrante, um attentado enorme, um abuso evidente e manifesto, porque importa a usurpação de attribuições constitucionaes que competem unicamente aos poderes geraes exercerem.

Nesse ponto não se comprehende mesmo que a Constituição do Imperio ou o Acto Adicional á ella, outra coisa podesse dispor, quando as relações commerciaes exteriores, o commercio maritimo transatlantico, o regimen aduaneiro e tudo quanto diz respeito aos

portos do Estado e a objectos a esses ligados por intima e mutua dependencia, pertencem á esphera da legislação geral executada pelo poder central.

Do mesmo modo, vimos os incalculaveis prejuizos que soffre a renda geral do Imperio, cujo Orçamento é alterado pelas imposições provinciaes de importação.

Nem mesmo a prosperidade apparente de nossas finanças provinciaes em geral, constitue motivo plausivel para conservar o que existe, porque a renda favoravel produzida pelos impostos de importação é um facto que exprime um estado ephemero, desde que os males que produz, reduzindo aquella, enervando o nosso mercado tudo isso ha de causar em futuro mais ou menos proximo, a difficuldade, senão a ruina das finanças provinciaes, como resultante necessaria da ruina do commercio.

O systema que combatemos é principalmente prejudicialissimo ao bem estar e engrandecimento da provincia, que não pôdem consistir em uma renda vantajosa para o fisco, constituido á custa de onus insupportaveis de taxas irracionaes lançadas a esmo, conforme a imaginação fiscal as suggere e concebe, prejudiquem ellas a quem prejudicar.

Semelhante systema teve como consequencias necessarias e successivas :

A diminuição da renda geral ;

O contagio do pernicioso exemplo dado por Pernambuco para todas as provincias, desde o Ceará até a Bahia, para só fallar daquellas que entresi mantinham mais relações ;

O desvio de nossas relações especialmente com o Rio-Grande do Norte, Parahyba, Alagoas e Sergipe, ou para o exterior pelo commercio directo ou para outras como a Bahia e Ceará ;

A perda da nossa posição do emporio ou entreposto das referidas provincias ;

Um vacuo no nosso mercado que está deixando de vender annualmente cêrca de 20,000,000\$ !

A importação de mercadorias no interior de nossa provincia feita por Parahyba e Maceió, graças ás suas tarifas e talvez ao contrabando ;

Em summa, a frouxidão e decrescente valor de nossas transacções.

Factos irrecusaveis já declinados demonstram a verdade de taes proposições.

Por outro lado, a exportação não se faz em melhores ou ao



menos nas desejaveis condições, desde que o desenvolvimento da importação necessariamente teria de dar mais valor aos productos exportaveis, porque para pagar aquella é mais vantajoso remetter generos para o exterior do que numerario, estando o cambio sempre contra nós.

Estudando-se os Orçamentos de todo periodo decorrido, desde a fundação do systema até agora ver-se-hia que se as taxas de importação provinciaes não fossem sendo elevadas a cada exercicio ou applicadas cada vez mais a outras materias ou a maior numero de objectos tributaveis; e ao contrario houvessem ellas sido conservadas durante todo esse tempo estacionarias, em relação á incidencia e á intensidade do imposto, o resultado seria talvez differente.

Se os impostos em questão, nessa figurada hypothese, produzissem quasi a mesma somma, poder-se-hia certamente attribuir o facto a um certo desenvolvimento da importação, não obstado pela renovação de taxas mais intensas e extensas.

Mas, se ao contrario, a renda baixasse, como é natural que o facto acontecesse, isso nos teria mostrado a influencia perniciosa do systema nas nossas relações naturaes com o exterior.

Infelizmente, a experiencia por esta parte, não veio confirmar aquella hypothese figurada, porque ao passo que o mesmo systema produz o retrahimento da importação ou obsta a que ella se desenvolva naturalmente, obedecendo a leis economicas e ás verdadeiras necessidades da provincia, os mantenedores do systema accumulam as falhas provaveis com a creação de novas taxas e elevação das existentes.

Isso resultará ainda de posteriores observações que sem duvida confirmarão muitas das que já fizemos sobre esta parte do assumpto.

Como quér que seja, porém é certo que o systema deve ser destruido ou arrancado pela raiz dos nossos Orçamentos, como uma planta exotica e nociva á vida e prosperidade do nosso futuro industrial e certamente ainda este ponto do nosso assumpto póde ser posto fóra de questão, uma vez que nos cumpre occupar-nos de outros igualmente interessantes.

A abolição do systema de impostos de importação é uma questão vencida no juizo de pessoas muito competentes e na opinião sensata da provincia e isto quér theorica, quér praticamente considerada.

Já no terreno da constitucionalidade, já no das conveniencias do Estado, já finalmente no interesse do nosso progresso industrial

e de melhoramentos grandiosos projectados, o systema não deve mais subsistir.

Se elle pôde ser substituído, se isso é exequível, praticavel, sendo conveniente, é assumpto que pertence á sabedoria, criterio e patriotismo dos nossos legisladores ; mas, pôde ser averiguado e ventilado em nome dos interesses que representamos, á vista de dados tão seguros, tanto quanto é possível obtel-os nessa materia e da nossa experiencia particular accumulada na observação de tudo quanto toca á direcção das finanças provinciaes.

## XVII

Antes de desempenharmo-nos do compromisso que assumimos, devemos preceder o muito que temos ainda a dizer sobre tão importante e vasto assumpto, da referencia a incidentes que interessam á esta exposição.

A digna commissão de Orçamento e outros illustres membros da Assembléa Legislativa Provincial convidaram os commerciantes desta praça para uma conferencia que teve lugar no respectivo paço.

Como era natural, sem bases assentadas de antemão e sem tempo sufficiente para sobre ellas se exporem idéas estudadas e convenientes ao objecto de que se tratava, nenhum resultado proveitoso se colheu daquella reunião.

A prova mais eloquente do facto é a reproducção do Orçamento anterior, no projecto do futuro exercicio de 1881 a 1882, na parte relativa aos impostos de importação ou consumo provincial.

No dia seguinte, porém, ao da reunião alludida, a digna directoria da Associação Commercial Beneficente promoveu outra em que compareceram não socios seus sómente, mas estes e muitos commerciantes á ella estranhos e ficou assentado que promoveria ella pelos meios a seu alcance chamar a attenção dos poderes publicos sobre a urgentissima necessidade de providencias efficazes por parte da provincia ou estado no sentido de libertar-se o mercado de nossa praça e a provincia do inconstitucional, vexatorio e ruinoso systema de impostos de importação provinciaes.

Entretanto, o commercio importador que havia iniciado a idéa de combater na defeza de tão justa e opportuna causa e para o que



delegou os seus poderes á uma commissão tirada do seu seio para executar o seu pensamento, resolveu dirigir-se á Associação Commercial Beneficente para que esta represente á Assembléa Legislativa Provincial e ao Governo Imperial no sentido desejado.

O abaixo assignado, dirigido áquella digna Associação para que represente ao Poder Legislativo Provincial, é o que em seguida publicamos :

---

« Illms. Srs. Directores da Associação Commercial Beneficente de Pernambuco. — Os abaixo assignados, negociantes e importadores desta praça, em nome de legitimos interesses do commercio, particularmente do da classe a que pertencem e mesmo da provincia, por cujo progresso e engrandecimento tambem se pronunciam, vêm ante esta directoria pedir para que ella represente á Assembléa Legislativa Provincial contra a renovação no Orçamento futuro de 1881 a 1882, dos impostos de importação ou consumo, creados em todos os anteriores, dos exercicios de 1874 — 1875 a 1880 — 1881.

« A illustração dos dignos membros que compõem aquella alta corporação dispensa dos abaixo assignados a demonstração de que em face dos arts. 10 § 5; 12 e 20 do Acto Adicional á Constituição do Imperio, taes impostos são manifestamente inconstitucionaes.

« Por outro lado, é facil mostrar que os mesmos impostos prejudicando á renda geral do Estado, desde que impondo contribuições sobre mercadorias já oneradas pelos Orçamentos geraes do Imperio, essas providencias financeiras tomadas ao mesmo tempo, por poderes geraes e provinciaes, sem intelligencia de natureza alguma entre si, não pódem deixar de se entrechocarem, produzindo perturbação nos calculos da receita geral baseados sobre as forças de importação, que incontestavelmente é influenciada pelo imposto.

« Depois, acontece que a accumulção dos mesmos direitos geraes e provinciaes, ao mesmo tempo cobrados sobre a importação ou consumo pela provincia e pelo Estado, oneram de tal sorte o producto importado que se torna impossivel á esta provincia, quér competir nas relações commerciaes com o Ceará e Bahía a respeito do Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas e Sergipe.

quér mesmo com os negociantes destas ultimas provincias, em relação aos generos por ellas importados directamente, visto como a nossa tarifa provincial é muito mais pesada do que qualquer das das outras provincias.

« Releva, porém, desde logo notar que a diminuição nas taxas desta provincia não servirá de allivio ao commercio, porque será seguida de igual providencia por parte daquellas outras e a guerra de tarifas interprovinciaes continuará, prejudicando grandemente o commercio desta provincia.

« Os effeitos de semelhantes impostos são taes que o commercio desta praça está por assim dizer atrophiado, nada exprimindo a apparente ou antes ephemera prosperidade das finanças provinciaes, facto aliás que os abaixo assignados invocarão adiante a seu favor e explicavel perfeitamente pelas grandes safras de assucar que têm por assim dizer galvanizado o nosso mercado.

« O facto deploravel observado e esclarecido com as lições da experiencia de sete exercicios, é que Pernambuco, antigo emporio ou entreposto, por assim dizer indispensavel, sem competencia de suas vizinhas, está ameaçado de ficar reduzido ao papel de consumir mercadorias e generos importados por Parahyba e Alagôas, que com as outras provincias mencionadas ensaiam o commercio directo com o estrangeiro, afastando-se do nosso mercado, ao mesmo tempo que a Bahia e o Ceará nos atrahem todos os dias o resto dos freguezes.

« A crescente prosperidade das finanças provinciaes, se não é apparente, nem ephemera, servirá racional e proveitosamente para facilitar a abolição do imposto de importação ou consumo, sem abalo, nem desequilibrio das mesmas finanças.

« Desde que o Orçamento do futuro exercicio, conforme as bases tomadas para taes calculos, segundo documentos officiaes, apresenta saldo superior a trezentos contos de réis, não é tarefa insuperavel, com bem entendida economia na distribuição dos dinheiros publicos, prohibida fiscalisação na arrecadação e discreta redução das despezas, conseguir-se a extincção daquello imposto, aliás inconstitucional, accumulando-se no Orçamento o *deficit* que deixa por augmento razoavel de taxas que o supportam e criação de outras que a sabedoria e criterio dos dignos legisladores lhes suggerir.

« O systema de impostos de importação ou consumo é tão máo em si que por mais que se melhorasse a execução, elle continuaria a produzir os effeitos desastrosos conhecidos, pois que por sua



natureza mesma é susceptível de todos os abusos imagináveis por parte do fisco.

« A vista das ponderações que ali ficam e do mais que pôdem supprir as luzes, experiencia e patriotismo dos legisladores provinciaes e digna directoria, os abaixo assignados nutrem a confiança de que tomado na devida consideração o objecto da presente, o Poder Legislativo dê uma prova de civismo e amor á propria provincia, libertando-a do systema de importação ou consumo.

« Assim o esperam os abaixo assignados. »

Seguem-se as assignaturas.

Publicaremos depois o outro abaixo assignado a que acima alludimos.

### XVIII

Publicamos em seguida o abaixo assignado que o commercio importador desta praça dirigio á Associação Commercial Beneficente de Pernambuco, solicitando que esta represente ao governo imperial contra o systema de impostos provinciaes de importação.

---

Os abaixo assignados, negociantes importadores desta praça, vêm ante esta directoria para que represente ella contra o systema de impostos de importação ou consumo creado, renovado e mantido pelas leis de orçamento votados ha sete exercicios de 1874 — 1875 a 1880 — 1881, pela Assembléa Legislativa desta provincia.

O systema contra o qual tem debalde reclamado em diversas epochas, e ainda agora a imprensa da provincia, o commercio em geral, vozes autorisadas no Parlamento, e até ministros em seus relatorios, é um máo systema em si, e nos effeitos perniciosos produzidos no nosso mercado, e em toda a provincia.

E' um attentado tão patente contra o Acto Adicional á Constituição do Imperio, que é a lei organica dos poderes politicos legislativo e administrativo provinciaes, que basta para assim consideral-o, ver as disposições do art. 10, §§ 5, 12 e 20 daquella lei constitucional, de 12 de Agosto de 1834, conforme o têm reconhecido o Parlamento, o Conselho de Estado, não fallando de publi-

cistas de uma e outra escola politica, escriptores notaveis, e mesmo o Governo Imperial pelo orgão do Sr. Presidente do Conselho e ministro da Fazenda actual, na sessão do Senado de 2 de Outubro do anno proximo passado.

O systema exorbitante de impostos provinciaes de importação ou consumo, além de manifestamente inconstitucional, é um excesso evidente, que prejudica em importancia incalculavel a renda geral do Estado.

E' bastante affirmar que, segundo a falla á Assembléa Legislativa Provincial, da presidencia da provincia, do 1.º de Março cidente, o valor dos direitos geraes de importação attingio a..... 8.338:913\$067, e os provinciaes a 1,014:120\$816, no exercicio encerrado de 1879 a 1880, para vêr-se que a renda geral não poderá manter-se no equilibrio calculado pelo orçamento da receita geral do Imperio, quando a provincia altera todos os calculos, cobrando direitos na proporção de mais de um oitavo do producto da renda.

Ocorre ponderar ainda que achando-se certas mercadorias já oneradas pelos direitos geraes, a legislação instavel da Assembléa Legislativa Provincial, alterando todos os annos as tarifas provinciaes, principalmente quanto á *razão dos direitos respectivos*, não só perturba as relações economicas do commercio importador com o exterior, tornando difficeis, senão impossiveis as transacções mais longas e de exito mais demorado, como causa males incalculaveis á nossa praça, retrahindo o desenvolvimento de certos ramos de negocio, que reduzem as qualidades e quantidades de mercadorias, supprimindo mesmo alguns destes ramos inteiramente, como tem succedido com certas mercadorias ou generos, que não são mais importados, ou não o são em grosso ou por atacado, porque a sobrecarga dos direitos provinciaes, elevando muito o preço dellas, tornou impossivel a revenda, e assim os expellio do mercado, já não fallando do contrabando possivel de certos generos, incitado pela sobre elevação das tarifas provinciaes em relação á geral e os rigores e vexames que causa a execução daquellas nesta provincia.

Pernambuco, pela sua situação geographica, avultadas transacções, que já fazia com o exterior, facilitadas pela navegação transatlantica constante, era o emporio das praças comprehendidas na longa costa extremada ao norte pelo Rio Grande, e ao sul por Alagôas, passando ainda em silencio as importantes relações commerciaes, que mantinha com o Ceará e Sergipe, o que tudo favorecia a navegação de cabotagem.

Entretanto, sem causas economicas, que actuassem em diverso



sentido, essas provincias ensaiam estabelecer vacillantes relações com o exterior, que não pôdem manter, pois que lhes é agora quasi impossivel servirem-se do nosso mercado, seu entreposto natural, porque as tarifas provinciaes votadas e executadas, como são, impedem a exportação de mercadorias para aquellas mesmas provincias, sem que paguem até sextuplos impostos de consumo, isto é, na da que importa e exporta, na da que importa depois ou mesmo reimporta, se a mercadoria volta ao seu primitivo destino, depois de ter percorrido successivamente a escala das seis provincias, que adoptaram o systema, por não agradar ella ao freguez.

Não ha lucros que se figurem capazes de manter um commercio, como o desta praça na crise porque passa ha sete annos, sem arruinar-se.

Tornaram-se por tal modo reduzidas as transacções de praça a praça na zona alludida, que o nosso mercado deixa agora de vender annualmente, cêrca de 20,000:000\$000!

Sobrecarregados os generos importados, além dos direitos geraes com as tarifas provinciaes, cujos direitos são devidos em cada provincia, onde a mercadoria seja ou não exportada, negociada ou não, volte ou não ao primitivo destino, o resultado não podia ser outro senão o que fica indicado.

Assim, o Rio-Grande do Norte arrecada 3 % sobre o valor das mercadorias importadas: lei n. 829 de 7 de Fevereiro de 1879, art. 2.º § 30.

Assim, a Parahyba do Norte, além de outros direitos de importação, cobra 9 % sobre as mercadorias importadas, calculados sobre os direitos de consumo geral, e 3 % sobre o preço da factura das mercadorias importadas per cabotagem: lei n. 694 de 18 de Outubro de 1879, art. 1.º §§ 66, 67 e 68.

Assim, o Ceará cobra direitos de 9 e 3 % sobre os generos importados, além de outras taxas: lei n. 1,932 de 15 de Outubro de 1880, art. 2.º §§ 1.º, 17 e 18 e art. 4.

Assim, Alagôas, além de outras taxas, cobra na razão de 2, 3, e 6 %, a título de direitos de desembarque, direitos de consumo provincial de mercadorias entradas na provincia, sejam nacionaes ou estrangeiras: lei n. 855 de 19 de Junho de 1880, art. 17, § 51 e arts. 3 e 34, referente á de n. 785, de 6 de Junho de 1878, art. 19, § 53 e art. 21.

Sob o regimen de taes legislações, o commercio de nossa praça definha, e, se elle não está reduzido a peor estado, é unicamen-

te porque as safras dos ultimos annos tem sido grandes, especialmente a do corrente exercicio.

Os factos, porém, de estagnação do mercado, do regresso e atrophia desta praça, cahem sob as vistas do mais vulgar observador.

Ao passo que se vê paralyzada a edificação de predios, outr'ora construidos com destino a usos commerciaes e industriaes, ao contrario disso vê-se hoje innumerous armazens e lojas fechados nos bairros particularmente commerciaes, como são os do Recife e Santo Antonio.

A observação desses factos e a significação que elles podem ter, é accentuada por outros ainda mais positivos.

E' assim, ao mesmo tempo que tem succedido diminuir de um anno para outro a somma total dos direitos de importação ou consumo *geraes*, o facto coincide com a evolução ascendente de iguaes direitos provinciaes.

Podemos exhibir como exemplos, que provam as nossas asserções, o seguinte :

A Alfandega desta provincia arrecadou de direitos *geraes* no exercicio de 1874 a 1875, em que se executou o novo systema do impostos provinciaes, 7,763:391\$586.

No exercicio seguinte, porém, de 1875 a 1876, a arrecadação de impostos *geraes* apresentou uma differença para menos de..... 633:055\$299, pois que foi ella apenas de 7,130:336\$287.

Igualmente no exercicio de 1877 a 1878 os direitos *geraes* do importação renderam 7,295:415\$674, ao passo que no de 1878 a 1879 só produziram 6,914:283\$205.

Dous factos se deve notar relativamente a este ponto, a saber : que a diminuição da renda geral coincidia com a elevação ou extensão de taxas de importação provincial, do mesmo modo que em todo o periodo de 1874 a 1875 e 1879 a 1880, se a renda geral, quando não soffria quedas de um anno para outro, pouco se elevava, a renda provincial ao contrario com o systema de elevar as taxas ou tributar maior numero de objectos, ia e vai em augmento progressivo, á custa da renda geral, do commercio e de todas as industrias nacionaes ou estrangeiras.

Assim no exercicio seguinte ao da criação do imposto, ao passo que a renda geral arrecadada pela Alfandega soffria para menos uma differença superior a 600:000\$, relativamente ao exercicio anterior, a renda provincial equivalia ao duplo da arrecadada no mesmo exercicio anterior !



E tendo sido arrecadados no exercicio de 1874 a 1875..... 351:788\$788, no ultimo a renda foi de 1,014:120\$816 : o triplo em seis annos !

Se a secca tambem produziu a diminuição da renda geral ou foi ella só occasionada pelo systema contra o qual se reclama. é certo que uma outra explicação muito satisfactoria do facto está no augmento progressivo da razão dos direitos das tarifas provinciaes, que no exercicio proximamente anterior chegou a 1,014:120\$816, receita que importava em pouco mais da metade desse valor no exercicio de 1875 a 1876.

Em taes condições o augmento progressivo dos direitos provinciaes de importação é conseguido á custa da taxa, cada vez mais elevada do imposto, que se não encontrar um paradeiro, attingirá até 50 %, por cada vez, do que se arrecadar, como renda geral, pois que tem chegado a 35 % além de 3 % addicionaes, pagos uma só vez, se não ha exportação e reimportação.

O systema condemnado pela Constituição, pelas conveniencias economicas da provincia e interesses financeiros do Estado, ainda se revela por outros motivos contrarios á essa triplice ordem de razões superiores.

Releva notar que não é o augmento de impostos o maior mal que soffre o commercio desta praça, mas principalmente o seu flagello real está na natureza do systema provincial adoptado, e cada dia mais aperfeiçoado contra os legitimos interesses a que alludem os abaixo assignados.

E' o facto em summa de uma tarifa geral ao lado de uma provincial, uma Alfandega dupla com duas ordens de empregados subordinados a administrações differentes, servindo-se, entretanto, promiscunamente dos mesmos despachos, papeis e documentos, e até o exercicio anterior, funcionando no recinto da propria Alfandega o Consulado Provincial.

E' sufficiente rever o Regulamento Provincial do Consulado, de 4 de Julho de 1879, publicado na respectiva collecção de leis, para ver que o direito fiscal não é a excepção, é antes a antithese do direito commum, a condemnação das leis da Fazenda Nacional, quando estas não são caricaturadas.

Regula-se naquelle acto o que prescrevem em contrario disposições do Codigo Commercial, daquella legislação geral, da policia dos portos e em resumo se obsta a tudo que pôde facilitar e desenvolver o commercio maritimo e um bom systema aduaneiro.

E' tal o rigor do systema fiscal provincial que as repartições

fiscaes, exercendo attribuições constitucionaes, como as que teem os presidentes de provincia de expedir regulamentos para boa execução das leis provinciaes, aquellas repartições as exercem, sem nenhum embaraço, annullando disposições orçamentarias que teem por fim sómente cobrar impostos provinciaes de importação das mercadorias consumidas na provincia.

Ao contrario, hoje pagam impostos provinciaes de importação as mercadorias *consumidas*, as quaes são *exportadas* para outras provincias, e mesmo as mercadorias em transitio !

Tudo quanto expõem ácerca desse ponto os abaixo assignados, consta dos ultimos relatorios da presidencia e repartições fiscaes da provincia.

Tratando-se agora de votar o novo orçamento provincial, ha oportunidade de tomar o governo imperial as providencias que julgar adequadas em sua alta sabedoria, sendo de notar que só por tolerancia das repartições geraes pôde ser executado o systema de impostos provinciaes de importação, pois que sem isso seria impossivel pôr os papeis e pessoal da Alfandega a serviço provincial.

E' tal o systema que o commercio e a provincia lucrariam com a elevação das taxas geraes a beneficio da provincia, impedindo-se esta absolutamente e de facto de legislar sobre a importação.

A' vista do exposto e do mais que supprirão as luzes e patriotismo do governo imperial, os abaixo assignados convictos do interesse que em tudo, que se refere ao bem estar e progresso da provincia, mostra esta digna directoria, confiam ser attendidos.

(Seguem-se as assignaturas.)

---



## ORÇAMENTO DE 1881 A 1882

### A' ASSEMBLE'A LEGISLATIVA PROVINCIAL

#### I

Depois de tudo quanto temos dito na imprensa com o titulo de IMPOSTOS PROVINCIAES DE IMPORTAÇÃO, não podemos deixar de considerar especialmente o objecto de que vamos nos occupar agora sob a epigraphie acima.

Não cogitamos nem do *orçamento da receita e despeza provincial de Pernambuco*, organizado pelo respectivo Thesouro, nem do projecto calculado sobre esse, offerecido e já publicado da digna commissão de orçamento da Assembléa Legislativa.

Temos, é verdade, de apreciar esses documentos, essas peças officiaes que nos servirão de elementos de estudo.

Referir-nos-hemos de preferencia aos calculos officiaes existentes para as nossas demonstrações.

Mas, criticando o que está feito e como está feito, o nosso fito é mais elevado.

Defendendo uma causa justissima que encontra tambem defensores no seio da mesma Assembléa, ponto de que a seu tempo nos occuparemos, os nossos intuitos nos levam muito adiante do que existe, póde existir, mas é contrario ao que deve existir ou ser feito com relação ás finanças da provincia, á sua receita e despeza, em summa ao seu orçamento.

O orçamento organizado no Thesouro é uma peça condigna de nossas repartições fiscaes, especialmente provinciaes.

E' uma copia fiel do anterior, é o mesmissimo orçamento.

Nem outra cousa era de esperar do espirito rotineiro dos que desempenham semelhante tarefa, divorciados como vivem de todas as classes contribuintes e apenas conhecendo-as para exigir-lhes tudo quanto póde se acobertar com o nome de imposto e mediante as mais imaginaveis vexações.

Passando do orçamento organizado no Thesouro ao relatorio com que foi elle apresentado, o que neste ultimo se lê, é que depois de se accusar um saldo no dito orçamento de 329:128\$585, se diz :

« Por mais lisongeiro que seja este resultado, aconsella a prudencia, todavia, que não seja decretada despeza a ponto de absorver esse recurso de estimativa dos impostos, cujo producto subordina-se, como se sabe, a fluctuações diversas, que cumpre economisar por uma distribuição prudente e reflectida da despeza, sem emprehendimentos aventureiros, no intuito ainda de não virem a soffrer serviços necessarios e uteis em sua execução.

« Esta reserva se impõe tanto mais, *quando não é exequivel desde ja SUPPRESSÕES de impostos, nem REDUCÇÃO das taxa actuaes* : quando em presença de uma divida, aliás crescida, urge que a esse serviço sejam de preferencia applicados em amortisação os saldos, que effectivamente resultem das operações em sua liquidação definitiva. »

Releva notar que semelhante saldo pôde se elevar a muito mais, porquanto o mesmo Thesouro accusa no 1.º semestre do exercicio corrente de 1880—1881 o saldo de 534:890\$980. do qual descontados 309:509\$640 consistentes em depositos, ficam ainda como saldo 225:381\$340.

Em outra parte do dito Relatorio se diz o seguinte que tambem não podemos furtar-nos a transcrever :

« Da classificação que deixo indicada, evidencia-se com relação á cobrança dos impostos propriamente do exercicio que o seu producto de 1,544:383\$267 com o de 1,089:306\$833 de igual semestre do anno precedente apresenta uma differença para mais na importancia de 464:076\$421.

« A proporção deste accrescimo da arrecadação do semestre equivalente a 42,957 %, é tanto mais para notar quando não resulta exclusivamente do desenvolvimento da safra, cuja colheita tendo-se demorado por diversas circumstancias. não teve por consequente no mesmo semestre a exportação dos productos agricolas o movimento ordinario. »

E' depois de taes apreciações, depois de se accusar saldos e differenças para mais, como fica tudo consignado, que o Thesouro Provincial acha inopportunas ainda a suppressão e redução de taxas de impostos !

Os conceitos de semelhante relatorio a esse respeito não são sómente contra as conveniencias economicas da provincia, tão intimamente ligadas á sorte e direcção de suas finanças, são simples-



mente contrarios á experiencia do mais vulgar observador, são offensivas do mero bom senso theorico e pratico, são um verdadeiro escarneo emfim atirado á face deste commercio tão cheio de longanimidade e da mesma provincia que pagam 1,800:000\$ ao pessoal da provincia para arrancar a seiva dos que trabalham e por modo tão despotico e vexatorio, que ainda nas condições figuradas officialmente, a ambição senão a rapacidade do fisco acha que semelhante estado de cousas póde e deve continuar.

Nas circumstancias actuaes, o Thesouro demonstra que é o mais lisongeiro possivel o estado das finanças da provincia, mas propõe-se no seu relatorio que o orçamento futuro seja o do exercicio findo !

No estado lamentavel em que se acha o commercio e outras industrias da provincia não se concebe que se mantenha um saldo de uma certa importancia, nem para pagar ou amortisar a divida, aliás consolidada e por isso não exigivel, quanto mais para ser esbanjado ou desbaratado para augmentar o nosso immenso pessoal administrativo, verdadeiro pensionato da provincia, elevar-lhe os vencimentos, construir obras de utilidade problematica e em summa crear-se clientella partidaria á custa da bolsa dos oberados contribuintes.

Quando os principios que dominam a materia impõem « que as despezas totaes annuaes não ultrapassem as receitas totaes annuaes, que ellas fiquem antes abaixo para permittir um *allivio gradual dos impostos* », os saldos existentes ou verificados no balanço da receita e despeza provinciaes são delapidados para não poderem servir á suppressão, nem á redução de tantas taxas irracionaes, pesadas e vexatorias.

O Orçamento em taes condições não importa na estimativa da receita e despeza futuras, mas é sómente um meio de arrancar ao contribuinte o mais que fór possivel em escala ascendente de anno a anno, sem esperanza de allivio, empeioem ou não as condições da provincia em relação ao commercio, á agricultura, á fortuna, haveres e trabalho particular de cada um que deva ser tributado.

Com a execução que dá o fisco aos Orçamentos, de modo por que já tivemos occasião de esboçar com os intuitos e idéas, se tanto valem, que presidem á sua confecção, o resultado necessario não podia ser senão aquelle que já allegamos, sorprendente pela natureza do contraste.

Quando, na opinião dos mais eminentes financeiros, os phenomenos economicos, financeiros e mesmo politicos se ligam intima-

mente aos Orçamentos, influindo-se reciprocamente, aqui ao contrario vê-se a prosperidade financeira da provincia ao lado da miseria do commercio, da industria, enfim da miseria publica, pois a tanto equivalem os resultados produzidos no mercado desta praça por um systema de impostos que creado em Pernambuco foi imitado, em muito menor escala, é verdade, por provincias do norte, mas que não existe em nenhuma do sul, e entretanto que se o mantém *á fortiori* nos Orçamentos votados para occorrer a despezas em grande parte superfluas e que se não cogita de abolir, não obstante os saldos dos mesmos Orçamentos.

Diremos depois o que se seguiu ao alludido Orçamento organizado pelo Thesouro Provincial.

## II

Não obstante ser o Orçamento organizado pelo Thesouro Provincial, para aquelle exercicio, (de 1881—1882) uma peça nas condições que figuramos anteriormente, vamos vêr o que succedeu.

Queremos crêr que a illustre commissão de orçamento, havendo feito seus estudos em certa direcção, inteiramente contraria aos intuitos, que nos inspiram, e ás idéas a que servimos, não podesse mudar de chofre o que estava já assentado de accôrdo entre seus membros.

Mas, como quer que seja, é indispensavel fazer uma ligeira apreciação do projecto de Orçamento, ha pouco apresentado, com o respectivo parecer que o precede.

Este ultimo sobretudo, nos termos em que se acha concebido, não pôde deixar de nos pôr de sobreaviso.

Esse parecer que constituiu, por assim dizer, uma razão de ordem ou antes uma exposição dos motivos porque foi redigido, como se acha, o projecto de Orçamento, laconico como é, pôde ser transcripto e está assim concebido:

« A commissão de fazenda e Orçamento, reconhecendo, pelos resultados *lisongeiros* do balancete da receita e despeza provincial do 1º semestre do exercicio corrente, que as *contribuições* decretadas pela lei do Orçamento vigente, fornecem *recursos MAIS que sufficientes* para os encargos da provincia e na justa proporção das suas fôrças economicas: mas, considerando que são da maior inconveniencia as continuas deslocações e alterações nas imposições votadas pelas leis annuas: e, attendendo principalmente a



que o saldo resultante dos recursos presumiveis do exercicio, além de subordinado a diversas fluctuações, tem de ser applicado á urgente amortisação da divida fundada, que é aliás bem avultada, e consequentemente não autorisa desde já um incremento exagerado na despesa e muito menos uma *suppressão imprudente* de impostos, nem facil redução nas taxas actuaes; é de parecer que seja conservado no futuro o exercicio de 1881 a 1882 o mesmo systema de impostos, estabelecido pela lei n. 1,499 de 29 de Julho de 1880, com as *diminutas* modificações que constam do seguinte projecto; ( segue-se o projecto.)

Tal parecer, que só depois poderemos apreciar detidamente, é a synthese a mais perfeita de tudo quanto diz o relatório do Thesouro, que faz especial referencia ao do Consulado, na parte da apothese votada á lei n. 1,499, graças á qual, o commercio importador vio recrudescer no exercicio corrente a série de vexames inherentes ao systema contra elle estabelecido.

Infelizmente, depois de lêr-se todas as peças officiaes a que alludimos sobre o Orçamento, é certo que, conforme, ellas pareço, que ás condições lisongeiras dos cofres provinciaes correspondem as do commercio e da provincia em geral;

Que não são apreciaveis os males causados ha sete annos por leis orçamentarias identicas e especialmente pela vigente;

Que as reclamações feitas pelos prejudicados por vexames, causados dia á dia em tão longo periodo perante a administração, são vezes perdidas no deserto;

Que os echos desses clamores repercutindo, ora na imprensa, ora no Parlamento e mesmo no seio de nossa Assembléa, são vazios de qualquer sentido;

Se, pois, desconhece-se as condições em que nos achamos, não admira que um Orçamento como o vigente mereça ser reproduzido quasi totalmente para o futuro exercicio, tirando-se até a nova lei o character constitucional de annual, porque tanto importa manter o que existe que é pessimo, como se os Orçamentos não devessem ser annuos, por isso que as condições economicas da sociedade variam a cada momento para melhor ou peor.

Entretanto, antes de ir adiante neste ponto, convém examinar ligeiramente o projecto de Orçamento como está feito.

O projecto do Orçamento, na fórma do costume não contém a importancia, ao menos total da receita, mas devemos crêr que sirva-lhe de base a de Orçamento organizado pelo Thesouro que a calculou em 3,347:434\$000, desde que o Orçamento apresentado.

é o mesmo com diminutas modificações, entre as quaes está mencionada sómente com relação á importação ou consumo, a redução de 30 para 20 % da taxa sobre vinhos de pasto ou communs.

Quanto á despeza, porém, que o Thesouro, excluindo-se como tal a importancia de 94:653\$000 provenientes de 3 % additionaes doados á Santa Casa, orça em 2,923:152\$425 e incluindo aquella importancia chega á somma de 3,018:305\$506, o projecto eleva a 3,166:745\$720.

Nestas circumstancias o saldo calculado pelo Thesouro já está reduzido em sua estimativa, ainda que effectivamente possa vir a ser maior do que o estimado.

E' possível que depois de organizado o Orçamento do Thesouro haja occorrido a necessidade de supprir despeza então não prevista e depois creada e autorizada pela Assembléa em leis agora votadas.

Entretanto, o parecer que precede ao projecto pronuncia-se contra o incremento da despeza, é verdade do exagerado, de modo que se não chegar ella a ponto de poder ser considerada exagerada os intuitos da nobre commissão não serão ultrapassados.

Mas, em todo caso, a despeza que tem de ser supprida, já no projecto, é maior do que a orçada, e pendem de discussão innumer projectos que avultarão muito a despeza e o saldo destinado á amortisação da divida, não figurando como tal proporção alguma na despeza, será absorvido na despeza ordinaria votada, ficando sem possível execução o art. 4.º do projecto.

A autorisação contida no art. 6.º, tambem augmentando a despeza, concorrerá para aquelle resultado.

Em resumo, temos diante de nós a reproducção da lei n. 1,499 com a differença de augmento de despesas para absorver os saldos estimados, o que explica a repugnancia de suppressão ou redução das taxas existentes.

Collocadas as cousas em semelhante pé, não haverá jámais oportunidade de substituir-se o systema inconstitucional de impostos de importação ou consumo por um systema legal de impostos, como já tivemos até o exercicio de 1874 — 1875, com as alterações que as nossas novas condições economicas e financeiras permittirem.

Se com saldos calculados para o exercicio futuro, em circumstancias normaes para a provincia, que não passa por nenhuma calamidade publica, que exija o sacrificio dos recursos provinciaes, se ainda mantêm o *statu quo*, o parecer transcripto está justificado.



Se ao contrario, porém, as nossas circumstancias actuaes facilitam a reentrada no terreno da legalidade ou antes da constitucionalidade dos nossos Orçamentos, não ha tempo a perder para tornar uma realidade esse dever patriotico, cujo cumprimento importa além disso a libertação do nosso commercio das peias e vexames, que o reduziram ao estado em que se acha, reflectindo os seus males sobre toda provincia.

Tudo, pois, quanto dissemos relativamente ao systema vigente e ás bases do Orçamento do futuro exercicio consignadas nos documentos do Consulado e Thesouro, tem inteira applicação ao projecto apresentado.

### III

Felizmente ha no seio daquella Assembléa quem reconheça que os nossos Orçamentos Provinciaes não devem continuar a ser feitos pela bitola dos de sete annos passados e que o estado actual de cousas deve ser mudado.

Assim, em virtude de um requerimento do deputado, o Sr. Moraes Pinheiro, foi nomeada uma commissão para dar parecer com relação especial aos impostos de importação e exportação, no sentido de serem abolidas ou modificadas as respectivas taxas.

Mas, sem redução ou quando muito manutenção da despeza no estado ao menos em que se acha calculada no Orçamento do Thesouro, é impossivel dar um passo para dotar a provincia com um Orçamento ao mesmo tempo constitucional e racional.

Entretanto, enquanto aquella commissão não apresenta o resultado do seu trabalho, não podemos deixar de exprimir com toda franqueza as nossas idéas, apontando o caminho que a experiencia de tanto tempo nos indica seguir.

Desde já, porém, devemos notar que se os impostos de importação e consumo, pelo muito que já temos dito, merecem ser abolidos, outro tanto não acontece com os de exportação, pois que contra estes não militam as mesmas razões que contra aquelles.

Nem estes ultimos são inconstitucionaes, nem são cobrados em proporção tal que prejudiquem a renda geral do Estado, nem produzem os males que têm causado ao commercio e a provincia em geral os primeiros.

Não obstante a nossa falta de vias de comunicação, a de transportes baratos, a falta de capacidade profissional e meios in-

dustriaes aperfeiçoados para fazerem desaparecer a inferioridade de grande parte de nossos productos afim de poderem competir no estrangeiro com similares de outras procedencias, é certo que as taxas de exportação não embaraçam as transacções dos nossos generos e ellas dão lucros vantajosos aos productores em circumstancias normaes, especialmente áquelles que estão no caso de explorar utilmente por sua intelligencia e recursos pecuniarios estabelecimentos agricolas, dignos do nome de fabricas industriaes.

O mesmo, porém, não se poderia dizer, sem negar o que está patente ás vistas de todos, que o commercio especialmente importador possa supportar mais um exercicio se quer o systema existente de impostos de importação ou consumo, tal como é votado e executado.

Teremos ainda occasião do insistir nos prejuizos que causa á provincia em geral se meliante systema, sendo um verdadeiro falso supposto a idéa de que, só uma classe (e ainda que fosse assim) a dos negociantes, e especialmente a do commercio importador, sobre a qual recahe immediatamente o imposto, é a unica prejudicada.

Quando se considera que os nossos Orçamentos provinciaes contemplam multiplicidade de taxas, cada dia mais numerosas, admira que nada disso preste para fornecer recursos capazes de servir á receita de modo a condemnar e abandonar por uma vez aquelle fatal systema, substituindo-se por outros impostos e augmento razoavel das taxas existentes a lacuna que pôde deixar elle no Orçamento.

No estado a que estamos reduzidos, seria um progresso para o commercio e a mesma provincia voltarmos a 1873 a 1874 e copiar o Orçamento provincial, então votado, para daqui em diante ser melhorado pelas legislaturas que se seguissem, se tanto isto é mister para que saiamos do labyrintho em que o systema que combatemos enredou o nosso commercio, particularmente importador.

Mas, não ha necessidade de chegar até alli, porque poderia parecer que a provincia assim daria um passo retrogrado para praticar hoje e que pôde ser máo, embora fosse bom naquella época alludida.

O nosso pensamento é que antes reviver o máo do que mantêr o pessimo.

Entretanto, as nossas circumstancias economicas e financeiras não são taes que tornem impossiveis com estudo, trabalho e boa



vontade fazer desaparecer a actual ordem de cousas que apreciamos.

Diversos alvitres pódem ser lembrados, mais ou menos exequiveis e alguns dentre estes preferiveis, indeclinaveis, se quermos ter um Orçamento que escape á justissima censura dos sete exercicios que vão passando.

Infelizmente a facilidade com que o fisco acha recursos no systema de impostos provinciaes de importação é uma das causas mais sérias para ser elle mantido e como tem sido até agora.

Com pouco ou nenhum trabalho, largamente remunerado por vantajosas porcentagens, póde o fisco, desconhecendo todas as isenções ainda legaes, cobrar o imposto mesmo nos casos em que absolutamente não se tratar de consumo.

E' a razão porque aos relatorios se succedem os relatorios ennunciando sobre a receita as mesmas idéas sediças que trazem ha tantos annos atormentado o commercio e a provincia, pois que dellas aufere o mesmo fisco grossos proveitos.

O que ácerca do assumpto de que nos occupamos causa a maior estranheza aos espiritos desprevenidos e que gozam de bom senso, é o facto de servir aos nossos intuitos as condições actnaes das finanças provinciaes para melhorarmos, ao passo que isso mesmo para o fisco e para as nossas legislaturas serve para manter tudo quanto de máo se insiste em conservar nos nossos Orçamentos.

Se as nossas circumstancias financeiras são até lisongeiras na linguagem official, se para provar semelhante asserto vêm a cada passo os algarismos demonstrar que não ha em tudo isso pura mystificação, a occasião opportuna de organizar um Orçamento digno deste nome se nos offerece como resultante natural daquelle estado que se fosse contrario difficultaria, se não impedisse, voltar ao regimen da constitucionalidade.

Affirmar, porém, conceitos significativos da prosperidade financeira provincial e d'ahi deduzir como consequencia que se deve mantêr o mesmo systema de impostos mais do que illegal, repugnante e ruinoso é um méro contrasenso, uma verdadeira aberração de todos os principios de uma sã politica relativamente ás conveniencias economicas e financeiras da provincia.

Só ha outra alternativa, que aliás não justifica os responsaveis por semelhante estado de cousas: é a plena ignorancia em que, por via de regra, jazem os nossos homens publicos sobre tudo quanto perfeitamente deviam conhecer e particularmente interessal-os.

Effectivamente, o representante de uma provincia ou aquelle sob cujo governo ella se acha, deve saber a fundo quaes as necessidades mais instantes de suas differentes classes agricolas, commerciantes e em summa industriaes, pois que com o producto do trabalho por ellas feito e de que uma quota lhe é tirada como imposto, é que se suppreem a todas as despezas com a manutenção da pessoa moral collectiva, chamada provincia.

A justiça, a segurança publica e outros assumptos por mais elevados que sejam têm sómente aqui uma importancia secundaria ou se quizerem, mediata.

Supponha-se, porém, um estado de cousas differente do que ligeiramente figuramos e teremos infelizmente a realidade que nos cerca.

A lei é feita mais no interesse do regimen official do que no da commuidade, cujas circumstancias são ignoradas ou tão pouco conhecidas pelos factores daquella que a respectiva execução acarreta sempre males sem numero, mais difficeis de remediar, porque o espirito ocioso da rotina põe uma cravo na roda dos acontecimentos que se poderiam desenvolver naturalmente, se aquellas causas artificiaes não persistissem muita vez, por méro capricho ou mal entendido amor proprio dos que as crearam para produzir damnosos effeitos.

Foi o que succedeu com o fatal systema de impostos de importação.

#### IV

Na apreciação do que existe ainda hoje sobre o assumpto de que nos occupamos, não devemos eximir-nos de referir a nossa opinião sobre o parecer que precedeu o projecto daquelle Orçamento, pois que muito pouco havemos dito sobre esse ponto.

E' uma verdade observada e recolhida pelos mais eminentes escriptores na materia que uma das causas principaes do augmento ou crescimento dos Orçamentos é o relaxamento da sua fiscalisação por parte dos corpos legislativos e mesmo do povo, relaxamento, que é sempre produzido por uma grande prosperidade.

Citam-se a respeito do facto numerosos exemplos.

« Uma prosperidade continua exerce sobre os povos a mesma influencia que sobre os individuos; ella os torna prodigos...

« Como as sevêras doutrinas financeiras prevaleceriam contra



o arrastamento que se experimenta diante de uma riqueza publica que augmenta tão depressa ?

« Tambem estados, departamentos e cidades luctam pela abas-tança e delapidação. E quando os máos dias vêm, os habitos de prodigalidade estão tão enraizados que não é possivel extirpal-os. »

Mudem-se os termos da citação, para em vez de ver a riqueza publica, vêr-se sómente a fiscal provincial e teremos desenhada a nossa situação financeira desta provincia em seus bons dias.

A imprevidencia impede lembrar-se dos máos e o que fica dito explica o augmento rapido de nossos Orçamentos provinciaes.

E' por isso que vemos ainda o parecer só repellir a idéa de um *incremento EXAGERADO* na despeza e augmental-a, em-bora nos termos e condições que já o expuzemos anteriormente.

Aquilatando o estado do commercio da provincia pela exube-rancia da seiva das caixas do Thesouro, depositario este do sangue daquelle corpo, agora anemico, o alludido parecer, « reconhecendo pelos resultados lisongeiros do balancete da receita e despeza provincial do 1.º semestre do exercicio corrente que as contribuições decretadas pela lei de Orçamento vigente fornecem recursos *MAIS que sufficientes para os encargos da provincia* » acha que taes contribuições estão na *JUSTA proporção das fôrças econo-micas da provincia*.

A prosperidade dos cofres provinciaes parece reflectir a ima-gem das riquezas e prosperidades particulares que compõem a riqueza publica; quando ao contrario aquelle facto é desolador, porque é conseguido á custa de taxas irracionaes como nenhuma provincia as vota, augmentadas e mantidas, não consultando-se os objectos sobre que incidem, mas para dar um total capaz de cobrir as despezas ordinarias annuaes, sempre crescentes, sem que um ceutil de divida seja amortisado, não obstante as tão fallazes, como repetidas promessas, consignadas em fórma de disposições orça-mentarias, como a do art. 4.º do projecto em discussão que se refere ao art. 16 do Orçamento vigente.

Não é ainda tudo.

Esse primeiro considerando do parecer, com os que se lhe seguem, além do seu sentido especial que fica apreciado, funda-menta a idéa capital do parecer, qual a da reproducção do Orça-mento vigente.

Tanto valeria para o caso uma resolução prorogativa do refe-rido Orçamento em vigor, que conforme os termos em que fosse concebida, poderia evitar o augmento extraordinario da despeza

orçada de que estamos ameaçados, se se attender á circumstancia já verificada de mais uma centena de emendas, offerecidas agora na 2.<sup>a</sup> discussão do projecto ao art. 1.<sup>o</sup> relativo á despeza.

Poder-se-hia talvez objectar que é indispensavel a votação annua do Orçamento, mas a illustre commissão annulla esse caracter das leis orçamentarias no projecto que offereceu como com o proprio parecer se mostra.

Assim nos outros considerandos o parecer é explicito nas razões que dá para sustentar aquelle estranho pensamento.

Nem o voto annual da receita e despeza é cousa tão pouco importante como a alguém tenha occorrido parecer.

Neste ponto, os especialistas na materia suscitam e resolvem a seguinte questão :

« E' mister votar annualmente todos os impostos? Isto seria expôr-se a discussões bem longas e ociosas sobre os meritos comparativos das taxas. O melhor systema, sob este ponto de vista, nos parece ser o systema francez: os impostos nem são votados para um anno, nem á perpetuidade; a percepção sómente não pôde continuar senão sob condição que sejam elles comprehendidos na nomenclatura que é annexada ao Orçamento e sobre o qual não se emitta voto especial; não é mister com effeito por occasião do Orçamento repôr tudo em discussão a cada anno.

« Se as circumstancias autorisam uma diminuição de impostos ou necessitam um augmento, ou ainda se julga util substituir uma taxa antiga por uma nova, o governo ou deputados usando do seu direito de iniciativa apresentam á Camara uma proposição sobre esse assumpto, etc... »

Considere-se os principios geraes que ao caso que estamos expondo possam ter applicação e ver-se-ha que o alludido parecer não se poderia apadrinhar com a doutrina transcripta, pois que as nossas circumstancias melindrosas já tão explicitamente descriptas impõe-nos a necessidade de substituir já e já não taxas antigas por novas, mas um systema inteiro por outro ou por taxas differentes, ainda que estas sejam as antigas de novo restabelecidas.

E antes de passar adiante convêm insistir contra a idéa contida no primeiro considerando do referido parecer.

« O direito de votar o imposto comporta dous direitos differentes: 1.<sup>o</sup> o de verificar a necessidade do imposto; 2.<sup>o</sup> o de affectar ou applicar o seu producto a um fim determinado. Assim, o direito de votar o imposto acarreta para uma Camara, não o direito de administrar em detalhe, mas o de dirigir em geral a adminis-



tração, de proscreever as despezas prejudiciaes ou superfluas, de limitar as despezas uteis, mas não indispensaveis e prover largamente ás despezas necessarias. »

Cotejem-se estes conceitos com o primeiro considerando do parecer e com as despezas projectadas ou já autorisadas e diga-se se os severos principios financeiros têm sido observados diante da prosperidade dos cofres provinciaes, realizada á custa quasi que da miseria das classes infelizmente dependentes do fisco, pois que algumas estão isentas de seus vexames e mesmo de suas taxas, como o nosso immenso pessoal administrativo provincial, os possuidores de titulos de credito provincial, os pensionistas da provincia, os isentos especialmente por privilegios ou excepções legaes e até os que não trabalham e vivem do producto do imposto pago pelos que trabalham, graças ao grande desenvolvimento que nestes ultimos tempos tem tido os *sentimentos de caridade official* exercidos á custa da bolsa dos contribuintes.

Concluiremos depois o ultimo ponto de que nos occupamos neste artigo.

## V

Se o primeiro considerando do parecer que temos apreciado não justifica a reproducção do Orçamento vigente para servir no futuro exercicio, muito menos o conseguiriam as outras partes de semelhante exposição de motivos, tão laconica e indifferente ao que se passa na actualidade, que pareceria não se tratar de uma corporação incumbida, como representante da provincia, de curar de seus interesses e nenhuns mais momentosos do que os que entendem com as finanças e por conseguinte com o estado economico das classes que trabalham.

« Mas, considera a illustre commissão, que são da maior inconveniencia financeira as continuas deslocações e alterações nas imposições votadas pelas leis annuas » pensamento externado no relatório do Consulado e reproduzido no do Thesouro, como se o nosso estado presente do commercio particularmente importador, não fosse o que é e está conhecido e ao contrario fosse tão lisongeiro, como o estado das arcas do Thesouro Provincial, cujos gerentes não cançam de descrevel-o e elogial-o de modo a conseguirem o mesmo resultado pelos mesmissimos meios, que tão pouco trabalho e esforço lhes exige.

Aquella outra razão, pois, ainda fallece para obstar á uma prompta revisão das taxas actuaes, que sómente deveriam ser mantidas, se tão justissimos clamores, provocados por males enormes inveterados, não se estivessem fazendo ouvir na provincia ha sete para oito exercicios.

O outro fundamento da importante peça que consideramos « attende principalmente a que o saldo resultante dos recursos presumiveis do exercicio, além de subordinado a diversas fluctuações, tem de ser applicado á urgente amortisação da divida fundada, que aliás é bem avultada. »

As idéas contidas nesse trecho do parecer são até certo ponto inconciliaveis, senão desharmonicas, com a confiança expressamente externada antes nos recursos mais que sufficientes para os encargos da provincia na justa proporção de suas forças economicas.

Depois, o mesmo saldo calculado para o futuro exercicio, as differenças para mais e os saldos a que já nos referimos e verificados pelo balancete do 1.º semestre do corrente exercicio, documento do Thesouro a que se refere tambem o principio do mesmo parecer, tudo isso converge para não dar força ao panico das receiadas fluctuações.

Por outro lado, a applicação dos saldos presumidos á amortisação da divida do modo porque tem sido autorizada, é forçoso dizel-o, não parece uma promessa seriamente contrahida nem com a provincia, que paga as contribuições, nem com os seus credores, os portadores das apolices.

A prova do que nos arriscamos a avançar é que estando calculado ou estimado o saldo do exercicio futuro em 392:128\$585, nenhuma verba ou disposição figura no corpo do projecto do Orçamento, autorizando semelhante amortisação, pois que o art. 4.º do mesmo projecto não é amplo como o art. 16 do Orçamento vigente, que autorisa o resgate de apolices e não sómente como aquelle art. 4.º das apolices de 8 % emitidas pelo *Banco Industrial e Mercantil* do Rio de Janeiro, só para cuja operação exigio o Thesouro apenas o credito de 40:000\$, que aliás não foi votado, nem no Orçamento vigente, nem contemplado no projecto actual!

Ora, se não figura verba alguma na despeza, nem outra qualquer disposição relativa á amortisação da divida, a que se refere o parecer ;

Se mesmo não figura aquella verba de 40:000\$ para a operação que tem de completar o resgate das apolices de 8 % ;

Se a disposição do art. 4.º do projecto está previamente con-



demnada pelo Thesouro que considerou deficiente a que lhe corresponde no art. 16 do Orçamento vigente pelas seguintes palavras :

« Para retirada da circulação das apolices de 8 % que representam aquella importancia, *cumpre* que seja votado o preciso credito no Orçamento futuro ; visto que se me afigura deficiente a providencia constante do disposto no art. 16 da lei n. 1,499, sendo para desejar no entretanto que na liquidação do presente exercicio falhe o juizo conjectural que emitto. »

Razão tínhamos de sobra em duvidar dos receios manifestados no sobredito parecer, como igualmente nenhuma duvida nutrimos de que não se possa executar a disposição do art. 4.º do projecto, resgatando-se uma apolice siquer das 40 restantes, quanto mais amortisar-se a divida em geral, pois que as despezas votada e autorisada hão de absorver todos os saldos possiveis, se o Orçamento não tomar diversa direcção.

Em taes condições, os considerandos do parecer não fundamentam as suas conclusões, como vamos mostrar, e mais valeria, ainda com o maior sacrificio, entrar no regimen da constitucionalidade.

Essas conclusões são que o estado das finanças « não autorisa desde já um incremento exagerado na despeza, e muito menos uma suppressão imprudente de impostos, nem facil redução nas taxas actuaes » ; pelo que a digna commissão « é de parecer que seja conservado no futuro exercicio de 1881 á 1882 o mesmo systema de impostos, estabelecido pela lei n. 1,499 de 29 de Julho de 1880, com as diminutas modificações que constam do seguinte projecto ... »

O nosso pensamento quanto á despeza é que ella póde ser reduzida para menos do que foi orçada pelo Thesouro e por isso não deve ella receber incremento algum e menos em qualquer escala que de longe se possa qualificar de exagerado.

Quanto á receita, porém, por mais cegos e surdos que se tornem aquelles, sobre os quaes pesa a responsabilidade de taes causas, é innegavel a evidencia da injustiça e irracionalidade do Orçamento vigente para que mereça ser elle reproduzido com diminutas modificações para reger o exercicio futuro.

Entraremos, pois, além do que já em geral temos dito sobre este ponto, em considerações especiaes e mais positivas para combater o desacerto de tão desastradas conclusões que envolvem como impossivel ou imprudente a redução de impostos e como difficil a redução das taxas actuaes.

## VI

Muitas razões e de ordem superior militam contra a reprodução do Orçamento vigente para servir no futuro exercício.

Uma razão capital é a inconstitucionalidade do systema de impostos provinciaes de importação ou consumo, essa planta exotica que se pretende a todo transe cultivar nas provincias do norte e cujo primeiro germen foi aqui lançado.

Por motivos longamente já expostos, semelhante systema prejudica a renda geral do Estado e produz males incalculaveis ao commercio particularmente importador e á provincia.

Entrando no desenvolvimento dos motivos pelos quaes aquella idéa deve ser repellida, temos a considerar no projecto de Orçamento que é mesmo o vigente, quasi sem alteração, a parte relativa á despesa e a relativa á receita, ainda que tudo isso ligeiramente.

Se houvera boa vontade, já não dizemos, patriotismo ou provincialismo, para seguir-se o verdadeiro caminho em semelhante questão, a redacção do projecto actual seria muito differente.

Muitas verbas de despesas seriam reduzidas e outras supprimidas por mais indeclinavel que parecesse a sua decretação na escala em que está feita.

E como não podemos em globo apreciar esse ponto iremos por partes.

O art. 1.<sup>o</sup> do projecto que fixa a receita contempla differentes verbas que podiam soffrer reduções.

Na espectativa de melhorarmos de systema de imposições provinciaes, diversas providencias complexas deveram ser tomadas mas infelizmente não o foram nem o serão provavelmente.

Lancemos uma vista retrospectiva sobre as diversas rubricas daquelle artigo relativo á receita.

### ASSEMBLEA PROVINCIAL

Os meios porque se está entre nós fazendo renda para a provincia não justificam de nenhuma sorte que pela verba do § 4.<sup>o</sup> se vá dispendir com apanhamento e publicação de debates mais partidarios do que verdadeiramente politicos, sociaes, economicos e financeiros a elevada somma de 22:350\$000.

Ainda voltaremos á mesma rubrica acerca do outro paragrapho.



## INSTRUÇÃO PUBLICA

Com este serviço não se gasta o que seria para desejar á vista do lamentavel atrazo, ignorancia e falta de educação de nosso povo.

Mas, no estado em que nos achamos pela rubrica de que nos occupamos se vota uma despeza que não está absolutamente nas forças dos nossos Orçamentos, já não fallando no augmento de despeza consagrada nos §§ 12 e 15.

Os sacrificios não correspondem aos resultados obtidos, quer na instrução primaria, quer na secundaria e em taes condições o imposto é arrancado ao contribuinte e desviado com uma má applicação.

Escolas primarias de utilidade duvidosa e um estabelecimento inutil, como o Gymnasio, com programma inqualificavel e sem garantias, não merecem, a não ser pelo principio de crear empregos para os homens e não aproveitar estes para aquelles, que se eleve a despeza com a instrução publica á quarta parte do valor da receita, isto é, 750:757\$800.

Na rubrica que apreciamos, assim como na do *auxilio industrial, soccorros de beneficencia*, e em outras ha verdadeiros actos de puro socialismo, do que se chama vulgarmente *patriotagem*, e de *caridade offic-al*, levada a um exagero que d'aqui ha alguns annos os poucos que trabalham, o farão para sustentar os muitos que não trabalham, sem que de certas instituições se aprecie a utilidade que se lhes empresta, se não queira vêr os males que resultam e que não merecem sediqos encomios os que as dirijem ou nellas influem.

E' a apothese da preguiça, a que se erige um novo culto, mantido aqui nesta vida á custa do imposto na esperança de ainda virem a lucrar no céos os que não trabalham.

Não basta o *pessoal inactivo* para absorver a não peguena verba de réis 126:262\$, dispendem-se com aquellas outras rubricas a enorme somma de 201:200\$, não fallando ainda de cerca de 100:000\$ producto do imposto de 3 % additionaes que o projecto manda passar integralmente á Santa Casa, dotada no Orçamento com..... 100:000\$, oexceptuando outros favores pecuniarios pendentés do projecto em discussão !

Não ha paiz do mundo, excepto o Brazil, que nas forças de um Orçamento provincial, departamental ou communal nas proporções

do nosso, se dispenda com taes serviços as verbas que ficam indicadas.

E' uma politica feita contra todos os preceitos de justiça que deve ser rigorosa nas relações dos membros da sociedade civil como tale não deve incitar a negação ao trabalho e ao esforço de cada um, compromettendo a vida dos bons e sadios com o encargo *obligatorio* de sustentar os máos e doentes.

A verdadeira caridade que as classes sociaes não querem exercer, o governo dellas lhes impõe com a perspectiva de uma execução fiscal á porta de cada um.

## OBRAS PUBLICAS

Esta rubrica consigna verbas que já comprehendemos na censura anterior ; mas o que resta pode ser reduzido a muito menor quantia, desde que só se pôde considerar despeza urgente a da conservação de estradas e edificios publicos, constituindo falta de economia fazer despeza com obras a não ser em estradas de rodagem de evidentissima utilidade, por isso que as de ferro é que hão de melhorar o estado economico da provincia, pois que estrada as ha boas e numerosas em distancias como as do sertão que são pouco frequentadas e por ellas o transporte é tão caro, que são, como se não existissem.

E quanto aos meios de levar a effeito e conservar estradas, estamos mais atrazados do que provincias inferiores que mantêm a sua viacção intraprovincial com impostos especiaes votados para tal fim e cobrados dos que della se aproveitam.

Ainda deduzidas as verbas que já apreciamos como despeza relativa a soccorros de caridade *official* temos para obras publicas pelas outras verbas a quantia de 395:570\$570.

Prosequiremos.

## VII

Outras rubricas accusam não pequena despeza, destinada entretanto ainda a ser augmentada.

Concluamos, porém, a nossa tarefa neste ponto com as que faltam.



## SEGURANÇA PUBLICA

Depois da rubrica *Instrucção Publica*, a que se lhe aproxima é a de que agora nos occupamos, pois exige no Orçamento projectado a enorme somma de 561:730\$800, quasi o quinto da receita.

Entretanto temos muito pouca segurança nesta capital e nenhuma fóra de seu circuito.

Quem conhece o que se passa pelo interior de nossa provincia, sabe perfeitamente que é uma inutilidade uma fôrça pessoal numerosa, porque em todas as localidades a captura de criminosos, quando se faz não é devido á essas circumstancias, mesmo porque a fôrça policial fixada não basta para collocar fortes destacamentos em todas as villas ao menos.

O mister da fôrça policial, principal, quasi unico, é a guarda das cadeias e um pequeno numero em cada villa póde fazer tal serviço.

A redução, pois, da fôrça policial é uma providencia sobre a qual não deveria haver hesitação.

Occorre que tratando-se de objecto, cuja despeza deve correr pelos cofres geraes, a provincia só deve votar para tal fim uma verba relativamente reduzida.

Se sobrevem acontecimentos que exigem o emprego de fôrça mais numerosa, vem a de linha, até que os poderes geraes se lembrem de crear uma milicia apropriada a assegurar a tranquillidade publica no interior do paiz em tempos ordinarios.

## ILLUMINAÇÃO PUBLICA

Já se gasta com este serviço a quantia de 176:710\$500, dispendendo-se quasi 516 do total com a illuminação desta capital.

Mas, o que merece especial attenção neste assumpto é a disposição do art. 6.º do projecto que autorisa a revisão do contracto da illuminação a gaz para ser illuminada esta capital nas noutes de luar.

Não desejamos contestar, comprehenda-se-nos bem, a vantagem desse melhoramento, como não contestaremos a de nenhum systematicamente; mas, não nos achamos em circumstancias de

dispender mais do que o necessario e aquelle serviço quasi que dispensavel, póde e deve ser addiado para melhores tempos.

Por mais restrictos ou exiguos que fossem os favores concedidos na revisão do contracto da illuminação a gaz, bastaria estendel-a a todas as noutes em que se não accendem hoje os combustores para isso fazer crescer a despeza e pezar um onus sobre a provincia que não póde supportal-o em suas condições actuaes.

Já foi um erro onerar os cofres com a illuminação de Olinda, cidade não commercial, méro arrabalde cuja população só augmenta em certa epocha do anno.

Demais, já se tem illuminado estradas, cujos predios não dão receita sufficiente para fazer jús a melhoramentos que devem ser compensados pelos impostos que pagarem.

Talvez tenhamos de voltar a este ponto da despeza.

## ARRECADAÇÃO E FISCALISAÇÃO DAS RENDAS

Nesta rubrica ha verbas que podiam ser muito reduzidas, pois que semelhantes serviços, custa-nos mais de 10 % da renda orçada e não effectivamente cobrada.

A somma dessas differentes verbas se eleva a 319.690\$000 e entre ellas algumas podiam ser muito menores.

Assim, a porcentagem de cobrança é muito elevada e semelhante nota se póde fazer quanto aos vencimentos dos empregados do Consulado.

E' uma arrecadação eivada de defeitos e cara porque a renda que se escôa por um lado é supprida arrancando-se com todos os vexames os impostos lançados a outros contribuintes, como o commercio.

Aos males de systema de imposições, se juntam os da execução.

Em taes condições, é dnro pagar ao verdugo tão generosamente.

## PUBLICAÇÕES E IMPRESSÓES

Na verba sob essa rubrica se podia fazer reduções e se a de *eventuaes* não é outra rubrica distincta, mas simples verba daquella primeira, a redução podia ser muito maior.



E' extraordinario o que se dispõe em expediente e impressões pelas repartições provinciaes, examinando-se detidamente tudo quanto para esses serviços figura no Orçamento desde a rubrica *Assembléa* até aquella de que tratamos.

Não se provê convenientemente á necessidade de empregar meios que reduzam taes despesas.

Até aqui temos alludido a reduções especiaes.

Não pôde escapar porém um Orçamento que vota 1,800:000\$, 375 da renda, ao pessoal administrativo immenso que temos, á uma redução nos vencimentos, subvenções e todas as vantagens pecuniarias que auferem os contemplados no mesmo Orçamento.

Recrudescer a mania de viver á custa dos cofres publicos e nem a redução directa dos vencimentos, nem o imposto sobre elles, será correctivo algum para tal abuso da actividade dos que entram e estão em semelhante carreira.

Semelhante redução, que não deve ser inferior a 10 %, nos daria conforme esta proporção uma verba de receita superior a 180:000\$000.

Nem a circumstancia de tratar-se de uma corporação quasi que composta de empregados publicos deve constituir de sua parte motivo de hesitação para proceder daquelle modo; ao contrario, a isenção de espirito e o desinteresse que mostrarem os prejudicados com aquella providencia patriotica, os salvaguardarão da pécha de manterem, contra as conveniencias da provincia, um mal entendido espirito de classe e classe libertada de quaesquer outras imposições provinciaes, o maior defeito de que se pôde acoimar uma *Assembléa* politica.

Eis ahi pois, convertida em receita parte da enorme despesa projectada no Orçamento.

## VIII

Nos ultimos artigos, apreciando a despesa fixada no projecto de Orçamento, fizemos ligeiras reflexões no sentido de mostrar que podia ser ella reduzida em proporções que não prejudicariam os serviços publicos e a satisfação das necessidades indeclinaveis da provincia.

Como quer que seja, porém, precisamos de uma base para assentar sobre ella novas reflexões e essa base nos ha de ser ministrada por documentos officiaes, quaes são aquelle projecto, o Orçamento do Thesouro e outras peças.

E pois, tratando-se de substituir o que está irremissivelmente condemnado pela opinião e pelo bom senso, ha occasião de mostrar que essa substituição dos impostos de importação ou consumo é exequivel e não como se afigura a muitos impossivel.

Nós temos, pois, de nos occupar do art. 2.º do projecto relativo á receita.

Antes, porém, dos detalhes cumpre-nos fazer considerações geraes.

Nós constituimos um paiz quasi exclusivamente agricola, a cujos interesses serve o commercio de intermedio para dar sahida aos productos naturaes do sólo em troca de generos alimentares e productos manufacturados, vindos do exterior.

Não temos, por assim dizer, industria nacional e é um sonho pueril creal-a e desenvovel-a por meios artificiaes, quaes são os que emprega o systema protector, realizado pelas leis aduaneiras.

Parece até que os nossos homens politicos mystificam o paiz, pretendendo disfarçar o peso dos impostos que sobre elle lançam com o engodo de favor ás industrias nacionaes; de modo que o commerciante que vê seus lucros diminuir ou seu prejuizo certo, quando não é a ruina do proprio negocio e emfim outro qualquer contribuinte inclusive o consumidor, que o é tambem o industrial, deseja até agradecer o *beneficio* ontorgado.

E' um erro talvez pouco manifesto, porque os phenomenos economicos em geral são complicados.

As nossas tarifas protegem industrias quasi negativas.

Por outro lado, sem idéa de lançarem taxas protectoras se as eleva a proporções quasi prohibitivas, provocando no interior do paiz, a falsificação até de alimentos e bebidas.

Vamos ouvir uma autoridade eminente a respeito de um e outro ponto.

E' escusado advertir que tudo quanto se refere a regimen aduaneiro têm applicação hoje aos Orçamentos provinciaes do norte que consagram impostos de importação.

Assim quanto aos direitos protectores, se diz com toda a autoridade em França :

« Os direitos são, ao contrario, protectores quando incidem sobre productos naturaes exoticos, tendo similiares ou succedaneos no paiz, e que estes similiares ou estes succedaneos indigenas são isentos de impostos ou menos gravados, que os productos estrangeiros : é o que acontece, por exemplo, quando se lança um imposto sobre a lã exotica e não se estabelece outro sobre a lã nacio-



nal. Então se protege a lã nacional, se eleva o preço della com uma somma igual ou quasi igual á somma dos direitos percebidos da lã estrangeira. O imposto que supporta o *consumidor* de lã é muito mais consideravel que aquelle que entra nas caixas do Thesouro; o Thesouro, effectivamente não percebe taxa senão sobre a lã estrangeira, mas como o preço de todas as lãs tem sido elevado no paiz em uma quantidade igual ou quasi igual á taxa que pesa sobre as lãs estrangeiras, o consumidor de lã indigena paga um verdadeiro imposto, não ao Estado, mas ao productor da lã nacional. Neste caso é muito frequente que para obter um producto mediocre, dez milhões por exemplo, o Estado imponha ao grosso dos consumidores um sacrificio triplo, quadruplo, algumas vezes decuplo. Elle toma a uns para dar a outros, o que é contrario á toda idéa de justiça. »

Esse exemplo tem inteira applicação aos direitos protectores de artigos manufacturados e nós temos no nosso Orçamento provincial taxas protectoras exageradas sobre panno de algodão, calçado, moveis, etc...

« Sob o ponto de vista da applicação das tarifas das Alfandegas ha duas medidas muito differentes: as prohibições e os direitos de entrada. A palavra *prohibição* é dada por si mesma: designa o impedimento absoluto de introduzir no paiz tal mercadoria estrangeira determinada. E' a arma mais segura do regimen protector; como uma prohibição não produz para o Thesouro receita alguma, não é um expediente financeiro. Os direitos ao contrario, são productivos para o Thesouro, pois que elles deixam entrar as mercadorias estrangeiras com a condição de pagarem uma taxa determinada. Esta póde ser ligeira, moderada, excessiva: neste ultimo caso os direitos são chamados prohibitivos, neste sentido que de facto elles impedem completamente a entrada das mercadorias estrangeiras que a tarifa suppõe admittir em certas condições. Os direitos prohibitivos não são mais que prohibições manifestas das medidas financeiras. »

Entre nós inscientemente, com a informação de auxiliares atrasados e ignorantes, se lança taxas prohibitivas que extinguem ramos inteiros de negocio, como já havemos referido.

Faz-se isso, ás vezes, sem idéa de protecção, mas para ter uma boa renda, sem prevêr os males resultantes, cujo apparecimento vai passando desapercibido, sem serem vistos, nem ouvir-se os clamores que elles despertam!

Fizemos semelhantes citações para mostrar, se ainda se faz

mister, o quanto é pernicioso ao consumidor e ao paiz as tarifas aduaneiras, esse mal que se é necessario, para sua applicação disparta nas provincias do norte a concurrencia fiscal com o Estado e entre si.

Isto posto, porém, passaremos a apreciar a receita consagrada ao projecto.

## IX

Conforme já temos affirmado, é possível, é exequível, substituir o systema inteiro dos impostos de importação ou consumo pela criação de outras taxas, alteração das existentes, por certas providencias que secundariam esse alvitre e finalmente com bem entendida economia e redução em summa na despeza.

A receita, pois, do Orçamento futuro, pôde ser constituida por outro modo differente da que está projectada.

E em todo caso, por mais que se haja esbanjado e continue a esbanjar o producto das contribuições que paga a provincia, se ella teve até o exercicio de 1873 a 1874 Orçamentos sem impostos de importação ou consumo, a cousa era e é possível.

A difficuldade unica, mas não insuperavel, é que se crearam serviços e se tem augmentado extraordinariamente o pessoal administrativo e os vencimentos deste á custa da renda que produz aquelle systema pelos meios porque está elle sendo applicado, sem o minimo escrupulo por parte de seus executores, algum dos quaes já chega a dizer que não cumprirá a lei n. 1,523 de 22 de Abril findo e antehontem publicada, porque vai de encontro aos regulamentos.

Temos, pois, de occupar-nos da receita do projecto do Orçamento ou antes offerecer um esboço que pôde substitui-la para o effeito de riscar do mesmo Orçamento aquelle fatal systema.

Vamos lançar mão dos calculos do Thesouro e só nos levaremos por outros, quando nos referirmos a ponto em que delles não dispuzermos.

Depois do esboço lhe adicionaremos as necessarias explicações para mostrar que as nossas previsões assentam em dados seguros e informações sufficientes, se estes elementos são accitaveis para tal fim, desde que nos são fornecidos por documentos officiaes e a digna commissão não tem outras fontes tão abundantes de esclarecimentos que despreze aquellas em proporção apreciavel.

Eis o esboço :



RECEITA PARA O EXERCICIO VINDOURO

A receita está orçada pelo Thesouro em . . . . .	3,347:434\$090
A despeza em . . . . .	2,923;152\$125
Ha, portanto, o saldo de . . . . .	424:281\$965
A renda dos impostos de importação ou consumo está calculada em . . . . .	1,263:087\$950
Haveria, pois, supprimidos que fossem taes impostos o <i>deficit</i> de . . . . .	838:605\$785
Mas, quando mesmo a despeza não seja reduzida, poderia aquelle <i>deficit</i> ser supprido pelos seguintes meios, a saber:	
N. 1. — Mais 2 % sobre o essucar exportado, o que produzirá mais. . . . .	312:301\$000
N. 2. — Mais 3 % sobre o algodão, o que dará mais . . . . .	40:128\$200
N. 3. — 6 % sobre generos ou artefactos nacionaes exportados, o que dará mais . . . . .	8:272\$900
N. 4. — 10 % sobre aguardente ou alchool e mel exportado . . . . .	10:371\$000
N. 5. — 30 % sobre couros . . . . .	23:058\$960
N. 6. — 25 % sobre fumo e mais 25 % sobre os seus preparados, provinciaes ou não, vendidos na provincia cobrados por outro meio que não na importação . . . . .	100:000\$000
N. 7. — 200 réis por litro de aguardente ou alchool puro ou transformado de qualquer modo....	33:778\$600
N. 8. — Bancos, suas agencias, seguros e casas de vender joias em grosso, a 5:000\$000. . . . .	27:000\$000
N. 9. — Empreza anonyma, agencia filial desta a 2:000\$000. . . . .	4:000\$000
N. 10. — Casa de garantir bilhetes a 2:000\$000...	4:000\$000
N. 11. — Negociantes de escravos ou seus agentes, a 200\$000. . . . .	2:000\$000
N. 12. Casas que vender bilhetes do Rio ou de outras provincias, a 2:000\$000 . . . . .	3:000\$000
N. 13. — Casa de cambio . . . . .	1:000\$000
N. 14. — Fabrica de rapé, a 2:000\$000 . . . . .	1:500\$000
N. 15. — Fabrica de sabão, a 1:000\$000. . . . .	3:000\$000

N. 16. — Assucar ou deposito de kerosene, a 1:000\$000 . . . . .	1:500\$000
N. 17. — Deposito de carvão, a 2:000\$000 . . . . .	3:000\$000
N. 18. — O imposto de industria e profissões, sem isenções, salvo provenientes de contracto, darú mais . . . . .	50:000\$000
N. 19. — 100\$000 por venda de escravos e 150\$ effectuada por procuração . . . . .	94:425\$000
N. 20. — 10 % sobre premios de loterias maiores de 200\$000. . . . .	17:250\$000
N. 21. — 30 % sobre maiores de 1:000\$000 . . . . .	24:600\$000
N. 22. — Sello de heranças, legados e quaesquer doações, sendo 1 % entre ascendentes e descendentes, 10 % entre irmãos e 20 % fóra destes grãos . . . . .	\$
N. 23. — 20 % de novos e velhos direitos . . . . .	6:0000000
N. 24. — 2 % sobre o producto bruto de qualquer leilão. . . . .	7:788\$920
N. 25. — 6 % pela transferencia de acções e emprezas . . . . .	6:000\$000
N. 26. — 10 % sobre os vencimentos dos empregados activos ou inactivos, subvenções não dependentes de contracto e soccorros de beneficencia... . . . .	180:000\$000
N. 27. — Reducção na porcentagem do Consulado de modo que o pessoal perceba menos 10 % do que perceber no presente exercicio . . . . .	10:000\$000
N. 28. — A revisão da tabella de emolumentos para sujeitar a elle todo e qualquer papel que transite nas repartições provinciaes a exemplo de sello e emolumentos geraes pela fórmula hoje cobrada . . . . .	\$
N. 29. — A revisão sómente daria mais . . . . .	1:300\$000
Renda crescida pelos calculos deste esboço . . . . .	973:284\$580
<i>Deficit</i> . . . . .	833:805\$875
<i>Saldo</i> . . . . .	134:478\$705

Antes de entrar em mais desenvolvidas explicações, devemos notar que o saldo, deve ser muito mais elevado porque não estão contemplados os algarismos correspondentes aos acrescimos das verbas ns. 22 e 28 da receita.



Onde se trata de alteração das taxas existentes, as verbas estão calculadas pela estimativa feita no Orçamento do Thesouro, menos na verba n. 6, onde ha uma estimativa approximada dos calculos desta repartição.

Igualmente o imposto sobre os vencimentos está calculado sobre o proprio Orçamento.

Trata-se do referido esboço da renda que accresce, não da que effectivamente terá de ser arrecadada pelas differentes verbas de receita.

Resta justificar o nosso trabalho, prevalecendo-nos de dados officiaes até onde isso fôr possível com toda a exactidão.

## X

Antes de qualquer explicação especial sobre o esboço que publicámos, convém prevenir uma divergencia que se nota entre aquelle esboço e o Orçamento do Thesouro, sendo que figurámos naquelle um saldo com differença para mais do que o que nos dá o referido Orçamento e o relatorio do respectivo Sr. Dr. Inspector.

Mas, essa divergencia se explica pelo facto de se mandar entregar integralmente á Santa Casa de Misericordia o producto do imposto de 3 % additionaes, aliás creado com destino exclusivo ao Asylo de Mendicidade e o que deve ser revogado por mais de uma consideração, providenciando-se differentemente em relação á Santa Casa; o que não é estranhavel depois do modo porque nos manifestamos a respeito, quando tratámos da parte do projecto de Orçamento relativa á receita.

Essa questão de saldo tem para nós um interesse capital, porque não se comprehende que a provincia esteja a supportar o peso enorme de um systema de impostos, como os de importação, para que o Thesouro tenha cheias as suas arcas.

As circumstancias favorecem a suppressão ou substituição do fatal systema e ella se deveria effectuar ainda quando fosse mister lançar mão dos depositos das caixas do Thesouro para occorrer a necessidade que fizessem mais pressão no periodo da transição do regimen inconstitucional para o que defendemos.

Mas não ha necessidade disso.

O saldo figurado no Orçamento do Thesouro eleva-se ainda no nosso esboço pelas razões que já demos de não havermos contempla-

do o producto de verbas de receita accrescida, como a da do sêllo de heranças e a do imposto que se poderia crear semelhante ao do sêllo e emolumentos geraes.

E' possivel mesmo que a renda tomando incremento por outros motivos que actuem no exercicio vindouro, como actuaram no vigente, dê-nos ainda maior saldo, além das previsões que vamos fazendo.

E isso não é uma puerilidade, porque já tivemos occasião de registrar anteriormente que o Thesouro em seu relatorio e no balancete do 1.º semestre encerrado do exercicio corrente accusa um extraordinario accrescimo de arrecadação nesse periodo, em relação ao exercicio anterior, facto não devido á safra do assucar, pois que a colheita foi demorada, etc...

Aquelle accrescimo foi de 464:076\$429 em um semestre !

O mesmo Thesouro relativamente áquelle periodo semestral accusou o saldo de 534:890\$980, que incluia os depositos e por isso já tivemos occasião de reduzil-o ; se os incluia, porém, ou não, saldo e não pequeno houve e a prejudgar pelo exercicio corrente, podemos ter no vindouro muito maior saldo.

O saldo do semestre, excluidos os depositos, foi de 225:381\$246.

Não seria, pois, arriscado dizer, desde que esse saldo foi apurado, sem o movimento ordinario da exportação, conforme a opinião do Thesouro, que no exercicio vindouro poderemos ter um saldo de receita equivalente á quantia correspondente ao *deficit* que figura em nosso esboço ou ao menos aproximado.

Se não nos atemorissasse, como assim se explica o Thesouro, o movimento paralelo da despeza, poderíamos dizer que com algumas fracas alterações nas taxas existentes poder-se-hia equilibrar a receita com a despeza do futuro exercicio, excluidos todos os impostos de importação, é escusado dizel-o.

Entretanto, além de todos quantos motivos temos externado para demonstrar que, sem aquelles impostos, podemos conseguir saldo no Orçamento vindouro, occorre outro não menos valioso.

Além de tudo, deve-se contar pela suppressão do systema com rapido e extraordinario desenvolvimento da importação, assim livre de peias, para abastecer o nosso mercado e mesmo os das provincias vizinhas e com os consequentes beneficios d'ahi resultantes que infallivelmente farão crescer a renda.

Já tivemos occasião de dizel-o.

Uma grande importação para a nossa praça, seja aqui consumida, ou tenha destino aos mercados das visinhas, aproveitará a todas as classes, porque dará vida á esta capital e á provincia em geral,



desde que para pagar semelhante importação, augmentará a procura dos nossos generos exportaveis.

Repita-se, se é mister, que essa operação é mais favoravel ao commercio que prefere comprar generos e remetel-os para o estrangeiro, embora por preços relativamente elevados, do que empregar numerario ou sacar, estando-nos quasi sempre desfavoravel o cambio.

Portanto, tudo converge para ajuizar, que abolido o systema dos impostos de importação, não só a receita e despeza não se desequilibrarão, como teremos saldos no Orçamento por mais de um motivo que já fica exposto.

Mas, como nestas materias, as provisões que parecem mais seguras pódem falhar ou ficar a quem dos calculos e estimativas em que aquellas se costumam fundar, attenta mesma a natureza de um acto como um orçamento, por isso organisámos o esboço publicado que offerece bases sufficientes para assentar um orçamento em que a receita faça base á despeza.

E com relação ao dito esboço ha dous alvitres a seguir.

Ou aceital-o inteiramente, desprezando provisões diversas que já expozemos e que nos asseguram saldos maiores no futuro exercicio, ou aceital-o em parte, contando em parte tambem com essas provisões.

Dizemos em parte, porque elle contém idéas que devem substituir as que hoje prevalecem e dominam sobre nossos orçamentos provinciaes, taes são as odiosas excepções e privilegios de classes e pessoas que escapam ao imposto, que aliás incide com todo peso de sua força sobre outras classes.

Dir-se-hia que uns vivem a trabalhar para os outros, o que é uma fórmula disfarçada de ataque á propriedade individual.

Feitas essas considerações que julgamos indispensaveis, vamos justificar a materia e termos do esboço que publicámos.

Nem poderíamos desde logo tê-lo feito, sem tornar a leitura fastidiosa por longa e talvez obscura á nossa demonstração, sem as explicações que hoje nos adiantamos em fazer.

O que parece utopia se converterá na mais viva realidade.

XI

Resta justificar as differentes verbas de receita contempladas no esboço que já publicamos.

As verbas de ns. 1 a 5 se referem a impostos de exportação de diversos generos nossos, cujas taxas são alteradas para mais.

Convém lembrar que se trata de substituir um systema geral e irremissivelmente condemnado por outro legal e regular.

Seria muito conveniente abolir mesmo os impostos de exportação ao mesmo tempo que os de importação e de cujas idéas já cogita um projecto apresentado agora mesmo na Assembléa; emquanto, porém, não é possível conseguir esse *desideratum*, é necessario attender que é mister constituir uma renda para fazer face ás despezas da provincia e a abolição dos impostos deve começar pelos que são inconstitucionaes e maiores males produzem propriamente ao commercio e neste caso estão os de importação.

Quanto aos de exportação, convém considerar que no exercicio de 1873 a 1874, anterior ao exercicio em que se estabeleceram os direitos de importação aquelles outros correspondiam ás taxas propostas ou suppostas em nosso esboço, o que quer dizer que não obstante ser hoje muito maior a despeza da provincia que acostumou-se a gastar com os recursos fornecidos pelos impostos de importação, as mesmas taxas propostas, levando em conta as condições da differença das épocas e da avultada despeza a fazer-se, não são relativamente elevadas.

Assim, naquella época os impostos de exportação figurados nos ns. 1 a 5 de nosso esboço sobre assucar, algodão, aguardente, alcool, mel e couros eram os seguintes :

- « 4 % Sobre o algodão.
- « 6 réis por kilogramma de assucar.
- « 8 réis por litro de aguardente e alcool.
- « 2 réis por dito de mel de furo.
- « 800 réis por couro,
- « 6 % dos demais generos. »

Vê-se pois que o imposto sobre o algodão, e demais generos exportados em geral é o mesmo, havendo differença apenas em relação aos outros.

Mas, comparemos antes as verbas do nosso esboço com o orçamento do exercicio posterior de 1874 a 1875, em que foi creado o systema de impostos de importação.



Não obstante taes impostos, eis os impostos de exportação decretados, que têm referencia ás taxas do nosso esboço :

« 3 e 3/4 % do algodão exportado (menos um quarto apenas do que no esboço, segundo o qual se abole o imposto de importação.)

« 4 % de assucar idem ( como no esboço. )

« 8 réis por litro de aguardente e alcool idem.

« 1 real por dito de mel.

« 1\$000 por couro.

« 6 % dos demais generos.»

São, pois, as mesmas taxas com a differença de coincidirem com os da importação ou consumo, então já creadas e cobradas.

Ha uma outra consideração relevante a attender.

E' que o orçamento geral do imperio impõe tambem taxas sobre a exportação e que interesse ha para as provincias em conservar-as baixas, quando podem ser elevadas pelo Estado na proporção em que as provincias as fazem descer e isto para impor-se sobre a importação ou consumo ?

Em todo caso, as taxas de ns. 1 a 5 dão uma renda de cerca de... 400:000\$, conforme os calculos do Thesouro.

Mas, como quer que seja, desde que mostramos um saldo, as taxas da exportação elevadas no esboço podem ser modificadas na proporção de renderem menos um terço do que está calculado e haverá equilibrio entre a receita e despeza.

Assim é que se ditas taxas podem accrescer a receita com cerca de 400:000\$, conforme as bases dadas no orçamento do Thesouro e das quaes nos servimos, estimando nós com a renda total accrescida um saldo de 134:000\$, resulta que na razão de menos um terço podem ser modificadas as taxas que propuzemos para a exportação.

E conforme nos temos manifestado anteriormente, se devemos contar pelos motivos já expostos com o incremento da renda, sem alteração mesmo das taxas de exportação, é possível conseguir o equilibrio da receita e despeza ; convindo notar ainda que não contemplamos na renda total accrescida pelo esboço o producto da alteração de duas taxas relativas á heranças e á conversão de emolumentos em um imposto de sello mais ampliativo.

E para até favorecer a idéa da não elevação das taxas de exportação diríamos que se conservassem no orçamento as taxas de consumo que existiam antes do exercicio de 1874 — 1875 em que se creou o systema que em seguida foi aperfeiçoado peça por peça.

Note-se que nesta materia em que por sua natureza não póde

deixar de existir diversidade de opiniões, suggerimos diversos alvites no sentido de libertar-nos dos pesados onus, dos males sem numero que acarreta para o commercio desta praça um systema inconstitucional e com defeitos e imperfeições taes que não pôde mais subsistir.

Nós que advogamos a causa da provincia e não sómente a do commercio, não queremos que se nos supponham defendermos uma idéa conveniente á uma classe commercial em prejuizo de outra.

Quanto ás taxas sob ns. 7 e 8 que figuram no esboço sobre fumo e seus preparados e sobre aguardente ou alcool puro ou transformado, pelo objecto mesmo sobre que recahem acham nisso a justificativa de suas alterações.

Convém notar que a do n. 8 foi duplicada.

Mas, quanto á do n. 7, sobre fumo e seus preparados, ella é maior do que a proposta pelo Thesouro, mas se propõe para ser cobrada por outra fórma que um regulamento pôde estabelecer.

O Thesouro propõe 40 % sobre a entrada ou consumo e calcula que o imposto produza 120:748\$100, nós propomos 50 % e feito o desconto da difficuldade da arrecadação por novo systema razoavelmente calculamos em 100:000\$ o total da taxa.

Se, porém, se mantiver semelhante imposto para ser cobrado como se fôra de consumo e se fazia outr'ora, antes mesmo do exercicio de 1874 a 1875, neste caso o total de sua arrecadação será superior ao estimado pelo Thesouro, por cujos calculos o referido imposto virá dar 150:935\$100.

Proseguiremos.

## XII

Continuamos a justificar as taxas comprehendidas em nosso esboço.

As verbas de receita propostas sob ns. 8 a 17 inclusive do esboço são taxas que figuram no Orçamento vigente, estão no projecto para o exercicio vindouro e foram alteradas para mais.

A justificação do augmento, é inutil insistir, está na necessidade indeclinavel de substituir o que existe por aquillo que prejudica menos o commercio desta praça.

Trata-se, é verdade, naquellas verbas, de augmentar impostos lançados sobre certos ramos de negocio ou de commercio.

Mas, convém considerar, que entre essas taxas, cujo augmento se propõe, algumas incidem sobre aquelles que importam, por



exemplo, joias, kerosene, carvão e materias primas para certas industrias e todos esses deixarão de pagar direitos de consumo provincial, o que é uma vantagem muito superior e preferivel ao estado actual em que pagam as alludidas taxas, embora menores e mais as que são relativas ao consumo ou antes importação em geral, como se tem cobrado até agora.

Outras casas, emprezas e agencias, cujos impostos se augmenta tambem, lucrarão sem duvida immensamente com o desenvolvimento das transacções mercantis operado pela suppressão dos impostos de consumo provincial, que dará expansão á importação.

Algumas das referidas taxas exigem explicação, tanto mais quanto no esboço estão orçadas, ao passo que o não foram no orçamento do Thesouro.

Assim a taxa comprehendida no n. 11. que se refere a negociantes de escravos ou seus agentes foi razoavelmente orçada em 2:000\$, pois que se póde verificar que mais de dez pessoas se occupam de semelhante mister.

Do mesmo modo o Thesouro deixou de orçar o imposto de..., 500\$ sobre casas de cambio, affirmando que não existem taes estabelecimentos.

O esboço contempla essa taxa sob n. 13, tendo escapado o *quantum* da taxa que é 1:000\$ e cujo producto póde ser maior do que o orçado naquella quantia.

Quanto á affirmativa do fisco, sempre de olhos tão abertos para vêr até o que não existe, ella é inaceitavel.

Se não existem casas de cambio, que só se empreguem nos respectivos misteres, ha casas que vendem e compram moeda, que é propriamente o que constitue casa de cambio, e até annunciam pelos jornaes o negocio que fazem, collocando nas vitrinas as amostras de suas mercadorias.

Parece, pois, que relativamente ás taxas sob ns. 8 a 17 do esboço, nada ha mais a dizer.

A taxa comprehendida no n. 18 e relativa ao imposto de industrias e profissões está razoavelmente orçada para dar mais 50:000\$.

Esse calculo não tem nada de exagerado e ao contrario fica a quem de nossas previsões, acceitas que sejam as idéas que sobre tal imposto nutrimos.

A isenção da lei n. 590 não tem razão de ser, salvo como um acto de mal entendida *patriotagem*, que cada qual disputa em praticar, de modo o mais dissonante possivel até com as nossas circumstancias politicas actuaes.

Se hoje pôde ser membro do parlamento um estrangeiro naturalizado, como se explica isentar de um imposto aquelle que tiver caixeiros nacionaes ?

A citada lei, o beneficio unico que produziu foi prejudicar sem razão uma fonte racional de renda para a provincia.

Essas excepções, isenções e privilegios são odiosas em um paiz de igualdade civil e onde se dispensa protecção e se lança *onus* indifferentemente ao nacional e ao estrangeiro.

Nenhum destes tem caixeiros brazileiros para não pagar o imposto, mas por motivos todos differentes, quaes a confiança, a aptidão devida á intelligencia e actividade dos auxiliares nacionaes que chama para seu serviço.

E de boa vontade o commercio, mesmo isento do imposto, o pagaria de bom grado, se o alliviassem de vexames e prejuizos taes, como os que lhe acarreta o imposto de consumo.

Semelhante taxa de industrias e profissões deve ser ampliada a todos, com a unica excepção de só se manter isenção que por ventura se haja estipulado em contracto com a provincia em relação á empresas e companhias, que exploram serviços e melhoramentos publicos.

O imposto em questão deve ter uma base mais larga e comprehensiva e neste caso a differença para mais será superior á que orçamos.

Se se impõe sobre a industria e a profissão, que industria é, isto é, a alavanca do progresso da provincia, como escapar do referido imposto todos quantos têm uma renda que possa ser verificada e a disfructam egoisticamente, aproveitando-se dos beneficios que a provincia realiza á custa do imposto cobrado de outras classes constituídas em verdadeiras bestas de carga ?

Como se explica que o grande proprietario territorial ou o capitalista, possuindo centenas e centenas de apolices, rode o seu carro sobre o pavimento de suas calçadas, allumiadas e policiadas, sem concorrer para isso com um ceitel ?

E' mister, pois, alargar a esphera do imposto e fazel-o incidir sobre a renda, qualquer que seja a sua origem.

Extensas propriedades territoriaes concentradas em poucas mãos e capitaes accumulados em papeis de credito publico, sem circulação, são antes males do que bem para um paiz novo, onde a circulação dos valores, quanto maior e mais rapida for, mais impulso darão ao trabalho, ao bem estar e ao progresso em geral, dependen-



te como é da riqueza reproductiva e não immobilizada e aferrolhada fóra do commercio.

E, pois, pela segurança que se dispensa aos que se acham em taes condições, devem elles em compensação concorrer com sua quota parte de sacrificio pecuniario.

Não fallamos do pessoal administrativo, nem de todos quantos têm um assento na meza do Orçamento, porque estes, se as circumstancias o exigem como actualmente, devem pagar um imposto facil de calcular, na razão do que recebem e facil de arrecadar pelo desconto proporcional na occasião que se lhes paga.

Isso mesmo é objecto de outra taxa de que depois trataremos.

### XIII

Concluamos a nossa revista sobre as taxas comprehendidas ou propostas no esboço de Orçamento publicado, no intuito de mostrar que ellas nos podem dar o accrescimo necessario na receita para fazer face á despeza orçada e isto com sobras.

As taxas de ns. 19 a 25 inclusive, estão incluídas tambem no Orçamento vigente e no projecto em discussão.

O esboço as altera para mais.

E' dispensavel repetir os motivos que justificam essa elevação de taxas, quando circumstancias imperiosas nos devem levar a abandonar o systema que combatemos; e por diverso modo, quando igualmente nenhuma razão especial se oppõe a semelhante augmento, explicavel aliás por outras.

Assim, a respeito da taxa do n. 19 que duplicamos e versa sobre a venda de escravos, nenhuma razão milita para que se facilite pela moderação do imposto semelhante trafico.

Tambem as taxas duplicadas nos ns. 20 e 21 sobre premios de loteria, sendo de facil arrecadação não prejudicam á pessoa certa em sua renda ou industria, pois que attinge apenas aquelles que são favorecidos pela sorte, nesse jogo immoral e tão anti-social como qualquer outro, em que a felicidade de um é conseguida á custa dos prejuizos de outros.

E como hesitar-se em tributar uma cousa illicita que não deveria ser permittida, como é pela lei, tendo em vista aproveitar-se das vantagens e beneficios resultantes?

Não ha mister demorar-nos sobre este ponto.

Passemos á taxa do n. 22 sobre sello de heranças, legados e quaesquer doações.

Antes de tudo, nenhuma razão ha para estabelecer differença entre as taxas relativas á sello de heranças e legados e á taxa sobre doações, como faz o projecto em discussão, de accôrdo com o Orçamento do Thesouro.

O que propomos é mais simples e equipara o sello daquelles modos de transmissão de propriedade.

A taxa consignada naquelle Orçamento e projecto não é facil de entender e pode dar lugar á muita duvida, tantas são as distincções e modificações que suggere na legislação existente, a referencia que a dita taxa ou § 24 do projecto, que a consagra, faz á lei n. 1,179 que a seu turno se refere á outras que contemplam taxas dissemelhantes.

Entretanto o que propuzemos é mais simples, eleva a taxa sómente a respeito de herdeiros de certo gráo em diante, duplicando apenas o moderadissimo imposto que pagam os herdeiros necessarios e incontestavelmente o imposto proposto dará melhor renda ou antes um accrescimo de renda que por sua natureza sendo difficil de orçar, não será menos real, não se contando mesmo com circumstancias favoraveis extraordinarias, mas apenas com a translação ordinaria da propriedade, effectuada por aquelles modos sobre que recahe o imposto.

Não tendo calculado, pois, o accrescimo de renda a esperar e proveniente da referida taxa, esse accrescimo eleva mais o saldo que figuramos.

A taxa de n. 23, isto é, 20 % sobre os novos e velhos direitos figura no Orçamento vigente com 15 % que o projecto em discussão reduzio a 10 %, sem razão plausivel em nosso humilde entender

Aquelle que é provido em um emprego neste paiz, aufere uma vantagem tal a aferir pelo caracter e actividade do numero que os solicitam, que nada justifica a moderação e menos a redução de um imposto em casos taes.

As taxas de ns. 24 e 25 sobre leilões e transferencia de empresas foram alteradas para mais e havendo melhor fiscalisação na cobrança dellas, podem produzir quantia superior á orçada.

Agora quanto ás taxas que figuram no esboço sob ns. 26 e 27 e cujo producto está calculado em 190:000\$ são imposições novas e sobre as quaes já temos dito bastante para justificar-as.

O pessoal administrativo numeroso que temos, ou antes, todos



quantos têm um lugar tão desejado sempre na meza do Orçamento da provincia, sirva á esta bem ou mal, não pagam impostos provinciaes, porque nenhum temos sobre a renda.

Nas circumstancias, porém, em que se acha a provincia, a redução de vencimentos e quaesquer vantagens pecuniarias directa ou indirectamente pelo imposto é uma necessidade indeclinavel.

*Ubi emolumentum, ibi onus.*

Igualmente, além do imposto sobre os vencimentos é mister reduzir a percentagem do Consulado, cujo chefe tem vencimentos superiores aos chefes de todas as repartições geraes e provinciaes, excepto talvez a Alfandega.

Não é possivel que se onere tanto ás outras classes para manter aquella percentagem na evolução rapida em que vai, o que até certo ponto explica pela ganancia os vexames e arbitrariedades de que é victima o commercio e os contribuintes em geral na arrecadação do imposto que aquella repartição faz.

Resta apreciar as taxas sob ns. 28 e 29.

Quanto á esta ultima, a simples revisão da tabella poderia dar-nos algum acrescimo no producto da respectiva verba de receita, autorizando-se a presidencia a effectual-a mediante o augmento de tantos por cento.

Mas, convém antes, como se propõe sob n. 28 autorizar a mesma presidencia a converter os emolumentos em uma especie de sello de todos os papeis que transitassem pelas repartições provinciaes, podendo ser fixo para as petições e documentos que as instruissem e proporcional para o caso de fianças, aceite de letras a favor do Thesouro e etc...

Esse imposto novamente proposto, mesmo reduzido ao que transita nas repartições provinciaes e não tambem nas geraes, dará um acrescimo de renda que já se não póde calcular, mas será de facil arrecadação.

Temos, pois, justificando o nosso esboço, confirmado as reflexões que o precederam sobre a possibilidade de substituir em parte o systema de impostos que temos adoptado por outro que não vexa tanto os contribuintes e reduza o commercio e a provincia ao estado em que se acham.

Se inspirados no amor á sua provincia e esclarecidos pelas luzes da experiencia, os nossos legisladores fizessem o melhor, cujo objectivo apenas esboçamos, não teriamos mais do que tecer merecidos encomios á justeza de suas vistas e sabedoria de suas providencias.

As circumstancias são taes que um dia que passa agrava os males e os torna cada vez mais arraigados e difficeis de extirpar.

Nenhuma occasião é mais propicia para fazel-o ; o que se reclama tem o caracter de oportunidade inseparavel de todas as reformas efficazes.

#### XIV

Depois de tudo quanto temos dito, do que disse a illustre e honrada Associação Commercial Beneficente, já por meio de representações, já na imprensa, sobre o assumpto que nos occupa, convém lembrar um ponto ácerca do qual havemos insistido, qual o de ser de tal natureza o systema de impostos de consumo, que na pratica se commettem á sua sombra os maiores abusos, vexames e arbitrariedades imaginaveis.

O fisco quanto a isso, está tão viciado que ainda mesmo quando as leis não são rigorosas na exigencia das formalidades e na percepção do imposto em certos casos, o mesmo fisco procura por todos os meios vexar de tal sorte o contribuinte que não ha esperanza de escapar ás suas afiadas garras.

Attendendo-se ao que vai dito, explica-se a surpresa causada pela leitura do *Diario* de hontem (13), onde vem publicados os ultimos additivos apresentados ao projecto de Orçamento na parte relativa á receita pela digna commissão respectiva.

Os dous primeiros artigos da ultima série dos ditos additivos estão em diametral opposição com a idéa e com o pensamento verdadeiro manifestado sobre a extensão do imposto de consumo pelo honrado e talentoso deputado o Sr. Dr. Estevão de Oliveira e reconhecido pela propria Assembléa que acabou de votar a resolução convertida agora mesmo na lei n. 1,523 de 22 de Abril de 1881, publicada no *Diario* de 1 do corrente.

Os referidos artigos additivos, portanto, destruindo a verdadeira concepção do imposto de consumo destróe aquella lei que a reconhecia até certo ponto, interpretando a lei do Orçamento vigente n. 1,499 do anno passado e á qual a chicana do fisco não quiz dar execução.

E' deploravel que depois de haver affirmado o administrador do Consulado que não daria execução áquella lei, a Assembléa que a votou a vá revogar dias depois, porque tanto equivale approvar os additivos em questão!



E esses additivos, estão redigidos de modo que dão força de lei a disposições do novo regulamento provincial, atacados por ferirem legislação geral e causarem toda sorte de vexames ao commercio, especialmente importador.

Consagram elles as idéas do relatório do Consulado reproduzido no do Thesouro, cujas opiniões nesta materia são inteiramente inaceitaveis, umas por serem irrealizaveis, outras por exquisitas e outras porque se oppõem a disposições de leis geraes que a Assembléa Provincial não pôde revogar.

Emquanto taes opiniões não passavam dos relatórios pouco nos importavam, se bem que ligeiramente as combatessesmos.

Emquanto taes disposições pertenciam a um regulamento ainda não approvedo, contra ellas reclamavamos mostrando o que tinham de censuraveis.

Mas, taes disposições e opiniões com força de lei enche-nos de pasmo.

Os additivos em questão, a serem approvedos hão de empeiorar muito o estado miserando desta praça e do seu commercio, o que inevitavelmente ha de reflectir sobre a provincia, o que já temos repetido á saciedade.

Approvedas que sejam taes emendas additivas o imposto não será mais de — consumo — sómente, mas de — importação, — como se tem cobrado e se continuará, não obstante a disposição do art. 24 da lei do Orçamento vigente interpretada pela de 22 de Abril do mez findo; porque as excepções ou isenções de que tratam os referidos additivos ou estão já subentendidas ou não têm quasi applicação ou não aproveitam absolutamente ao commercio importador, conforme as differentes hypotheses que os referidos artigos figuram.

Assim vejamos o que dizem os additivos :

« Art... Para a percepção do imposto de consumo de que tratam os arts. 3.º, 4.º e 5.º do art. 2.º da presente lei, reputam-se introduzidas na provincia para consumo *todas* as mercadorias que vierem em transitio para outro ponto do Imperio: 2.º as que seguirem para outro ponto do Imperio; 3.º as que seguirem para outra provincia por baldeação; 4.º as que tiverem de reembarcar por conta do importador; e 5.º finalmente, as que forem reembarcadas por conta do exportador que pretender explorar o mercado desta praça.

« Art... As isenções do artigo antecedente só terão lugar no primeiro caso, quando nos conhecimentos de carga e despachos officiaes vierem declarados o nome do destinatario e o porto do

ulterior destino; no segundo caso quando não se verificar descarga em terra; no terceiro caso quando no prazo de 48 horas improrogáveis, depois da entrega do manifesto, se requerer ao administrador do Consulado depositado, declarando-se o porto para onde tem de seguir e o nome do destinatario, devendo-se verificar a remessa dentro do prazo tambem improrogavel de 30 dias, depois da mesma entrega do manifesto; no quarto caso finalmente, quando o reembarque se effectuar de accôrdo com as cartas de ordens do exportador ou forem reexportadas nos termos da legislação em vigor. »

Em seguida mostraremos que o Thesouro e Consulado, que têm conseguido enxertar em regulamentos muita cousa de que cogitam e defendido em seus relatorios disposições de taes regulamentos, não têm tido diverso pensamento do que o que domina os transcriptos additivos.

## XV

Vamos cumprir a promessa que contrahimos no artigo anterior de mostrar que os artigos additivos transcriptos não podiam favorecer mais as vistas do fisco, manifestadas nos relatorios do Consulado e Thesouro.

Aquelles additivos sujeitam ao imposto de consumo todas as mercadorias introduzidas na provincia, salvas as excepções que menciona.

A primeira dessas excepções comprehende as mercadorias em transitio, mas ella só póde ter lugar quando nos conhecimentos de carga e despachos officiaes vierem declarados o nome do destinatario e o porto ulterior do destino.

Ora, no proprio Regulamento de 4 de Julho de 1879, art. 8<sup>o</sup>. 1<sup>a</sup> parte, se não impõe peias ao transitio de mercadorias estrangeiras, pois que se não exige o que agora exigem aquelles additivos.

Se conforme a citada disposição daquelle Regulamento as mercadorias reexportadas sem pagamento de direitos geraes na Alfandega estão isentas de imposto de consumo, as mercadorias em transitio estão igualmente.

Entretanto, que pelos additivos se exigem formalidades que uma vez não cumpridas, por não deverem ou não poderem sê-lo, as mercadorias em transitio, estarão sujeitas ao imposto de consumo, quando mercadorias em semelhantes condições nem *importadas* se consideram, quanto mais *consumidas*.



Os additivos, portanto, empeioram mesmo o máo Regulamento que rege a arrecadação do imposto.

Elles consignam idéas contidas no relatorio do Thesouro, de accôrdo com o do Consulado, lendo-se a pagina 30 daquelle, algumas palavras, cujo sentido importa não isentar do imposto de consumo, nem a mercadoria em transitio, taes são as exigencias aconselhadas que annullam essa apparente e mystificadora isenção de que tratam aquellas peças.

Do mesmo modo, os transcriptos additivos isentam do imposto de consumo as mercadorias não descarregadas em terra, mas que seguirem para outra provincia por baldeação.

Essa parte segunda dos additivos é inutil, porque ahi se não trata de importação e se pela primeira parte do citado art. 88 do Regulamento do Consulado já innovado, as mercadorias, mesmo reexportadas não estão sujeitas ao imposto de consumo, é fóra de duvida que as baldeadas de um navio para outro, pôde-se dizer que apenas transitam pelo nosso porto e não pôdem estar absolutamente sujeitas a semelhante imposto.

Depois, são rarissimos esses casos de baldeações e ellas jámais se dão com certas classes de artigos ou mercadorias, por exemplo, com as fazendas.

Os artigos additivos isentam em terceiro lugar as mercadorias aqui importadas que tiverem de reembargar por conta do importador.

Mas, exige o deposito da mercadoria 48 horas depois da entrega do manifesto, declarando-se o porto do destino, o nome do destinatario e a remessa da mercadoria dentro de 30 dias á contar da entrega do manifesto.

E porque isso é simplesmente impossivel e inteiramente contrario aos modos e praticas de negociar desta praça e de todas as outras do mundo conhecido, o resultádo é que se não podendo realizar o que se prevê nos additivos, *todas* as mercadorias importadas ou reembarcadas para outras provincias, hão de pagar um imposto de importação, embora não sejam vendidas para serem consumidas aqui!

E pois o imposto deixará de ser de consumo e será mais ainda do que de importação á vista do que temos dito até aqui.

Será um imposto até de transitio pelas aguas do nosso porto, mas cobrado na razão das taxas elevadas votadas, como se fóra de consumo.

Dissemos que era simplesmente impossivel satisfazer á exi-

gencia estabelecida para gozo da isenção das mercadorias importadas e depois exportadas ou reembarcadas porque 48 horas depois da entrega do manifesto, o negociante importador não sabe, nem pôde saber que destino dará á mercadoria que importou e muito menos o nome do destinatario.

E suppôr-se isso, é confundir a exportação e reembarque das mercadorias importadas com o transitio, caso este ultimo em que se sabe o porto do destino e o nome do destinatario.

Naquelle outro caso, porém de reembarque ou exportação da mercadoria importada, elle só se realiza quando o negociante, o freguez, por exemplo: da Parahyba, Alagôas, etc... pede qualquer mercadoria, o que pôde acontecer cinco, seis mezes e mais depois de haver sido ella aqui importada.

E se o importador aqui não tem o dom de adivinhar, como ha de declarar dentro de 30 dias que o freguez A., estabelecido em Maceió, lhe ha de pedir dentro daquelle curto prazo de 30 dias tal mercadoria, de cujas qualidades elle não pôde ter noticias, pois que não as tem visto?

E se é impossivel que o importador aqui dentro em 30 dias reembarque a fazenda que recebe com destino ás provincias limítrophes, segue-se que em *todo caso* elle pagará imposto de *consumo* de mercadoria que não foi *consumida* aqui.

O Consulado e depois o Thesouro acceitando as idéas daquelle, ambos em seus relatorios, insinceros, propositalmente procuram confundir a exportação e reembarque de mercadorias importadas aqui, com o transitio de mercadorias, hypothese esta unica em que se pôde figurar sabidos o porto do destino e o nome do destinatario.

E essa confusão que se nota na 3.<sup>a</sup> parte dos additivos transcriptos não é maior ainda naquelles relatorios, porque alli se sustenta muito desembaraçadamente ou antes por méra ganancia de mais grossas porcentagens, que a mercadoria negociada aqui, embora para ser consumida em outra provincia, deve pagar o imposto de consumo, como se este se operasse nesta provincia.

Para dispensar mesmo do imposto de consumo as mercadorias em transitio se exige naquelles relatorios *a o pedido de encomenda, a carta de remessa, a carta de consignação*, remettendo as mercadorias á outra provincia por conta do exportador (do estrangeiro) que quizer explorar novo mercado — ou qualquer outro documento que prove a verdade do transitio.

Desse ponto se occupa a 4.<sup>a</sup> parte dos additivos que distinguiram o transitio do reembarque ou exportação por conta do expor-



tador (do estrangeiro), hypothese que rarissima vez se dará, porque se os importadores daqui pódem explorar novo mercado, outro tanto não pódem fazel-o e menos repetidas vezes o exportador do estrangeiro e se o fazem é por meio dos consignatarios aqui.

E' bom notar ainda que a 4' parte dos ditos additivos falla em reexportação nos termos da legislação geral, isto é, sem pagar-se aqui os direitos alfandegaes, caso em que não póde haver duvida, que não estão nem têm estado sujeitas ao imposto de consumo as mercadorias reexportadas.

Antes, porém, de concluir devemos dizer que a exigencia dos documentos feita nos mencionados relatorios e a um dos que alludem os additivos é de natureza tal que não póde ser satisfeita, porque a mesma legislação das Alfandegas jámais cogitou de fazel-a; porque, a correspondencia dos negociantes é objecto regulado por leis que garantem o seu segredo, só sendo examinada parcialmente, em casos excepcionaes e com as cautelas legais, porque, finalmente, o que pretendem o Consulado e Thesouro é o requinte de um arbitrio e prepotencia taes, que revelam que os seus representantes ou chefes não estão no caso de comprehenderem o alcance e effeitos economicos das providencias financeiras que sollicitam para a arrecadação da renda.

A materia que faz objecto dos alludidos additivos ou já está regulada e praticada por modo conhecido ou acaba de sê-lo pela recentissima lei n. 1,523 de 22 do mez de Abril findo.

Publicada aquella lei que aliás não satisfaz as justas aspirações do commercio, particularmente importador da provincia, porque ella mantem integralmente o imposto de consumo, o adimnistrador do Consulado declarou, como foi denunciado na imprensa e dito por voz autorisada no seio da Assembléa, que elle não cumpriria aquella lei.

Ora, os additivos em questão inutilizando a lei citada satisfazem as idéas esdruxulas dos alludidos relatorios das duas repartições fiscaes, que não só não conhecem o mechanismo e manejo das transações e operações mercantis, como não comprehenderam jámais o que o fisco póde e deve fazer na applicação de um systema aduaneiro, desde que o Consulado é hoje uma Alfandega dirigida por taes espiritos.

Assim, a prova do que acabamos de avançar, está nos mesmos termos em que foram redigidos os additivos na conformidade das idéas manifestadas nos citados relatorios.

E' por isso que para isentar do imposto de consumo as merca-

dorias em transitio, se exige nos ditos additivos que nos conhecimentos e despachos officiaes (papeis do navio) o nome do destinatario e o porto do destino, quando isto é impossivel, desde que devendo a mercadoria passar aqui em transitio, o conhecimento só contem o nome do consignatario aqui e não o do destinatario no porto do destino, pois que se fosse declarado nelle o nome do destinatario, ella não poderia seguir, salvo se tal destinatario tivesse aqui um procurador, para assignar os termos exigidos, responsabilizando-se pelo pagamento de direitos no porto do destino.

E desde que os citados additivos no referido primeiro ponto contém uma providencia impraticavel, com o fisco que temos, em vez de se tornar a disposição inexecutable se tornará a isenção, e o imposto será cobrado no caso figurado.

Quanto ao segundo ponto sobre baldeação de mercadorias, ella não se costuma dar de generos importados do estrangeiro, porque quem conhece o que é a arrumação da carga de um navio, sabe que um volume ou lotes delles não estão á mão para serem baldeados á vontade ou como se figura á imaginação dos chefes do fisco, com toda facilidade.

Além disto, a Alfandega preferirá sempre em casos taes fazer descarregar a mercadoria, dar entrada em seus armazens e depois permittir o reembarque ou reexportação, cujos actos habilitam muito mais as respectivas conferencias.

Esse caso impossivel de baldeação está pois comprehendido no quarto membro do segundo dos additivos alludidos, quando se refere á reexportação.

Quanto ao terceiro ponto já a elle nos referimos mais extensamente e o fazemos ainda depois.

Em summa, o objectivo do fisco, cujas idéas os additivos accetaram é admittir a isenção do imposto sómente quando a mercadoria fór reexportada, sem pagar os direitos geraes aqui, para porto onde houver Alfandega.

O objectivo é annullar o art. 22 da lei de Orçamento vigente e a propria lei citada que interpretou-a e de que fizeram e vallo de batalha os chefes do Thesouro e Consulado, censurando legisladores, Associação Commercial Beneficente e todos quantos reclamaram contra o despotismo com que o mesmo fisco annullou a isenção legal.

O objectivo não é outro.

Insiſtiremos ainda sobre os alludidos additivos.



XVI

Acerca dos dous primeiros additivos da ultima série apresentada pela digna commissão de Orçamento ao respectivo projecto em discussão transcrevemos hoje o importantissimo discurso proferido na sessão de sabbado (14 de Maio de 1881) pelo honrado e distincto deputado o Sr. Dr. Estevão de Oliveira e para esse discurso invocamos a attenção do publico e do commercio, particularmente importador, pois que, na peça que transcrevemos se defende os verdadeiros interesses daquellas classes e da provincia em geral, ameaçados de naufragio sómente pela ganancia do fisco, cujos chefes pretendem que as suas idéas irracionaes sejam traduzidas em lei.

(Seguia-se a publicação de um longo discurso, cuja transcrição excederia os limites que pozemos ao presente trabalho.)

XVII

No penultimo artigo promettemos mostrar mais accentuadamente que os questionados additivos da digna commissão de Orçamento foram redigidos com o mesmo pensamento que domina os relatorios do Consulado e Thesouro ou antes do daquelle, reproduzido no deste.

Estamos dispensados, porém, quasi da tarefa que nos impuzemos, depois da publicação que fizemos do excellente discurso do illustre e honrado deputado o Sr. Dr. Estevão de Oliveira, que nesse ponto nada deixou a desejar para levar a luz ao seio da Assembléa e despertar sentimentos de bem entendido provincialismo que parecem adormecidos nesta pobre provincia.

Portanto, sob o ponto de vista alludido, pouco temos a dizer.

O imposto de consumo, tão inconstitucional, como o de importação, conforme opiniões eminentes, inclusive a do Governo Imperial, por nós longamente expostas, foi sempre, embora sophisticadamente, justificado em sua criação e manutenção, como uma taxa referente á venda, ao gasto da mercadoria na provincia, para onde se destinava, e não á entrada, á importação della.

Passaram-se os tempos e no Orçamento vigente, para se ob-

viar a vexamos, arbitrariedades e abusos do fisco no elasterio que dava ao *consumo* na sua arrecadação, se contemplou o art. 22 que restringia até certo ponto aos limites assignalados ao dito imposto a respectiva arrecadação.

O commercio descansou na providencia legislativa; mas logo cedo desilludio-se, porque ella ficou letra morta.

A honrada Associação Commercial Beneficente representou debalde, solicitando a execução da lei.

Diversos negociantes recorreram de despachos arbitrarios e illegaes do Consulado e Thesouro para a presidencia.

Então ficaram estes sem solução e aquella representação foi affecta á Assembléa Legislativa Provincial.

Esta, resolvendo o assumpto, votou a lei n. 1,523 de 22 de Abril findo.

Todo esforço principal do Consulado, secundado pelo Thesouro, foi não justificar a infracção do art. 22 da lei de Orçamento vigente, porque o fisco considera-se acima da lei; mas sophismar o sentido daquella disposição, chicanar como não faria um rabula de aldeia, pretendendo-se demonstrar que o commercio em todo caso lucrava em pagar impostos!

O relatorio da primeira daquellas repartições é até injurioso á importantissima e nobre classe commercial e á Associação que legitimamente a representa.

As idéas as mais esdruxulas são defendidas em taes relatorios que já não consideram sufficientes os regulamentos da fazenda nacional para fiscalisação do imposto; novos rigores inventa-se nelles, providencias abstruzas são lembradas, reclama-se por leis provinciaes draconianas, de tal sorte excepçionaes que aperte o commercio em laços estreitos de ferro e delle se exhaura tanta seiva quanta fôr possível, até que por uma natural reacção, elle desapareça, fechando-se o porto de Pernambuco ás mercadorias destinadas a consumo de nossa provincia, como já se fechou para a importação de mercadorias com destino ás provincias vizinhas!

Tanta insensatez, é forçoso dizel-o, só póde provir ou do sentimento de rapacidade aguçado pela gordura da presa que se devora ou pela ignorancia palmar, estado de espirito muito vizinho da imbecilidade, em assumptos de sua natureza complexos e que exigem intelligencia robusta, conhecimentos especiaes da materia e experiencia adquirida pela constante observação dos factos e effeitos das leis destinadas a regulal-os.

Mas naquelles relatorios attende-se tanto ás nossas circum-



stancias que se ameaça attentar contra a legislação da fazenda geral, contra garantias expressas no Codigo Commercial e contra todos os modos e pratica de negociar desta praça e dos paizes civilizados.

O objectivo do fisco era e é sujeitar ao imposto de *consumo* a pretexto de fiscalisação, toda mercadoria importada, seja ou não *consumida* na provincia.

Expõe elle nos relatorios as peias, vexames, arbitrios e abusos de que lançará mão, sob o nome de formalidades e cautellas fiscaes, para o gozo do imposto nos casos que figura.

Ora, os additivos questionados aproveitaram aquellas idéas e inutilisaram o art. 22 do Orçamento vigente e a lei n. 1,523 que acaba de ser votada.

Mas, um espirito desprevenido qualquer, em que se aninhe o senso commum, lendo o relatorio do Consulado, o esquecerá depois da leitura, porque o juizo que naturalmente formará o levará a abandonar a lição que elle dá, tal é o seu contexto.

Em assumptos em que a clareza é indispensavel, se vê por toda parte allí a obscuridade, periodos sem sentido de possivel intelligencia, os preconceitos, prejuizos e prevenções contra o contribuinte a par da idéa preconcebida levada ao extremo de quasi mania de arrancar na arrecadação a maior somma de renda possivel, por meios irrationaes e contrarios a tudo quanto deve ser respeitado por motivos superiores, conforme deixamos exposto.

Em taes condições, os additivos calcados sobre semelhantes relatorios e depois do notavel discurso do Sr. Dr. Estevão de Oliveira não pôdem ser acceitos, salvo se devemos voltar ainda mais atraz do que nos achamos para revogar o Orçamento vigente, aliás copiado no mais, a lei ha poucos dias votada, para entregar o commercio exangue de mãos e pés atados ao fisco provincial.

O effeito da approvação dos additivos não poderia ser outro.

## XVIII

Hesitamos e foi o motivo da demora se deveramos apreciar a defeza do Sr. Dr. Administrador do Consulado, publicada no dia 23 neste *Jornal*.

Mas uma só consideração nos forçou a oppôr a realidade das cousas áquella imprecedentedissima defeza que em parte constitue a

mais viva satyra contra o Thesouro, diante do qual aquelle funcionario, tanto se annulla que quasi desaparece, fingindo prestar obediencia passiva do soldado ao superior.

Se todos os actos emanados do Consulado são praticados cumprindo-se á risca as ordens do Thesouro, a consequencia logica e natural a deduzir do facto é que as muitas e justissimas censuras feitas e as reclamações repetidas e fundadas que se tem levantado contra a primeira repartição deve com razão, igual e exactamente abranger a segunda, conforme temos procedido.

A solidariedade fiscal é infelizmente uma triste e amarga realidade para os que estão sujeitos aos seus vexames e tormentos de todo genero meditados e praticados como os havemos descripto, invocando factos consistentes em explicações, decisões, ordens e despachos do fisco contra o que debalde as reclamações do commercio por intermedio de sua legitima representante e os recursos das partes de nada têm servido até agora.

Entretanto que esses factos e outros, a que alludimos, a defeza do Consulado desconhece e appellida de declamação!

Mas, o Sr. Dr. Administrador do Consulado escrevendo uma satyra contra o Thesouro não se defende; porque muitos actos seus, e nem poderia ser de outro modo, são praticados livremente sob sua responsabilidade, já não fallando de despachos, indeferindo injusta e infundadamente pretenções das partes que debalde esgotam todas as instancias de seus recursos sem encontrar justiça.

A religião do fisco, especialmente do que faz a arrecadação. é uma religião á seu modo, que fazendo augmentar a respectiva porcentagem, fim principal do *religioso* cumprimento de deveres, não vê que semelhantes deveres estão em opposição manifesta, evidente á lei e aos regulamentos.

Nem porque a administração superior rejeita tambem recursos das partes, o facto absolve a culpa do fisco, desde que este ageita os negocios, informa sem a parte ser mais ouvida e tem por assim dizer a chave dessa mysteriosa rêde fiscal, de cujas malhas é difficil escapar, quando desde o mais infimo subalterno até o mais alto chefe todos procedem, sem o minimo espirito de justiça e nem escrúpulos *pro domo sua*, para virem depois dizer ao publico eu *procedo honestamente*, isto é, com honra *fiscal*.

O Consulado não tem defeza possivel perante o publico por victimar o commercio e á esta provincia.

A' parte a irrationalidade do systema de impostos que combatemos, a sua execução é tão insensata como carebrinos são.



muitos dos despachos e decisões do fisco que procede áquella execução.

As instrucções e explicações valem as decisões e os despacho<sup>s</sup> dados e todos correm parelhas com o mais desatinado arbitrio, como se não fôra bastante para cevar o *zêlo* do fisco os regulamentos vigentes por este collaborados, eriçados de toda sorte de difficuldades para os contribuintes.

O Consulado ou o seu responsavel suppõe que a sua benevolencia para com alguns commerciantes, que só lhe exigem justiça, faria calar o commercio inteiro desta praça, cançado em sua longanimidadê de soffrer injustiças de toda ordem.

Engana-se perfeitamente.

Durante o exercicio expirante, o commercio queixou-se, reclamou, representou, tudo inutilmente, embora resignado, até que impaciente, e justamente indignado pede justiça e cumprimento da lei que o Consulado e Thesouro rasgaram, mandando cobrar arbitrariamente, por decisões illegaes, como a de 25 de Agosto de 1880, impostos indevidos, porque delles estava isento expressamente o commercio pelo art. 22 do Orçamento vigente.

Se taes actos praticados por chefes de repartições publicas não constituem infracção clara de lei por odio ás partes ou para promoverem interesse pessoal, os respectivos artigos do Codigo Criminal deveriam ser delle riscados.

Se isso é injuria, se isso é calumnia, o relatorio do Consulado, peça official, que por outras palavras confessa o facto, foi organizado inconscientemente na parte relativa ao ponto de que nos occupamos.

E porque, não nos é possivel desenvolver já todo nosso pensamento sem apreciação mais detida daquella peça para esse e outros effeitos, por hoje basta dizer que o simples facto de levantar-se o commercio desta praça com um só homem contra a execução de leis fiscaes provinciaes, que não são recentes, *abona* muito os creditos dos chefes do mesmo fisco, quando é sabido que ainda nesta provincia se não fez em tempo algum cousa que se parecesse com o que se passa na actualidade, contra as leis fiscaes geraes, executadas pela Alfandega em contacto diurno com a mesma classe de contribuintes massacrada pelo Consulado e Thesouro.

Prosequiremos.

XIX

O Sr. Dr. Administrador do Consulado na sua defesa que começamos a apreciar no nosso artigo anterior, procura apadrinhar-se, escondido por traz do Thesouro, com a lei, os regulamentos e os actos da administração superior.

Mas, neste ponto, foi elle infelicissimo, porque se aleivosamente attribuiu declamação aos outros não fez mais do que declamar.

Com o Thesouro não lh'o podemos negar a solidariedade, a harmonia de vistas e intuitos e commuidade de interesses.

Quanto ao mais se lhe não tem faltado ponto de apoio nas anteriores administrações superiores para cousas pequenas, porque de *minimis non curat pretor*, é certo que se S. S. pôde continuar, infelizmente, no posto que occupa, a proceder do mesmo modo, o seu mais estupendo acto relativamente ao assumpto de que nos occupamos não foi sancionado pela mesma administração superior da provincia.

E alludindo no ultimo artigo a esse acto inqualificavel é que dissemos haver nelle manifesta infracção de lei por odio ás partes ou para promover interesse proprio.

E' sabido que quanto maior é a arrecadação, mais vantajosa é a porcentagem e nenhum esforço é preciso para ver que nesse ponto o interesse do lucro pessoal é disfarçado pelo zelo fiscal.

E ninguem ousará negar que sabindo da lei, só o odio á uma classe que se não quer deixar esmagar sem protesto, é capaz de executar medidas de rigor, violencias e extorsões, como as que commette o fisco na arrecadação do imposto de consumo.

Isto é dito pelo que respeita aos moveis do acto a que alludimos.

Vamos ao acto em si considerado diante da lei aberta. Eis o facto.

O novo regulamento do Consulado, de 4 de Julho de 1879, no art. 88 dispoz :

« *As mercadorias estrangeiras vindas a esta provincia, que depois forem reexportadas sem pagamento de direitos geraes na Alfandega ; as que, tendo-os pago, sahirem com destino a pontos em que NAO haja Alfandega que os perceba etc...* não são sujeitas ao imposto provincial de consumo. »

Indica o grifho o ponto da disposição do qual se originaram depois duvidas.



Aquella disposição transcripta é muito clara para della inferir-se a isenção do consumo no caso em que a mercadoria estrangeira aqui importada e tendo pago os direitos geraes na Alfandega sahisse para porto onde *não* houvesse Alfandega.

Ao contrario, a isenção *não* cabia no caso em que no porto do destino houvesse Alfandega.

Mas a lei n. 1,499 de 1830, que é ainda o Orçamento vigente dispoz muito terminantemente :

« Art. 22. As mercadorias nacionaes e *estrangeiras que tiverem de ser reexportadas para fóra da provincia* ficam isentas de direitos *sem haver lugar a distinguir-se SE EXISTE ou NÃO Alfandega no porto do destino.* »

Desde, pois, a publicação dessa lei a mercadoria que pagasse aqui os direitos na Alfandega, tendo de ser exportada para porto onde *não* houvesse, como outr'ora (em 1875,) ou *houvesse* Alfandega estava isenta de direitos de consumo.

O que fez o Consulado ?

Provocou a decisão do Thesouro de 25 de Agosto de 1880 que com um traço de pena revogou a lei, restabeleceu a disposição regulamentar *derogada*, na parte alludida e cobrou impostos em todos os casos que a lei exceptuava como isentos delle.

O Thesouro manteve por via de recursos que despachou aquella esdruxula e arbitraria decisão, pendente ainda de recursos para a presidencia.

Mas esta *não* approvou aquella decisão absurda nem confirmou despacho algum dos que desprezaram os recursos das partes reclamando pela isenção legal.

Havendo a honrada e illustre Associação Commercial Beneficente representado ácerca do assumpto, a presidencia enviou as representações á Assembléa Legislativa Provincial.

Ora, conhecendo esta da materia e votando uma resolução que está promulgada como lei com o n. 1,523 de 22 de Abril ultimo, ficaram condemnados implicitamente todos os actos do fisco provincial relativamente ao objecto de que tratamos.

E, pois, a prova da infracção da lei *não* pôde ser mais eloquente.

Foi uma serie de actos praticados pelo Thesouro e Consulado por sua conta e risco *não* approvados pela presidencia e reprovados pelo poder legislativo competente, em cujo seio levantou-se uma voz autorisada que verberou com a eloquencia da verdade o procedimento insolitamente illegal e arbitrario do fisco provincial e es-

pecialmente do principal autor e responsavel que hoje pretende occultar-se atraz do repositório do Thesouro, pretendendo escudar-se na autoridade da presidencia que não autorizou tal procedimento, nem o approvou e nas leis que rasga a cada passo; quando foi mister votar uma lei especial para assegurar a execução da outra, aliás vigente.

Se estão, pois, provadas á evidencia as infracções da lei que na defesa se nega inutilmente, não é fóra de proposito apreciar explicações anteriores, como as que se lêm em peças officiaes ácerca de actos tão estupendos do fisco provincial.

## XX

A infracção ou antes repetidas infracções de lei que attribuímos ao Consulado na exportação de mercadorias estrangeiras, conforme apontamos, infracções que o Thesouro autorizou e sancionou e das quaes se occupam em seus relatorios uma e outra repartição estão confessadas no do Consulado como mostraremos.

E depois, talvez tenhamos de voltar a fazer observações sobre aquella peça em relação a outras de suas partes

A pagina 8 desse relatorio o Consulado pretende sophisticatedmente que a disposição dos arts. 88 e 89 se refere sómente ao transito, quando expressamente pelo seu contexto abrangem a reexportação e exportação de mercadorias e igualmente pretende que mesmo a prova do transito se torne ainda mais rigorosa.

Ora, como tivemos occasião de mostrar, o art. 22 da lei n. 1,499 que é o Orçamento vigente, *derogou* aquella art. 88, isentando do imposto de consumo as mercadorias exportadas ou reembarcadas sem fazer distincção ácerca da existencia ou não de Alfandega no porto do destino ulterior das mercadorias, tivessem ou não pago ellas os direitos geraes aqui.

O Consulado ou antes o seu chefe, nessa parte de seu relatorio omitta propositalmente qualquer referencia á citada lei que tantas vezes elle e o Thesouro infringiram, porque se houvesse feito semelhante referencia ver-se-hia que a mesma lei citada modificou as mencionadas disposições, mas em sentido diametralmente opposto ao cerebrino pensamento do Consulado e do Thesouro, sendo que este a pagina 41 do seu relatorio defende *totis viribus* a infracção que ambos de *commun accord* commetteram.



Ahi se vê, pois, de modo implicito a confissão da infracção da lei que se restasse ainda algum escrupulo em respeito-a seria um ferro em brasa para seus executores.

Mas, o pensamento destes é mais claro, é mais terminante em outro ponto do dito relatorio do Consulado.

Assim a pagina 9 dessa peça se lê o seguinte :

« O art. 22, cujo verdadeiro sentido foi determinado pela aludida portaria de 25 de Agosto contra a expectativa dos que suppunham conter o mesmo artigo a revogação implicita do art. 89 (é 88 e não 89) do Regulamento de 4 de Julho, deu lugar a duas reclamações dirigidas ao Exm. Sr. Presidente da provincia etc... »

Nesse trecho se prefere a metaphysica e abstrusa interpretação do Thesouro á letra clarissima da disposição legal invocada.

Mas adiante, porém, é inverosimil, mas a verdade dispensa a verosimilhança, o administrador do Consulado que já havia condemnado o art. 88 do Regulamento de 4 de Julho por não ser rigoroso, que condemnára o art. 22 por maioria de razão, porque ampliava aquelle derogando restricções naquelle mesmo contidas, faz um papel superior ao de legislador, propondo a revogação do citado art. 22, que conforme a decisão do Thesouro de 25 de Agosto e por força desta, nunca foi cumprida !

Eis as palavras do Relatorio (textual) :

« Penso, pois, que é do mais vital interesse provincial a revogação do art. 22 da lei do Orçamento vigente, se por ventura não foi intenção do legislador confirmar os verdadeiros principios que devem determinar a cobrança do imposto de consumo, e justificam a sua existencia, como foi por V. S. (o inspector do Thesouro) entendido na referida portaria de 25 de Agosto. »

De duas uma, ou aquelle artigo foi cumprido pelo fisco ou não.

Que não foi cumprido dizem-n'o innumerados recursos interpostos por prejudicados, as representações da Associação Commercial Beneficente, a discussão na Assembléa e na imprensa e os mesmos relatorios.

Por não haver sido cumprido é que o Consulado pede a revogação como um *bil de indemnidade* a seu favor e do Thesouro para cobrir a infracção da lei.

E, pois, a infracção da lei está confessada claramente no relatorio.

Vejam agora o *simul esse et non esse* do trecho que se segue ao transcripto :

« Se, porém, V. S. foi, como creio, fiel interprete do pensamento do legislador provincial, ainda assim não descubro qual seja a conveniencia de ampliar-se o favor contido no art. 88 do Regulamento de 4 de Julho, a todas as mercadorias estrangeiras sem attenção ao seu destino etc... »

Dominado pela propria consciencia de haver infringido a lei, ainda nesse periodo em cujo principio se suppõe a hypothese de haver sido o Thesouro fiel interprete do citado art. 22, vem a confissão implicita da infracção, quando se desconhece a conveniencia de ampliar-se o favor contido no art. 88 que é justamente o que fez o mesmissimo art. 22, restringindo o imposto ao consumo e não á importação, como quer o fisco provincial.

E afinal a descahida da conclusão dessa parte do relatório torna a corroborar ainda melhor a confissão feita nos dous trechos anteriores transcriptos.

Assim conclue o seu autor :

« A substituição, pois, do art. 22 da Lei n. 1,499 por outros artigos na nova lei de Orçamento que consigna o pensamento que expendi, quando occupei-me dos arts. 88 e 89 do Regulamento de 4 de Julho, me parece da maior necessidade publica para firmar-se de uma vez o bom direito e a sã doutrina em questão de tão grande alcance. »

E' patente, para que precisemos insistir, a confissão da falta

O *bill de indemnidade*, porém, que é dispensavel, porque o Sr. Dr. Administrador continuará a proceder como quizer e puder, não lhe foi dado até agora pelo poder legislativo provincial, em cujo seio os seus actos e os do Thesouro com relação ao assumpto foram condemnados, votando-se a Lei n. 1,523 de 22 de Abril ultimo, que confirmou a intelligencia, aliás clara, da Lei n. 1,499, mas em contrario á sustentada naquelles mesmos actos, mas affirmada e negada ao mesmo tempo pelo Dr. Administrador do Consulado que no seu Relatório, como acabamos de ver, confessa sciente ou inscientemente toda sua culpa.

Portanto, depois, de se escrever semelhante Relatório, cujo estylo em alguns pontos é mais proprio para a *pedidos* de XX nas gazetas, não se pode vir á imprensa com muita coragem attribuir á uma classe que se defende, que esta o injuria e calumnia.

Uma vez, porém, que S. S. veio á imprensa tão arrojadamente, sob pena de justa increpação de assacar injurias e calumnias, cuja autoria nos attribue, assim como que estamos declamando, precise os factos, abandone os proprios actos de que se não possa defender ;



mas decline os nomes dos poucos negociantes aos quaes parece alludir, emprestando-lhes sentimentos menos dignos que os fariam elogiar a S. S. se para com elles não usasse de medidas de rigor ou lhe fizesse favores.

O commercio de Pernambuco nem outra cousa poderia esperar de S. S. ; mas regeita e sempre regeitaria semelhantes favores que não solicita, clamando sómente por justiça e pelo cumprimento das leis.

Provocamos S. S. a que decline os nomes dos poucos a que allude, quando todo commercio se levanta contra os abusos e extorsões de que é victima.

## XXI

Já havendo nós demonstrado que é patente, é manifesta a infracção da lei expressa, e em casos que se repetiram, por parte do Consulado, cujas decisões correm só e exclusivamente por conta e responsabilidade de seu respectivo chefe, deixamos fóra de toda duvida que destas columnas não se lhe atiráram as injurias e calumnias que *não lhe permite a propria dignidade levantar do chão em que vão cahindo, sem attingil-o.*

Tambem nos artigos que ha pouco foram publicados por parte da digna Associação Commercial Beneficente não ha calumnias, nem injurias.

Pelo mais podemos menos responder ao Sr. Administrador do Consulado do que este pelos artigos assignados pelos X e outros.

O que, porém, qualificou S. S. de injurias e calumnias foram factos praticados notoriamente e que por isso dispensando qualquer prova, foram entretanto apontados por nós, havendo sido confessados pelo proprio culpado.

Injurias e calumnias, porém, são as que S. S. assaca em peça official, como o seu relatorio, e no artigo a que respondemos por S. S. subscripto, quér a uma respeitavel corporação como a Associação Commercial Beneficente por pugnar ella pelos direitos da classe que representa, quér a esta mesma classe, porque ella grandemente prejudicada pela exquisita gestão de S. S. nos negocios de sua repartição não se cala diante de abusos desbragados, violencias sem nome e toda casta de actos extorsivos que só a longanimidade de pessoas que lucram com a paz e a ordem e têm tudo a perder têm podido tolerar, embora vejam o commercio empeiorar cada dia mais, ameaçando arruinar-se porque assim o quer o fisco.

Injurias e calumnias atira S. S., embora não as formule com precisão, para evitar a responsabilidade certa de sua autoria, aggravada pela circumstancia de se tratar do seu proprio estylo official, de novo genero e de publicação por S. S. subscripta.

Injurias e calumnias, mas equivocacões, se contem no seguinte trecho da dita publicação :

« Sou pois censurado, injuriado e calumniado porque cumpro deveres que me são impostos por lei !... (Quem tal diria !)

« Naturalmente me elogiariam, se eu procedesse de modo contrario satisfazendo assim os desejos DE ALGUNS COMMERCIAENTES. »

Transcrevemos textualmente estas palavras porque ellas não parecem ter sido escriptas levemente ao correr da penna, como tantas outras phrases da referida publicação : ao contrario, encerram uma insinuação perfida que ainda quando pudesse attingir *um só commerciante* devera ser energica e dignamente repellida, porque é tão desairosa á classe que o seu autor não a pesou, não lhe medio todo alcance quando a escreveu, sem se lembrar que a primeira cousa que tem a zelar, collocado como está no lugar em que se acha, é o respeito de si mesmo, respeitando aquelles com quem vive em relações quotidianas obrigadas.

Quaes são, porém, esses *alguns commerciantes*, que para satisfazer os seus desejos, se S. S. infringisse a lei, o elogiariam ?

Acha S. S. que em nossa praça ha negociantes dignos deste nome, que fossem tão nescios que pretendessem que S. S. praticasse torpezas para servil-os, quando todos se contentam com o fiel cumprimento das leis existentes, embora pessimas, mas cuja execução chega á quinta essencia do mal, parecendo que alguma cousa de satânico á ella preside ?

Nós, portanto, o conjuramos para que se as palavras dignidade, honra, credito e reputação não são vãs, explique, quando, como e porque *algum commerciante* pediu ou insinuou qualquer cousa que autorisasse aquellas expressões de S. S.

Ainda que não creiamos que fuja á provocação tão indeclinavel quanto justa, desde já fica-nos a liberdade de externarmos a razão porque S. S. se exprime em phrases taes e identicas na alludida publicação e anteriormente no seu relatorio.

S. S. quer fazer crer que os seus censores—*apparent raré nantes in gurg te vasto*.

Não conseguirá absolutamente o seu intento, pura velleidade, porque é geralmente sabido que o commercio inteiro desta praça



justamente indignado com o injustificavel systema de impostos de consumo, que o trucidá e com a sua pessima execução que reduzirá a provincia á miseria, protesta, reclama e oppõe-se por todos os meios legais á pertinaz e injustificavel continuação daquelle systema e a todos os actos arbitrarios que na sua irracional execução ainda mais aggravam o estado actual da praça

Se, pois, S. S. invectiva esses alguns commerciantes *imaginarios*, invective todo commercio, particularmente importador, não esquecendo que por sua propria dignidade deve acudir e de prompto á formal provocação que ora lhe fazemos.

## XXII

O Sr. Administrador do Consulado achou um meio commodo de responder ás nossas interpeleções por si provocadas, afirmando agora de modo ainda mais vago, as insinuações equivocas que dirigio aos commerciantes phantasticos que só a sua imaginação visa.

Não pense S. S. convencer ao publico de que a lucta é em terreno desigual, porque abaixo do que escreve assigna o seu nome, desde que o nosso é o do commercio, particularmente importador desta praça.

A que vem o nome do obscuro escriptor que collabora nestas columnas quando S. S. tem diante de si o commercio ?

S. S. tem sido censurado, mas no character de chefe de uma repartição fiscal.

Nem de outros aspectos de sua vida publica de que poderíamos nos occupar, como cidadão, politico, conservador, liberal ou dissidente, sabendo ou não conciliar as crenças com a sua posição de funcionario, nem palavra temos dito e mesmo qualquer cousa que o possa molestar particularmente.

Enganou-se, pois, pretextando receio de descortezia para evitar a discussão, porque no terreno que tem sido posta a questão não ha motivo plausivel para recuar sem que S. S. fique muito mal naquelle primeiro character mesmo, isto é, indefeso como um dos chefes do fisco e o principal responsavel dos actos que censuramos, embora a solidariedade do inspector da outra repartição da fazenda provincial.

Nunca desejamos de modo algum, collocando em certa altura nestas columnas o assumpto de que nos occupavamos perante

a Assembléa, descer, a não ser incidentemente, a tratarmos da pessima execução que ao desastrado systema do imposto de consumo ou importação tem dado o fisco provincial.

Mas, o Dr. Administrador do Consulado Provincial tão responsavel, como o chefe do Thesouro por aquella mesma execução vindo á imprensa increpar-nos de injurial-o e calumnial-o forçou-nos á uma digressão, cujo proveito será o conhecimento pleno do que tem feito o fisco e especialmente o Consulado na execução daquelle systema, tão prejudicial ao commercio desta praça.

A nossa insistencia sobre o assumpto está longe de comparar-se com a pertinacia desesperada do fisco provincial em querer influir directamente até na votação de uma lei que ponha á sua disposição armas mais efficazes para consumir a obra de destruição que já vai tão adiantada contra o commercio, especialmente importador desta praça, de modo que este ou faça do mesmo fisco um socio que só tenha lucros sem perdas, ou succumba.

Não podemos, por isso, deixar de apreciar mais detidamente do que temos feito até aqui o relatorio do Dr. Administrador do Consulado, trechos dos quaes já temos transcripto e analysado, forçados a isso pelo apparecimento de S. S. inesperadamente, mas tarde e a más horas, na imprensa embora já pareça que não voltará a ella.

É porque desejamos manter a mais escrupulosa fidelidade na referencia ao contexto daquella mesma peça official, transcreveremos litteralmente os trechos de que tivermos necessidade.

Respigar nesse campo é uma tarefa pesada, mas é forçoso levá-la ao cabo.

Assim a pagina 8 do citado relatorio se lê :

« Os arts. 88 e 89 (do Reg. de 4 de Julho de 1879) devem ser modificados no sentido das disposições *legaes* que têm mantido o imposto provincial de consumo para que tenha fim a reprodução constante de grandes abusos, que prejudicando a renda da provincia, não prejudicam menos a nossa praça commercial, desequilibrando as suas relações com as provincias limitrophes. »

Não podemos resistir a fazer reparos a taes conceitos para reduzi-los á sua exacta expressão.

O Consulado, inconsciente, malevola, ou interessadamente não dá como modificados os arts. 88 e 89 do seu Regulamento pela lei já então vigente u. 1,499, art. 22.

Quér modificações naquelles artigos, mas no fim de revogarem a lei que deixou de executar de connivencia com o Thesouro que á pagina 41 do seu Relatorio, defende os mesmos abusos.



lho, como o de 30 de Outubro de 1875, occupando-se da excepção tiveram em vista firmar convenientemente a regra estabelecida pelas leis que consagraram a imposição, mas sem calcular com os abusos, o fizeram de modo que estes appareceram em tão grande escala, que já pretendem constituir a regra, fazendo da lei excepção; e em nome de inconfessaveis interesses de meia duzia já se levanta desassombrada a cruzada contra o imposto baseado no consumo *commercial*, sustentando-se *sophisticamente* a conveniencia e vantagens da base do consumo material de accôrdo com a propria Associação Commercial Beneficente.»

Seria incrível se não estivesse escripto que em tal relatorio se leiam injurias contra classes e corporação respeitaveis, fallando-se de abusos contra o fisco não impedidos pelas disposições regulamentares que foram modificadas para não se reproduzirem constantes abusos, mas commettidos pelo fisco contra esses que assim são por elle tratados!

Veremos depois a conclusão de tudo isso no peregrino relatorio.

### XXIII

Depois das tiradas que transcrevemos do relatorio do Consulado vem a conclusão, digna das premissas estabelecidas, nestes termos:

« Convêm, pois, a substituição de taes artigos por outros que firmem positivamente a regra, deixando fóra de duvida que o facto de ser uma mercadoria qualquer *importada por conta do receptor, ou de constituir objecto de transacção* (já não é consumo!?) mercantil nesta praça determina o pagamento do imposto, sem que fique excluida a excepção da isenção para as mercadorias em transito.

« Para que estas sejam como taes reconhecidas e isentas, convêm ainda que fiquem dependentes de prova regular, como sejam o *pedido de encomenda e carta de remessa, a carta de consignação, remettendo-as por conta do exportador*, que quizer *explorar* novo mercado, ou qualquer outro documento que prove a verdade do transito, coincidindo em todo caso com as declarações feitas nos despachos officiaes que as acompanham e nos conhecimentos de embarques, sob pena de uma multa, que reprima as declarações *inexactas*. »

Deve-se notar que no caso mesmo de transitio de mercadorias o3 conhecimentos e despachos officiaes não pôdem conter o nome do destinatario da mercadoria e a razão é facil.

Ao carregamento de um navio para o nosso porto acompanham conhecimentos que pôdem comprehender mercadorias que aqui hão de ficar e outras que se destinam á qualquer provincia vizinha.

Já uma vez o dissemos, o Consulado pretende o absurdo, quer impôr a obrigação aos exportadores do estrangeiro e aos importadores daqui de exhibir-se conhecimentos que já por muitas vias acompanham carregamentos, lotes ou partidas de artigos, entre os quaes pôde vir um volume, por exemplo, para o Ceará.

Depois, no conhecimento vem o nome do recebedor em conta propria ou alheia ou consignatario da carga aqui e não o do destinatario.

O nome deste no conhecimento daria em resultado que a mercadoria não poderia seguir o seu destino, salvo se o destinatario de Maceió, por exemplo, tivesse aqui representante, agente ou procurador seu.

Não pôde, pois, vir no conhecimento, muita vez comprehendendo grandes lotes de artigos, senão o nome do consignatario daqui, o qual dará destino á mercadoria.

Pretender reduzir a idéa de transitio a um ente de razão, que só pôde ser formado pelo autor daquelle relatorio, é desconhecer a realidade das cousas, e sem se informar dos factos e do modo como se operam as transacções mercantis, querer legislar conforme sua annuviada imaginação.

Não ha transitio de mercadorias, como figura o relatorio, com conhecimentos, declarando o nome do destinatario pelas razões expostas, e pois a disposição que tal estabelecer sendo inexequivel, resultará em consequencia que o Consulado cobrará o imposto mesmo no caso unico que pretendeu-se de má fé exceptuar e é aquillo justamente que elle quer, defende e esmoreja-se por conseguir, pedindo que se legisle *pro domo sua*.

As mercadorias com destino á outra provincia dão entrada na Alfandega, onde são descarregadas, e ou paguem ou não os direitos geraes, são reembarcadas para seu destino ulterior.

No caso de não pagarem direitos geraes, ellas não pagam tambem provinciaes e é a isso que se chama na linguagem commercial e aduaneira — reexportação; se pagam, porém, os direitos geraes, e têm de ser reembarcadas, se chama a isso — expor-



tação — caso em que não deve pagar imposto de consumo, porque vão ser consumidas em outro lugar; mas o Consulado o cobrava, infringindo o art. 22 do Orçamento vigente, interpretado agora pela recente lei n. 1,523 de 22 de Abril.

E é isto também justamente o que quer o fisco que para arrecadar a sua renda provoca e mantém uma verdadeira anarchia fiscal, quando a Alfandega, cobrando quasi oito vezes mais o valor daquella renda nunca provocou a milésima parte dos clamores que provoca a fazenda provincial.

Ao peso do imposto de consumo junta-se para produzir taes effeitos a incapacidade do mesmo fisco e seus agentes, causa quas exclusiva dos vexames, tropelias, abusos, violencias e extorsões de que é victima o commercio, particularmente importador, que nunca se insurgio contra a fazenda nacional.

Esse facto elama bem alto contra as idéas do famoso relatorio do Consulado e o modo porque nesta ultima repartição se cobra o imposto dito de consumo, mas arrecadado como se fôra de importação.

#### XXIV

Não valendo a pena demorar-nos na revista ligeira que fizemos do relatorio do Consulado, curioso em mais de um ponto que já apontamos, temos entretanto indeclinavel necessidade de insistir sobre algumas das idéas nelle contidas.

E' uma peça peregrina, vasia de bases e dados que deveria contêr para esclarecer os importantes assumptos da arrecadação e fiscalisação de uma renda de impostos aduaneiros cobrada do modo que se sabe geralmente e temos dito á sociedade.

Em compensação, porém, sem o nexó, nem a ordem desejavel e indispensavel em documentos officiaes de semelhante natureza, vomita-se arguições infundadas, increpações de todo ponto injustas e as mais descabidas censuras á classes inteiras dos contribuintes com quem a repartição se põe em contacto e á corporação respeitavel que representa taes classes.

Tal relatorio, ao inverso das qualidades que deveriam caracterisal-o, consagra vistas incompletas e falsas dos assumptos sobre que foi elaborado.

Ora, é a descoberta do phenomeno economico de melhorar o commercio importador desta praça com o onus do impossó, quando

tiver de exportar mercadorias estrangeiras aqui importadas, mas com destino a serem consumidas nas outras provincias.

Ora, é o espirito de ganancia mal disfarçado com o zêlo fiscal pharisaico de resguardar pretendidos interesses suppostos ameaçados.

Aqui é a *ingenua* confissão de se não cumprir a disposição de uma lei vigente sob o futil, criminoso e inepto pretexto de decisões do Thesouro, que acastellado em um regulamento derogado porque era mal praticado e dava lugar a abusos fiscaes, tornou-se connivente com a outra repartição nas mesmissimas infracções de lei com relação a reembarques de mercadorias não consumidas nesta provincia.

Alli pôde lêr-se o esforço de mystificar-se tudo e propôr-se até a revogação de leis das Alfandegas e Codigo do Commercio, para que sejam acceitas idéas que nisso mesmo importam, para o fim unico de se revogar aquella lei alludida que é a de n. 1,499 e o Regulamento do Consulado na parte também alludida e já revogada e tudo quanto possa embaraçar de leve a prepotencia e arbitrio do fisco que não quer norma nem regra que limitem o campo dos vexames, tropelias e extorsões.

Como remate de semelhante obra vem a theoria do imposto de consumo *mercantil* exposta de tal modo que é mais ampla do que a da importação geral, pois que lembrando insensatamente os mais exquisitos obices ao transitio de mercadorias do estrangeiro para outras provincias com escala por nosso porto devia em resultado impôr até sobre esse mesmo transitio com o nome de consumo.

O autor, porém, do relatorio, defendendo-se já pelo anonymo e já com o seu proprio nome em dous artigos a pedido publicados neste *Jornal*, não abandonou o vôo do seu relatorio e fez insinuações ao commercio, que entretanto recusou explicar vindo á imprensa com um *puff*, depois de interpellações que havia provocado com a reincidencia de suas malevolas argucias á classe com que trata na qualidade de chefe do Consulado.

Já no relatorio, já nessas publicações, pretendendo segregar o commercio que se defende e o accusa com toda a razão, de commerciantes imaginarios que figurou, em taes peças escriptas sob sua responsabilidade, lembrou-se que faria effeito se alguem chegasse a acreditar que um ou outro o censura, mas não o commercio inteiro que se levanta com uma só pessoa moral, convicta da dignidade da propria posição e dos direitos que lhe assistem.

Não se deu entendido de que quer esse mesmo commercio por



si, quér por intermedio da digna e illustre corporação que o representa, defende uma causa justa e nobre quando não se quer deixar esmagar por leis fiscaes *draconianas* e menos por abstruzas decisões do Thesouro e insolitos despachos do Consulado.

Provado, como o fizemos, que S. S. confessou as proprias infracções da lei, ainda assim S. S. não quiz vir á imprensa e preferio ficar indefezos a pôr a limpo o que anteriormente havia dito de offensivo ao commercio.

Recusando-se a pôr os pontos nos *ii* das insinuações que fez gratuitamente a pessoas que figurou, deu-nos o direito de retaliar e com razão dizer que as allusões e factos attribuidos em documentos officiaes e em escriptos de um chefe de repartição são injuriosos e calumniosos e por isso se recusa a assumir a responsabilidade delles, porque não póde defender-se e o que disse não passa de puro invento da leviandade e do despeito.

E se assim não é, de novo o provocamos destas columnas a declinar nome ou nomes de commerciantes capazes de elogiar S. S. se por ventura procedesse do modo porque insinúa.

Se o procedimento fôra de accôrdo com a lei embora má, o cumprimento della, nem elogio mereceria em rigor.

Mas o procedimento que se insinuou na publicação seria uma transacção indecente entre o fisco e o commercio, e é isto que repellimos e obriga o autor da insinuação a explicar-se sem arrogancias nem *puffs* improprios de sua posição.

Foi isso a que o conjuramos, mas de que fugio o chefe do Consulado, preferindo ficar indefeso e exposto a commentarios desairosos, não obstante tudo quanto presume de si.





## AINDA OS IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO

### I

E' geralmente sabido tudo quanto se passou ha mezes relativamente ao assumpto momentoso de que dá idéa a nossa epigraphie.

O importantissimo commercio importador desta praça quasi asphixiado sob o onus de pesados impostos provinciaes de importação e um sem numero de vexações irrationaes commettidas pelo fisco para arrecadal-os, dirigio quasi simultaneamente pelo orgão da digna Associação Commercial Beneficente de Pernambuco duas representações, uma á Assembléa Legislativa Provincial e outra ao governo Imperial.

A primeira teve apenas como resultado suspender ou addiar a aggravação dos vexames e tropelias fiscaes.

A segunda nenhuma solução teve ainda.

Emquanto não podermos demorar-nos sobre esses pontos especiaes, seja-nos licito vulgarisar por nossa parte a noticia de que tudo o que se passa em Pernambuco sobre o objecto de que nos occupamos e acerca da questão recente a que alludimos, é de ordem tal que nossas irmãs de outros pontos extremos do Imperio se mostram mais dispostas em defender a causa patriotica que sustentamos do que nós mesmos.

Fóra desta provincia é inverosimil a historia dos impostos provinciaes de importação dos artigos vindos do estrangeiro para Pernambuco, não obstante a triste e repugnante realidade dos factos que nos cerca, é incrível a existencia do systema de impostos que aperta em um circulo de bronze o commercio de nossa praça.

A prova eloquente disso que avançamos é o magistral artigo da *Gazeta de Porto-Alegre*, ha pouco dado á estampa tambem neste *Jornal*, e o qual faz uma apreciação sensata e judiciosa da natureza e effeitos do irracional e insensato systema pela noticia que dos impostos votados deu o *Rio News*.

O pouco que podia esta ultima folha informar da questão aos seus leitores, surpreendeu aquella e dispertou-lhe os conceitos que

externou contra os Orçamentos provinciaes do norte, admirando nenhuma providencia ter sido ainda tomada para pôr um paradeiro a tão deploravel estado de cousas.

Avalie-se por ahi que sensação deveria produzir, que actos deveria provocar o lançamento de impostos de semelhante natureza, fazendo recahir todo o peso de seus effeitos, todo vexame de sua arrecadação, sobre o commercio de uma provincia do sul da importancia economica da de Pernambuco.

Impostos inconstitucionaes de importação votados, sancionados, mantidos e augmentados intensa e extensamente com o maior desembaraço por assembléas e presidentes de provincia, com indifferença do governo geral, salvo nos discursos, tarifas de tal natureza que desviam a importação de Pernambuco para as provincias limitrophes, contrabandos terrestres interprovinciaes, arbitrariedades e violencias na arrecadação sem reparação possivel, extincção de ramos inteiros de negocio pelo character prohibitivo das contribuições, retracção na importação, estagnação no commercio pela paralisação forçada de transacções com as praças vizinhas — eis a sythese do estado do commercio que importa aqui mercadorias estrangeiras e já foi o emporio das praças desde o Ceará até Sergipe em maior ou menor escala e tudo aquillo graças ao actual systema aduaneiro provincial e seus fieis executores.

Maceió, Parahyba e até o Rio-Grande do Norte estão importando directamente do estrangeiro e o nosso mercado não pôde competir com aquellas pequenas praças, porque ás nossas tarifas provinciaes são mais elevadas!

A nossa Alfandega está abarrotada de artigos de toda natureza que não acham sahida, attento o estado em que se acha o commercio de Pernambuco, graças ao actual systema aduaneiro provincial.

O Dr. Aminthas, administrador do Consulado Provincial, prepara agora um regulamento no intuito de inutilisar as leis recentes ns. 1,522 e 1597, que isentam do imposto de importação, chamado de consumo, os artigos que tem de sahir para outras provincias.

Emfim não se podem calcular exactamente a extensão dos effeitos de tanta indifferença de um lado pela sorte do commercio desta provincia e de outro lado de tanta animosidade e insensatez da parte do fisco, cujo movel unico parece ser a rapacidade com que os encarregados da arrecadação pretendem engrossar as suas porcentagens.



Estão iminentes sérias difficuldades sobre o commercio, se não desastres diante da verdadeira estagnação do mercado abarrotado sem sahida que devia ser prompta, mas é ao contrario impedida pelas leis de impostos actuaes e seus pessimos executores.

Voltaremos a cada um dos pontos indicados até que nos desiludamos da inutilidade do meio.

## II

A causa que advogamos interessa tão geralmente ao paiz, como especialmente á esta provincia que deixou de continuar a ser o entreposto das limitrophes, graças á falta de *provincialismo*, senão de patriotismo, de seus legisladores provinciaes e seus máos agentes fiscaes atacados de uma verdadeira insanía financeira que tanto tem prejudicado aos legitimos interesses particulares, como á esta capital e á provincia inteira.

A opposição feita na imprensa e no Parlamento com apoio até do actual ministro da fazenda e presidente do conselho contra taes impostos não tem sido efficaz, porque o governo queda-se com toda indifferença em tomar uma resolução prompta e energica e na provincia a ignorancia de uns e a irresolução de outros obstem a que se substitua esse fatal systema de impostos.

A *Gazeta de Porto Alegre*, a que nos referimos hontem sob o titulo expressivo o *Prohibitivismo no norte* assim se exprime :

« E' cheio de assombro que transmittimos aos leitores a mais que singular noticia que a provincia de Pernambuco, de encontro ás expressas disposições do acto addicional, acaba de decretar elevados direitos de consumo sobre generos de importação estrangeira ! »

« Nada achamos sobre o assumpto nas folhas da côrte : parece que essa explosão de tendencias *prohibitivas* e esse manifesto desprezo da Constituição, não lhe fizeram a mais leve impressão. »

« E' no *Rio News* que encontramos a singular nova. »

Depois de fazer a enumeração dos irrationaes impostos renovados para o exercicio corrente accrescenta o conceituado orgão da imprensa do sul :

« E' *impossivel* que o governo permita a execução dessa lei que fere directamente o art. 12 do Acto addicional e a doutrina dos avisos de 7 de Agosto de 1840, de 16 de Abril de 1855, de 2 de Abril de 1857 e outros. »

« Não sabemos como o presidente de Pernambuco pôde sancionar semelhante lei offensiva á Constituição do Imperio.

Concordamos inteiramente com as seguintes palavras dos collegas do *Rio News*. »

Eis agora a apreciação judiciosa desta ultima folha :

« A relação de impostos addicionaes sobre a importação, decretados pela provincia de Pernambuco, deve abrir os olhos ao governo imperial não só pela illegalidade do procedimento, mas tambem pelo indisputavel facto, que o povo está sendo tributado além de toda a razão e justiça.

« Como já temos affirmado e em breve demonstraremos, já são excessivos e injustos os direitos de consumo decretados pelo governo geral. São positivamente proteccionistas, com tendencia para o prohibitivismo. Em alguns casos já supprimiram a importação, em outros reduziram ao mesmo tempo a importação e o consumo e em todos elles peioraram a qualidade dos generos, para equilibrar-se o acrescimo da taxa sem augmento de preço. »

Não podemos furtar-nos a transcrever aqui as phrases com que continúa a *Gazeta de Porto-Alegre*, exprimindo-se assim com referencia ao *Rio News* :

« Citando o exemplo do kerosene, demonstra a folha que esse genero, entre direitos geraes, provinciaes e municipaes, é em Pernambuco onerado com 150 % do seu valor !

« E é genero de primeira necessidade, que não possui Pernambuco nem provincia alguma do Imperio !

« Se taes impostos não são absurdos, não sabemos mais o que no mundo poderá merecer semelhante qualificação.

« E' em plena situação liberal, quando governam os amigos de Tavares Bastos, nosso primeiro economista, que se praticam taes disparates !

« Pois pensam os legisladores de Pernambuco, que conjurarão a crise do trabalho, augmentando por tal fórma o preço dos artigos de consumo ?

« Julgarão por acaso que os paizes estrangeiros que compram os productos pernambucanos, são governados por nescios, que não reagirão immediatamente, onerando em represalia o assucar, o algodão, o cacão e o fumo que Pernambuco exporta ?

« Porque não decreta a Assembléa Provincial de Pernambuco de uma vez a construcção de um muro chinez em redor de toda a provincia ?



« Seria quasi tão razoavel, como esses impostos que em relação ao commercio farão o effeito de semelhante muro. »

E o estado economico do nosso commercio é tal sob o peso de semelhante systema financeiro provincial que os factos que se passam são tão estupendos que a *Gazeta de Porto-Alegre*, não hesitando em profligal-os sente entretanto necessidade de justificar a origem das informações que obteve.

E com tanta sabedoria, nos estreitos limites de um artigo, se levanta o protesto contra os impostos de importação provinciaes, que passamos para esta columna a parte final daquelle artigo com a nota feita pela illustrada redacção deste *Jornal* :

« Nas columnas do illustrado *Jornal do Recife*, que muitas vezes temos encontrado ao nosso lado em questões economicas, professando os principios da mais liberal escola, temos em vão procurado um protesto contra semelhante exorbitancia da Assembléa de Pernambuco (1).

« Não recebemos outros jornaes daquella provincia e portanto só temos por unica fonte da noticia acima, o *Rio-News*.

« Mas o *Rio-News* é uma folha séria e circumspecta ; é impossivel que houvesse dado noticia falsa em assumpto de tamanha importancia.

« E entretanto, se fôr real o facto, não sabemos como qualificar o silencio não só da imprensa liberal de Pernambuco, mas de todo o paiz.

« Será possivel que já sejamos tão contaminados pelo indifferentismo pelas cousas publicas, que um procedimento, como o da Assembléa de Pernambuco, não desperte um só protesto na imprensa ?

« Entretanto convém notal-o : O assumpto é gravissimo, porque se semelhante erro economico for propagando-se, se o governo tolerar essa manifesta violação da Constituição, se outras provincias imitarem o exemplo, será inevitavel a ruina do paiz.

(1) O nosso illustrado collega disse isto porque julgou que tão vexatorios, illegaes e prejudiciaes impostos foram lançados agora, quando os mesmos já existem a longa data, e contra elles fallamos e se tem escripto infinitas vezes nas columnas desta folha, sempre em pura perda.

« O nosso principal artigo de exportação é o café, nosso principal freguez para esse genero são os Estados-Unidos.

» Pois bem, fére os interesses da grande União do Norte o extraordinario onus imposto á um dos seus principaes artigos de exportação, o kerosene.

« E se o governo dos Estados-Unidos reagir, elevando de igual fórma despropositada os direitos de consumo sobre o café ?

« Póde elle fazel-o facilmente, porque o Mexico, Java, Cuba, etc., lhe fornecerão o café necessario.

« Teramos de buscar os mercados europeus, mas estes são feridos pelas pesadas imposições sobre outros muitos artigos de importação e reagirão por sua vez onerando excessivamente não só o café mas tambem os outros productos procedentes do paiz.

« E a que ficaremos então reduzidos ?

« Propriamente a vida dos habitantes da ilha de Tahity, que não importavam nem exportavam cousa alguma, passando vida idyllica a moda do paraizo nos tempos *When Adam delvaid and Eve span!*

« Esperamos detalhes sobre o estranho facto, disposto a arros-tar em nosso posto avançado a tempestade proteccionista.»

Toda vulgarisação é pouca de taes ideias e conceitos para fazer opinião no paiz e vêr se se consegue arrancar do lethargo em que vivem legisladores, administradores e a massa geral dos cidadãos que muita vez soffre porque não sabe de onde o mal lhe vem para eurar do remedio.

Occupar-nos-hemos depois de outros aspectos da questão, a que já alludimos em nosso primeiro artigo de hontem.

### III

Tendo nós conseguido despertar sentimentos generosos a favor da nossa causa, associando á defeza das verdadeiras idéas que sustentamos a valente e adiantada imprensa do sul, sentimo-nos animados no desempenho da tarefa patriotica que proseguimos.

O facto persistente é a continuação do systema de impostos provinciaes de importação, votados pelas nossas assembléas, sancionados pelas presidencias, sem nenhum obstaculo do governo imperial, que pela palavra autorizada do actual Sr. Ministro da fazenda profligou-os na tribuna do senado, apoiando o Sr. de Cote-



gipe nas sessões do 1.º e 2.º de Outubro do anno passado, (1880) pro-mettendo providenciar a respeito ; o que supponho só teve effeito limitadissimo, porque taes providencias só foram dadas para a Bahia.

Entretanto, nós ficamos collocados ainda em peor pé de desi-gualdade, porque se anteriormente por causa das altas tarifas aduaneiras provinciaes, a Bahia nos attrahia, embora se ache muito mais longe, os freguezes do Rio Grande do Norte, Parahyba e até do Ceará, não fallando dos dos sertões de nossa provincia, o maldito systema do *prohibitivismo* de Pernambuco acabará de ar-ruinar-nos.

Quando em Março deste anno abriu-se a Assembléa Legisla-tiva Provincial, em duas longas series de artigos publicados neste *Jornal*, durante toda sessão, expozemos factos eloquentissimos de atrazo, e ruina imminente do commercio de Pernambuco. Além do que nesta nova serie já temos escripto, apontamos o facto anomalo de importar a Parahyba o panno de algodão da Bahia e introdu-zil-o em contrabando por terra para a nossa provincia, porque nos nossos Orçamentos figuram impostos prohibitivos da importação de panno de algodão do estrangeiro e de outras provincias, afim de proteger-se a escassa producção da fabrica de fiação desse tecido da Magdalena, em prejuizo dos mais legitimos interesses dos consu-midores, especialmente senhores de engenho de assucar.

O facto a que alludiram a *Gazeta de Porto-Alegre* e o *Rio News* de diminuição ou suppressão da importação de artigos pelo character prohibitivo dos altos direitos geraes, nós já o haviamos denunciado nestas columnas como passado aqui tambem em Per-nambuco, graças a sobre carga dos impostos provinciaes de impor-tação ; citamos então os factos sabidos a juí na praça dos chapéos de lã e calçados estrangeiros, não sendo aquelles quasi que mais importados e estes em pequena escala, apenas pelos lojistas, reta-lhistas ou vendedores a varejo, o que explica o alto preço do cal-çado de toda especie entre nós.

Tão fatal systema de impostos foi aqui justificado pelos seus retrogrados defensores, dizendo-se que elles recahiam sobre o con-sumo sómente e não sobre a importação, como se essas expressões não fossem synonymas, mesmo na linguagem da legislação fiscal geral e se os effeitos sobre os consumidores não fossem os mesmos.

Entretantó o administrador do Consulado Provincial, apoiado no do Thesouro, pretendendo collaborar *pro domo sua* nos Orça-mentos votados, sustentou em peças officiaes que o imposto foi

sempre sobre o consumo, mas este consistia na importação que fazia o negociante em grosso, ainda que depois exportasse a mercadoria para outra provincia!

Depois de larga discussão neste *Jornal*, e na Assembléa sobre aquella pretensão, a doutrina *Aminthas* foi rejeitada e a Assembléa por uma lei interpretativa e por disposição do novo Orçamento do que nos occuparemos depois, isentou do imposto as mercadorias estrangeiras que houvessem de ser exportadas para outras provincias.

Entretanto machina-se destruir com a inexecução taes disposições legaes, como veremos depois, não obstante continuarem a perdurar os effeitos do pessimo systema de impostos provinciaes de importação de artigos estrangeiros com o cortejo de vexames, tropelias, arbitrariedades e mesmo actos de toda ordem inqualificaveis por parte da *alfandega provincial*, chamada Consulado.

Ainda mesmo limitando-se as irracionaes imposições ao consumo da provincia, como sobrecarga dos direitos aduaneiros geraes, além de subsistir o mesmo modo vexatorio da cobrança, o consumo da provincia se restringe em vez de expandir-se, attenta a alta dos direitos, os contrabandos interprovinciaes continuam, os consumidores da provincia vão se abastecer nas praças vizinhas e semelhante estado de cousas é desolador.

A' excepção de uma ou outra voz generosa que para defender em parte os interesses legitimos do commercio se levantou na Assembléa, a indiferença foi o sentimento com que achou-se o commercio desta praça.

A tarifa de Pernambuco continuou a ser elevada em proporções extraordinarias a todas as outras das provincias de Sergipe no sul a Ceará no norte, que imitaram a nossa seguindo o systema de alfandegas provinciaes, de modo que hoje a farinha de trigo, kerosene e vinhos pagam 30 % addicionaes aos direitos geraes e bacalhão e outros generos, mesmo alimenticios pagam 10 % e os vinhos de pasto 20 %

Nem ao menos como indicava o mais vulgar bom senso se chegou a fazer descer a nossa tarifa abaixo das das provincias vizinhas para que estas não nos attraiam os freguezes e não animem os contrabandistas.



IV

Não desejando nós repetir o que havemos dito com relação ao assumpto, vamos considerar por outras faces novas a questão que nos occupa.

A Constituição e a nossa legislação em geral garantem a liberdade de commercio em todo territorio do Imperio.

Entretanto, essa garantia é inteiramente vã para as provincias do norte, especialmente de Sergipe até Ceará.

A provincia de Pernambuco inventou o fatal systema de impostos provinciaes de importação, convertendo o Consulado em nova Alfandega, todas as outras provincias comprehendidas entre aquellas duas primeiras, a que acima nos referimos, seguiram o perniciosissimo exemplo dado e de tal arte têm legislado e feito manobrar os seus respectivos fiscos, que Pernambuco é : mais prejudicada de todas ellas.

Assim, a Parahyba attrahe os nossos freguezes, aos quaes não podemos mais vender, porque as mercadorias entradas pela Parahyba chegam mais baratas por exemplo : á Goyanna e outros pontos de nossa provincia, do que as que têm entrada pela nossa Alfandega.

O mesmo facto se dá, repete, e é observado e sabido em outros pontos de nossa provincia com relação a Maceió.

O systema de impostos que combatemos é de tal natureza que o commercio desta praça não póde competir com o daquellas outras que attrahem os freguezes das respectivas provincias e os desta mesma.

Tem havido além disso verdadeiras anomalias no commercio do norte, devidas exclusivamente ás imposições e restricções fiscaes de que fallamos.

Assim é sabido geralmente que, pagos os direitos geraes e provinciaes nas entradas das mercadorias pelos portos das differentes provincias, as mesmas mercadorias transitam e podem transitar livremente pelos territorios de mais de uma provincia, sem embargo algum, ainda que seja da Bahia ao Piauly, por terra.

Entretanto, se uma mercadoria importada em Sergipe, por exemplo, não agrada e for remettida successivamente e importada e exportada por Maceió, Recife, Parahyba, Rio Grande e Ceará, tem-se entendido que deve pagar impostos provinciaes de importação em todos aquelles portos !

E' verdade que a Assembléa Provincial por duas leis recentes procurou coarctar esses abusos do fisco, a que tão facilmente se presta o fatal systema; mas, sem este ser derrocado pela base, pela raiz, os remedios palliativos são inefficazes.

Depois, o norte do Imperio com semelhante systema de verdadeiro *prohibitivismo* está desafiando a reacção dos mesmos meios, por parte do estrangeiro, especialmente dos Estados-Unidos, cujo trigo e kerosene, já pagam elevadissimos direitos.

O mesmo poderão fazer a Inglaterra, a Allemanha e a França com o assucar e o café do Brazil, em represalia á alta de direitos provinciaes, aggravados pelo modo vexatorio da percepção sobre fazendas, chapéos, calçados etc...

Nem é possivel conceber-se que nas provincias do sul se importe pela côrte, Santos, Rio Grande e outros pontos, mercadorias estrangeiras que circulam livremente pelo territorio de importantes provincias, sem onus e nem restricções fiscaes provinciaes, e que em seis ou sete provincias do norte o commercio supporte taes onus e restricções, de modo que a liberdade que as leis do paiz dizem garantir-lhe, é puramente nominal ou antes um escarneo ou uma cousa que se afirma com irrisão.

Quer no sul, quer no norte, exceptuadas as mencionadas provincias, ha liberdade de commercio, porque as mercadorias estrangeiras uma vez pagos os direitos geraes na Alfandega, podem circular de uns portos para outros, sem entrave algum proveniente de imposições e restricções fiscaes provinciaes que não as ha.

Assim, o Maranhão, Pará, Bahia, Rio, Santos, Rio Grande do Sul, e outras exportam e importam mercadorias nas condições figuradas sem obstaculo de natureza alguma.

O contrario, porém, succede na Nova China, aqui em Pernambuco, onde os impostos e os vexames fiscaes são taes e tantos na escala que temos descripto, que é impossivel suppor que um commercio tão insensatamente onerado, possa prosperar e até não esteja mais diamenos dia, sujeito ao estado miserissimo que já é dado prever-se.

Sob o ponto de vista das taxas de importação provinciaes e regulamentação fiscal respectiva, só o commercio do norte nas referidas provincias não gosa de sombra de liberdade que aliás é assegurada a todas as outras provincias do Imperio, onde o commercio não está suffocado pelo peso das imposições e vexames fiscaes inherentes ao systema que combatemos.



Para dous factos temos necessidade de invocar a attenção do publico, muita vez desviada dos verdadeiros e legitimos interesses de um paiz para objectos de somenos valor.

A Alfandega desta cidade está completamente abarrotada, como jámais esteve, de fazendas e artigos de toda natureza, sendo certo tambem que se acham litteralmente cheios os armazens e depositos particulares das grandes casas importadoras.

O facto, em vez de ser para desprezar, ou passar desaperecebido á indifferença costumeira, é ao contrario para despertar razoavel curiosidade ao menos.

Não ha razão séria que possa explicar esse triste estado de cousas, senão a permanencia dos impostos provinciaes de importação na razão das elevadas tarifas que temos.

Assim, as nossas ultimas safras de assucar e algodão têm sido muito boas, a sêcca que não affligio muito esta provincia já vai longe, a nossa viação por estradas de rodagem e de ferro melhora e desenvolve-se.

Nenhum indicio de grande e prompto consumo determinou augmento de encomendas para a Europa, que dêsse o resultado alludido, agora observado, isto é, o abarrotamento do mercado.

O facto não tem, portanto, outra explicação plausivel que não seja a causa que apontamos, produzindo como consequencia muito natural os effeitos ora observados.

A nossa provincia não póde dar consumo, estando sendo abastecida por outras, ao mercado desta praça, destinado a abastecer toda provincia e as limitrophes.

O systema conhecido de impostos restringe o consumo natural regular, normal da nossa provincia e obsta ao mesmo tempo á que a praça de Pernambuco volte a constituir o emporio de uma extensa zona do norte.

Tal systema, pois, empeiorado ainda na execução, mantém no estado em que se acha actualmente o mercado desta praça.

Esse estado de cousas é desanimador, porque revela sérias difficuldades no gyro de negocios desta provincia e inspira fundados receios de crise e desastres que podem manifestar-se inesperadamente, como sôe acontecer em semelhantes circumstancias, sem se poder de antemão calcular precisamente até onde se estenderão os effeitos que podem acarretar taes acontecimentos.

Não declamamos. A estagnação do mercado produzida pelas imposições e restricções fiscaes de todo genero que temos apontado pôde produzir os factos que prevemos, e desejamos todos que se não realizem, se a torrente que arrasta o commercio de nossa provincia não fôr desviada do seu curso por qualquer providencia adequada que adoptem os poderes publicos, fazendo cessar como está em suas attribuições o facto estupendo e anomalo de duas Alfandegas, uma do Estado e outra da provincia.

De providencias dadas por parte dos poderes provinciaes quasi podemos descerer, porque a indifferença ou outra qualquer causa tem obstado a que se substitua o condemnado systema por outro diverso, mas racional, que não de impostos de importação para occorrer ás despezas provinciaes, conforme se tem demonstrado na imprensa, offerecendo-se á apreciação dos legisladores da provincia até projecto de Orçamento respectivo para fazer face ao *deficit* que deixaria a supressão dos impostos de importação.

O outro facto de que promettemos occupar-nos é o seguinte :

As recentissimas leis ns. 1,523 de 22 de Abril e 1,597 de 28 de Junho (Orçamento), do corrente anno, aquella interpretando disposições anteriores ácerca da arrecadação dos fallados impostos e esta regulando no seu art. 11 das disposições geraes o mesmo objecto, tiveram por fim taes leis estabelecer de modo indubitavel a cortar abusos do fisco, que toda mercadoria importada aqui que tiver de ser exportada para outras provincias não está sujeita ao imposto provincial de importação, porque este só se refere ao consumo feito na provincia.

Entretanto, não obstante, as disposições clarissimas e explicitas dessas duas novas leis já se projecta por parte da repartição fiscal expedir instrucções para a pretexto de regular o que está regulado, esclarecer o que está claro, escurecer-se o que está disposto na lei, creando-se vexames escusados para a arrecadação legal, mas vexames que servem de meios para se cobrar mais extensamente do que manda a mesma lei as taxas com que intensamente ella oneron os contribuintes.

Em taes condições temos razão de combater *in totum* um systema que além de pessimo presta-se tambem as artimanhas peiores possiveis do fisco e faz-nos receber difficuldades senão desastres sobre esta praça, cujo mercado está no estado que acima ligeiramente descrevemos, isto é, abarrotado, sem esperanza alguma de salidas promptas e vantajosas o que não é possivel, perdurando o fatal systema de imposições.



VI

Não temos insistido demais no facto, aliás sabido, produzido pelo fatal systema de extinguir-se nesta praça certos ramos de importação de mercadorias estrangeiras. Já exemplificamos com os chapéos e os calçados o effeito pernicioso dos impostos provinciaes a que alludimos.

O facto observado não é devido absolutamente a qualquer outra causa.

As tarifas aduaneiras do Estado, já sendo elevadas, é natural que a sobre-carga de impostos provinciaes, elevando muito o total das imposições, produza aquelle desastroso resultado para o commercio importador e o consumo publico geral que soffre necessariamente.

Demais, não se perde em repetir, os pessimos effeitos do systema provincial não são originados simplesmente por aquella elevação de direitos, mas principal é cumulativamente pelo modo porque se realiza a cobrança que eleva os direitos provinciaes á uma razão tão alta, tão estupenda que é inverosimil, mas que infelizmente é verdadeira.

Tudo isso é inerivel principalmente para a maior parte do paiz, que não é affligido por tal systema, mas é verdade palpitante e viva da actualidade economica e financeira de certa zona do norte do Imperio.

Nós vamos argumentar com dados legislativos fiscaes para convencer os incredulos, se ainda os ha.

E' facto geralmente sabido que as casas commerciaes importadoras desta praça recebiam avultadissima quantidade de chapéos e calçados.

Esse negocio foi se extinguindo e desapareceu de todo, de modo que só os negociantes de retalho importam aquella quantidade de fazenda que é vendida hoje em nosso mercado por alto preço.

Tomemos como exemplo os chapéos de lã.

Podia ser vendido um por 4\$000; mas supponha-se que introduzido aqui tinha de ser exportado para Sergipe. Nesta ultima provincia, conforme a lei n. 1,109 de 31 de Maio de 1879, art. 1.º, a mercadoria importada do estrangeiro paga 6 % sobre os direitos e addicionaes pagos na Alfandega e a entrada por *cabotagem* 2 %

sobre as *facturas* e em caso de duvida sobre *calculos* feitos pelo *fisco*.

Supponha-se ainda que a mesma partida de chapéos de lã não agrada em Sergipe e é remetida para Alagoas. Aqui conforme a lei vigente n. 785 de 7 de Junho de 1878, art. 21, teria ella de pagar mais 2 %.

Supponha-se que a mesma transacção se repete com relação á Parahyba, ali teremos mais 3 % pagos pela mesma partida de chapéos, conforme a respectiva lei n. 694 de 18 de Outubro de 1879, art. 1.º § 67.

Supponha-se tambem a mesma hypothese com relação ao Rio Grande do Norte, onde o imposto no caso é de 3 %, segundo a lei n. 829 de 7 de Fevereiro de 1879.

Finalmente no Ceará, na conformidade da lei n. 1,832 de 2 de Outubro de 1880, a mesma partida daquella mercadoria teria de pagar 3 % mais.

Considere-se agora que nesta provincia de Pernambuco, os chapéos pagam 30 %, segundo a taxa do § 5.º, art. 2.º da lei numero 1,597 de 28 de Junho ultimo e Orçamentos anteriores e teremos o estupendo imposto de 43 % sobre os chapéos de lã!

*Mutatis mutandis* realiza-se o mesmo com relação ao calçado e outras mercadorias.

E' impossivel que um commercio em taes condições possa subsistir, não se arruine mesmo inteiramente excedendo as raias da mais vulgar experiencia tanta insania economica e fiscal, se assim nos podemos exprimir.

Não se cogite que além do que se vê, os desastrados effeitos da suppressão de ramos inteiros de negocio, devida ao modo da cobrança e elevação extraordinaria de direitos, ao passo que se restringe a importação, o consumo de artigos indispensaveis diminue e encarece de modo que se por um lado as exportações são boas e alguma industria nascente se vai mantendo, os lucros dos agricultores, dos industriaes e operarios se vão com a carestia de tudo que é necessario á vida.

Semelhante estado de cousas, se póde artificialmente continuar, ha de inevitavelmente trazer o máo estar e soffrimentos que em certo gráo não permitem que se abuse tanto e quando vier o remedio ao mal este terá produzido estragos que desde já podiam ser evitados.

45

10056

02/07 RAS

W